Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 191 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00491-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA
Embargado(s) : MARIZE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se a embargada na pessoa de seu respectivo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. À STP para os fins. Publique-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos 14 de outubro de 2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00475-2008-111-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : JOSÉ SALES MATIAS
ADVOGADO(S) : LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

Processo ED-RO-01727-2007-101-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S):GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO(S) : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):FERNANDO CABRAL DO COUTO
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00707-2008-161-18-00-1
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):ESTAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S):VERA LÚCIA ALVES SANTANA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta)e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00946-2006-006-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LÍDIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-RO-02201-2006-006-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : REGINA MARQUES FERREIRA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-RO-02263-2006-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMBARGANTES : 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES
EMBARGANTE : 2. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADA : ANA CLÁUDIA DA SILVA
EMBARGADO : ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para corrigir erro material e suprir omissão, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-ED-RO-00267-2007-007-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS CAETANO VIEIRA
EMBARGADOS : ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00601-2006-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RODRIGO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS : JUCÉLIA BRITO MOURA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01582-2007-171-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO : PATRÍCIO LEMES DA SILVA
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, presidindo o julgamento nos termos do § 2º, do art.7º da RA nº 53/2006, com redação dada pela RA nº 10/2007) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 38/2008) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01833-2007-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. MILTON GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADOS : ILSON ROBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JOSÉ MILTON DOS SANTOS
ADVOGADOS : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02297-2007-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. NEPOMUCENO LOPES E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. MAURIANA REIS DE ASSIS
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00105-2008-121-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO : 1. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO : NEIDE MARIA MONTES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00107-2008-008-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. KEILLA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00155-2008-191-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WANDER CARLOS SILVA DIAS
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 1º de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00392-2008-201-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : HELENICE MARIA DE LOURO
ADVOGADO(S) : FÁBIO JOSÉ LONGO
RECORRIDO(S) : CERÂMICA SOLIMÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008 e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de outubro de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01555-2007-001-18-00-1
Recorrente(s) : 1. FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CHRISTIAN ALVES HECKSHER
Advogado(s) : LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
O reclamante e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A noticiaram a celebração de acordo, por intermédio do qual pretendem pôr fim à presente demanda, proposta contra FININVEST S.A - NEGÓCIOS DE VAREJO.
Assim, diga a reclamada, FININVEST, em cinco dias, interpretado o silêncio como assentimento.
Intime-se. Após, conclusos.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00013-2007-013-18-40-6 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARA ANTÔNIA PIRES ABADIA ROSA
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 06/08/2008 - fls. 226).
Regular a representação processual (fls. 27).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 119 e 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 4º, III, da CF.
- violação do art. 944, "caput", do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a majoração do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, argumentando que a reparação deveria ter como parâmetro a gravidade da lesão, a capacidade econômica e a possibilidade de reincidência do Reclamado.
Consta do v. acórdão:
"(...) Não se pode ignorar o caráter danoso, para a Reclamante, da enfermidade contraída antes dos 48 anos de idade, que resultou em sua exclusão do mercado de trabalho, ceifando sua expectativa profissional. A perda da qualidade de vida e o sofrimento físico e moral decorrentes da doença são suficientes para denotar a ocorrência de danos extrapatrimoniais. Sobre o dano moral, levando em conta a gravidade da doença adquirida pela Reclamante e a situação econômica do Reclamado, considera-se razoável o quantum indenizatório arbitrado pelo juízo de primeiro grau (R$57.400,00)" (fls. 189/190).
Conquanto tenha sido invocado o art. 4º, inciso III, da CF às fls. 228 e 236, observa-se que a Recorrente prentendeu, na verdade, apontar ofensa ao art. 1º, inciso III, da CF. Todavia, em que pesem os argumentos expendidos pela Reclamante, constata-se que o posicionamento firmado no v. acórdão não importa em violação direta e literal do art. 1º, inciso III, da Carta Magna, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.
Inviável, também, cogitar-se de afronta ao art. 944 do Código Civil, o qual não estabelece critérios objetivos para a fixação da indenização devida em razão do dano causado a outrem.
O aresto transcrito às fls. 237/238 não se presta ao confronto de teses, visto que originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00052-2008-251-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA (DF - 12624)
Recorrido(a)(s): WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 166; recurso apresentado via fax em 04/08/2008 - fls. 167; originais protocolizados em 07/08/2008 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 174/175 e 183/184).

Satisfeito o preparo (fls. 102, 103, 173 e 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV, LV e LXIX, "in fine", da CF.
- violação dos arts. 789, § 4º, da CLT e 1º da Lei nº 9.800/99.
A Reclamada expressa inconformismo com a declaração da deserção do Recurso Ordinário, argumentando que inexiste previsão legal no sentido de obrigar a Parte a comprovar o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal no ato da interposição do recurso via fac-símile.
Consta do v. acórdão:
"RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SIMILE. NÃO ENVIO DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO RECURSAL E PAGAMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A Reclamada utilizou-se da permissão contida na Lei nº 9.800/1999, que autoriza a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile para prática de atos processuais que dependam de petição escrita, interpondo o recurso ordinário por esta via no último dia do prazo recursal. No entanto, não apresentou o comprovante do depósito recursal e do pagamento das custas processuais no prazo do recurso, ou seja, naquela oportunidade, na forma do que dispõe o art. 789, § 1º, da CLT, art. 7º da Lei 5.584/1970, e Súmula nº 245/TST. A juntada dos referidos documentos somente com os originais da petição de recurso foi feita extemporaneamente, não tendo o condão de sanar a irregularidade. Recurso não conhecido por deserção" (fls. 158/159).
A declaração da deserção do apelo no caso sob exame, portanto, demonstra plena observância aos preceitos dos arts. 789, § 1º, da CLT e 7º da Lei nº 5.584/1970, não havendo que se falar em violação direta e literal do art. 5º, incisos II, XXXIV, a, XXXV e LV, da CF.
Os arts. 789, § 4º, da CLT e 1º da Lei nº 9.800/99 não contêm disposição expressa acerca da exigibilidade ou não de comprovação do preparo no prazo alusivo ao recurso na hipótese de interposição do mesmo via fac-símile, o que torna incabível a assertiva de violação de referidos preceitos legais. O inciso LXIX do art. 5º da Carta Magna, por seu turno, trata de tema diverso do debatido no v. acórdão impugnado, o que inviabiliza a alegação de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00127-2006-251-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBERTO ALEXANDRE ALVES DO REGO
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 573; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 575).
Regular a representação processual (fls. 25 e 352).
Dispensado o preparo (fls. 477).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o r. acórdão regional é omisso e carece de fundamentação, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, não poderá ser analisada, neste tópico, a assertiva de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo esclarecido, quando da apreciação dos Embargos de Declaração, que haviam sido apreciadas as questões sobre as quais a Parte apontava omissão. Portanto, não se evidencia violação dos preceitos indigitados.
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 130 e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor considera que o laudo pericial é imprestável e que a Turma deveria ter determinado a realização de nova perícia.
Entretanto, consoante se extrai do acórdão de fls. 539/553, a Turma considerou a perícia realizada suficiente para demonstrar a ausência de nexo de causalidade entre a doença do Empregado e sua atividade, o que foi, inclusive, demonstrado por intermédio da transcrição de grande parte do laudo elaborado. Portanto, não se cogita de infringência aos dispositivos indigitados.
O aresto colacionado às fls. 583 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, acrescentando-se que a cópia respectiva juntada às fls. 587/589 não é reprodução autenticada do mencionado paradigma (Súmula 337/I,a/TST).
O outro julgado é proveniente de tribunal não trabalhista, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando, por isso, ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 372 e 427 do CPC.
O Recorrente alega que ficou comprovado pela CAT o nexo de causalidade entre a doença por ele desenvolvida e o seu trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese as alegações do recorrente e do douto Ministério Público do Trabalho, no sentido de que o autor foi aposentado por invalidez decorrente de acidente do trabalho e que o INSS é rigoroso ao conceder aposentadoria desta natureza, no presente caso, a perícia médica realizada (fls. 342/345), com esclarecimentos complementares (fls. 402/404), concluiu que o periciado é portador de osteorartrose de coluna lombar (doença degenerativa) sem nexo de causalidade com o labor exercido na ré. Esclareceu, ainda, o expert, que não é considerada como doença do trabalho a doença degenerativa, nos termos da Lei 8.213/91, art. 20, inciso I, alinea “a”. Ademais, também não restou evidenciada nos autos qualquer culpa por parte da reclamada.
Registre-se, ainda, que no CAT de fl. 30 constou, expressamente, a solicitação de avaliação se existe nexo causal, não havendo de se falar em confissão da reclamada sobre a existência do mesmo." (fls. 541)
Consoante se infere do r. acórdão impugnado, não constava da CAT o nexo de causalidade, existindo, ao contrário, solicitação para que fosse averiguada sua existência. Nesse contexto, não há que se falar em afronta aos preceitos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00146-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGENOR BATISTA EMILIO
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/08/2008 - fls. 142; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, "caput", § 1º, I e II, e § 2º, da Lei Estadual nº 15.115/05; 8º, 457, § 1º, e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.
Consta do v. acórdão:
"Logo, vê-se que a referida gratificação foi, na verdade, transformada em uma espécie de reajuste salarial, por força da retromencionada norma coletiva, não havendo de se falar em prejuízo financeiro para o autor.
Os documentos de fls. 25/27 demonstraram claramente a exata aplicação do ACT, eis que em outubro/2002 o reclamante recebeu como remuneração total as seguintes parcelas: vencimento contratado (R$223,71) + gratificação trienal (R$67,11) + gratificação de representação especial (R$115,72), perfazendo um total bruto de R$ 406,54, valor este que, segundo a norma coletiva aplicável, não poderia ser ultrapassado com a incorporação do reajuste de 30% concedido.
Ocorre que, após aplicado o mencionado reajuste salarial, o reclamante passou a receber: vencimento contratado (R$290,82) + gratificação trienal (R$87,23) + gratificação de representação especial (R$28,49), totalizando R$ 406,54 - exatamente o valor pago no mês de novembro/2002, não havendo de se falar em redução ilegal da GRE.

O d. Juízo singular, ao deferir a diferença de R$ 20,12 mensais, de janeiro/2003 a maio/2003, levou em conta tão-somente o valor de R$ 48,61 pago a título de GRE, deixando de observar que o montante de R$ 20,12 já estava incluso na parcela gratificação trienal (fl. 26).
Assim, conclui-se que a GRE foi incorporada à remuneração do reclamante, não havendo se cogitar, data venia, em condenação de diferenças não quitadas, na forma deferida na r. sentença.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para julgar improcedente o pedido de incorporação/diferenças de GRE formulado na exordial" (fls. 139/140).
Do trecho acima reproduzido, observa-se que o entendimento adotado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não importa em afronta ligada à literalidade dos arts. 8º, 457, § 1º e 468 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos preceitos de leis estaduais mencionados no apelo, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A assertiva de divergência jurisprudencial igualmente não prospera, visto que a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00498-2008-006-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): BELLA DU LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS MAURÍCIO MAGALHÃES PEREIRA (GO - 20189)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00666-2008-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAULO RIBEIRO DE SOUZA
2. CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
Advogado(a)(s): 1. REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS (GO - 22490)
2. MANOEL MENDES DE FREITAS (MG - 5439)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
2. PAULO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MENDES DE FREITAS (MG - 5439)
2. REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS (GO - 22490)
Recurso de: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 12 e 13).
Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 264/270 e 369/391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 21 da Lei Complementar nº 109/01.
O Reclamante sustenta que caberia ao Recorrido, na qualidade de patrocinador do fundo de pensão, realizar o aporte financeiro de que trata o art. 36 do Regulamento do Plano de Serviços da Caixa Vicente de Araújo de Assistência aos Funcionários do Grupo Financeiro Mercantil do Brasil.
Consta do v. acórdão:
"O autor, com fulcro no art. 36 do Regulamento de Planos de Benefícios editado em 1980, postulou que o segundo reclamado, patrocinador da primeira, fosse condenado a efetuar o aporte financeiro necessário para cobrir a reserva matemática referente às verbas deferidas, o que foi acolhido pelo d. Juízo de origem. Insurge-se o segundo reclamado, afirmando que tal condenação representou bis in idem, porque o disposto no art. 36 do Regulamento previu a formação de uma reserva especial já efetuada. Acrescenta que ele continua constituindo reservas garantidoras do plano de benefícios da primeira reclamada, na forma prevista no art. 202, § 2º, da CF/88 e na Lei Complementar nº 109/2001. Razão lhe assiste. O art. 36 do Regulamento invocado pelo reclamante dispõe que: 'Art. 36 – Para garantia do cumprimento do compromisso de concessão do auxílio-aposentadoria, previsto no Artigo 46 do Estatuto e Artigo 35 deste Regulamento, as Patrocinadoras participarão na formação de uma reserva especial no prazo de 20 (vinte) anos, passados a contar de 25-06-80, conforme as normas à sua formação contida no ítem 39 da Resolução MPAS/CPC/01/78, de 09-10-78 e a Nota Técnica Atuarial elaborada para este fim' (fl. 34). Como se vê, a previsão contida no preceito supra transcrito é a formação de uma reserva especial que deveria ter sido constituída em vinte anos (a qual o autor nem sequer alegou que foi descumprida pelo segundo reclamado), não sendo possível, com base nele, deferir a constituição de uma reserva específica para as parcelas constantes da condenação. Ademais, o atual Regulamento da primeira reclamada estabelece, em seu artigo 24, que: 'Art. 24. O plano de custeio, inclusive quanto às contribuições dos participantes ativos e dos Patrocinadores, será objeto de reavaliação anual, mediante o emprego de tábuas e parâmetros aprovados pelos órgãos competentes do Ministério da Previdência Social, e será alterado, sempre que necessário, para atender ao custeio do Plano. Parágrafo único. As contribuições serão automaticamente elevadas, quando das variações da remuneração mensal dos participantes' (fl. 237). Isso significa que as contribuições do segundo reclamado, que se destinam não apenas ao custeio do plano, mas também à formação de reservas, podem sofrer variações de acordo com as avaliações atuariais feitas em cada exercício, as quais, por óbvio, levam em conta o aumento de gastos decorrentes de decisões judiciais como a ora prolatada. E não há nada nos autos que leve à ilação de que o segundo reclamado não realiza as contribuições que lhe cabem, na forma prevista nas regras acima especificadas, não havendo razão para condená-lo a constituir uma reserva específica somente para o cumprimento desta decisão judicial. Além disso, não existem elementos que demonstrem que as reservas da primeira reclamada são insuficientes para tal fim, não havendo motivo para a condenação. Reforma-se, pois, a r. sentença, para absolver o segundo reclamado da obrigação de realizar aporte financeiro somente com o escopo de garantir a reserva matemática necessária para a cobertura dos valores ora deferidos" (fls. 388/391).
A assertiva de ofensa ao art. 21 da Lei Complementar nº 109/01 afigura-se inviável, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referido preceito legal. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2008 - fls. 393; recurso apresentado em 26/09/2008 - fls. 402).
Regular a representação processual (fls. 85).
Satisfeito o preparo (fls. 317 e 472).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 1º, 2º, 3º, 31, I, e 74 da LC 109/01.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a relação contratual estabelecida com os empregados do Banco Mercantil do Brasil S.A. espontaneamente filiados a ela seria de natureza civil e não trabalhista, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para apreciar a lide.
O v. acórdão corrobora a tese no sentido da seguinte ementa, transcrita no corpo do voto condutor:
'"EMBARGOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. Na esteira da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, bem como a desta Colenda Corte, é competente esta Justiça Especial para julgar controvérsias entre empregados e instituições, acerca de complementação de aposentadoria criadas por seus empregadores. No presente caso, a complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho. Assim, não há que se falar em violação do artigo 114 da Constituição Federal quando o direito à complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e reclamada, instituidora da entidade de previdência

privada. Embargos não conhecidos' (E-RR-1878/2001-009-03-00. Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga. DJ 11.10.2007)" (fls. 375/376)
Consoante já delineado no v. acórdão, a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar os pedidos em epígrafe consiste em matéria que já se encontra pacificada no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que torna incabíveis as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos constitucionais e legais invocados no apelo, a teor da Súmula 333/TST. No mesmo sentido da tese adotada pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal citam-se, dentre outros, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: TST-E-RR-771.805/2001.0, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 03/10/2008; TST-E-RR-677.261/2000, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 03/10/2008; TST-E-RR-704.489/2000, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 26/09/2008; TST-E-ED-RR-1084/2003-003-08-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DJ 12/09/2008.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 291/STJ, 294 e 326/TST.
- violação do art. 7, XXIX, da CF.
- violação do art. 75 da LC nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, tratando-se de pleito de parcela nunca recebida pelo Autor, a prescrição aplicável seria a total.
Consta do v. acórdão:
"Renova a primeira reclamada a prejudicial de prescrição total, invocando em seu favor o disposto na S. 291 do STJ e no art. 75 da LC 109/2001. Acrescenta que, ainda que se entenda que a competência para julgar o feito seja da Justiça do Trabalho, não é o caso de se aplicar o disposto na S. 327 do C. TST, porque a diferença postulada não é oriunda de norma regulamentar do empregador, sendo o caso de se aplicar, assim, a S. 294 daquela Eg. Corte.
Pois bem.
Destaque-se, inicialmente, que, ainda que se entenda aplicável a prescrição prevista no art. 75 da Lei Complementar nº 109/2001, o fato é que este preceito trata de prescrição parcial, e não total, já que ele especifica que o que prescreve em cinco anos é o direito às prestações não pagas na época própria. Como se trata de direito que se renovava mês a mês apenas as parcelas exigíveis e anteriores aos últimos cinco anos vão prescrevendo. Outrossim, a alegação de que não se aplica a S. 327 do C. TST, porque a 'norma regulamentar' nela referida seria 'norma regulamentar do empregador' não prospera, eis que ela não faz tal especificação. Com efeito, trata-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, situação que enseja apenas a prescrição parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio, conforme expressamente disposto no referido verbete sumular. E como tal verbete trata especificamente da complementação de aposentadoria fica excluída a possibilidade de se aplicar o entendimento consubstanciado na S. 294 ao caso, porque este trata genericamente de prestações devidas durante a relação de emprego. Mantém-se, pois, a r. sentença, que declarou a prescrição apenas das parcelas anteriores ao qüinqüênio legal" (fls. 376/377).
A declaração de que a prescrição aplicável é a parcial, portanto, encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 97/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que não teria havido "alteração prejudicial" ao Autor, mas "regulamentação", com fixação do mesmo valor que vinha sendo pago, ou seja, limitado a 24% do valor do benefício previdenciário.
Consta do v. acórdão:
"De plano, há de se registrar que os esclarecimentos feitos às fls. 298/299 do apelo, no sentido de que a primeira reclamada não proporciona lucro ao segundo reclamado e nunca esteve sob a égide de atos regulamentares dele; que o segundo reclamado contribui para o custeio dos seus planos de benefícios; que as entidades de previdência privada fechadas são regidas por normas de ordem pública e que o autor não citou nenhum associado que tivesse recebido auxílio-aposentadoria em valor superior ao limite estabelecido no artigo 35 de seu Regulamento são fatos que em nada contribuem para o deslinde da controvérsia, até mesmo porque ela não indica qual seria a relevância deles para o fim de se reformar a r. sentença. Como já referido na r. sentença, o autor foi contratado em 1956 e inscreveu-se na primeira reclamada, entidade de previdência privada instituída pelo segundo reclamado, que era o seu empregador, em 1958, ano em que foi criado o estatuto da referida entidade, o qual, em seu artigo 30, estipulou o seguinte:
'Art. 30 – O Auxílio de Aposentadoria será no máximo equivalente à diferença entre a média dos ordenados mensais que o associado estiver recebendo nos últimos doze meses anteriores à data da aposentadoria e a renda mensal que lhe for paga pelo I.A.P.B. - Será paga de conformidade com as tabelas periódicas feitas pelo Conselho Administrativo'.
As tabelas periódicas previstas no citado preceito nunca foram editadas pelo Conselho Administrativo e o Estatuto da primeira reclamada sofreu modificações em 1969, tendo a regra insculpida no artigo 30 acima transcrito sido alterada pelo art. 45 do novo Estatuto, in verbis:
'Art. 45 – O Auxílio-Aposentadoria será assegurado ao associado que for aposentado pelo I.N.P.S., observados os prazos de carência.
§ 1º O Auxílio-Aposentadoria será calculado da seguinte forma:
a) 8% (oito por cento) do valor da aposentadoria paga pelo I.N.P.S., para os associados que contarem 10 (dez) anos de contribuição para a Caixa, no ato da aposentadoria;
b) Ao valor obtido nos termos do item precedente será acrescida a importância correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) do valor da aposentadoria paga pelo I.N.P.S., tantas vezes quantos forem os anos a mais de contribuição para a Caixa, que o associado tiver, na data de seu afastamento do serviço, até perfazer a percentagem máxima de 24% (vinte e quatro por cento);' (fls. 172/173).
Como se vê, o novo estatuto não apenas auto-regulamentou os critérios de cálculo do benefício, suprindo a omissão até então existente do Conselho Administrativo, mas também alterou o teto estipulado para o pagamento desta verba, impondo o novo limite de 24% do valor recebido a título de proventos de aposentadoria da Autarquia Previdenciária. Esta nova regra também foi transportada para o Regulamento do Plano de Benefícios da primeira reclamada, editado alguns anos depois, e é ela que incide na complementação de aposentadoria paga ao reclamante. O autor postula o pagamento do teto previsto no artigo 30 do antigo estatuto, ao fundamento de que ele lhe era mais benéfico e, por isso, a modificação feita posteriormente não poderia incidir no seu contrato. Tal pedido está em consonância com o disposto na S. 288 do C. TST, a qual dispõe que 'a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito'. Insta ressaltar que a S. 97 do C. TST, invocada pela recorrente, não é incompatível com o preceito acima transcrito, pois ela apenas estabelece que 'instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma'. Não há na S. 97 nada que faça concluir que as condições estabelecidas no regulamento possam promover alterações de questões já previstas no ato instituidor do benefício e que sejam prejudiciais ao beneficiário, daí porque a aplicação de um preceito não exclui a do outro. Ademais, o fato é que, no caso em análise, não houve regulamentação de acordo com o que foi estabelecido no estatuto originário – o que ocorreu foi a simples alteração do estatuto e das condições estipuladas primitivamente. De fato, o artigo 30 do antigo estatuto estabelecia apenas um teto, ficando dependente de posterior regulamentação os efetivos critérios de cálculo para o pagamento da complementação. Mas esta regulamentação, que seria a elaboração de tabelas periódicas pelo Conselho Administrativo, nunca ocorreu, sendo que a existência dessa lacuna jamais poderia prejudicar o beneficiário que desde a instituição da primeira reclamada contribuía para o custeio dos planos de benefícios. Assim, na falta de critérios, a única solução justa e razoável seria o pagamento pelo valor do teto, já que esta era a única previsão existente até então e que se integrou ao patrimônio jurídico do autor. Como já registrado na r. sentença, não se pode entender que os critérios trazidos pelo novo estatuto pudessem ser aplicados aos antigos associados, já que o estatuto não se confunde com norma regulamentadora. É absolutamente impertinente a assertiva da recorrente de que o autor deveria postular o pagamento de acordo com as tabelas periódicas, e não pelo teto, haja vista que ela própria admitiu que as tabelas não foram elaboradas. Enfim, se não houve elaboração de tabelas, não caberia ao beneficiário pleitear o pagamento de acordo com elas, restando-lhe apenas o direito de receber o teto, já que esta era a única previsão vigente ao tempo de sua inscrição no plano de benefícios. Não altera esta conclusão o fato de o Conselho Administrativo ter deixado de cumprir com esta obrigação em razão de ser composto por apenas três membros que teriam sentido o peso da responsabilidade de editar tabelas periódicas dispondo sobre o valor do benefício, uma vez que, o que importa, é que o beneficiário já inscrito nos planos não poderia ser prejudicado com alterações posteriores. Enfim, o critério até poderia ser alterado se ele não se adequasse à realidade daquele momento, mas isso só poderia alcançar os beneficiários que ingressassem no plano posteriormente às alterações, ficando resguardado o direito dos antigos beneficiários inscritos e submetidos às regras vigentes no momento do ingresso. Por esse mesmo motivo, são irrelevantes o fato de a alteração ter ocorrido por meio de Assembléia Geral com a aprovação da maioria dos associados, ainda que o autor tenha participado efetivamente da votação, e o fato de não existir nenhum outro beneficiário que tenha recebido o auxílio-aposentadoria em valor superior ao teto estipulado no novo estatuto. Aliás, não existe beneficiário que tenha recebido teto superior ao de 24% do valor do benefício pago pelo INSS, porque o descumprimento das regras pela recorrente estende-se a todos os antigos associados que foram prejudicados com a alteração. A recorrente afirma que houve um engano na inicial e na sentença ao apontar o art. 35 do Regulamento do Plano de Benefícios como a norma alteradora e prejudicial das condições anteriormente estipuladas e sustenta que, na verdade, o novo limite não foi estabelecido pelo Regulamento, e sim no novo Estatuto, sendo que, como ele foi aprovado em Assembléia Geral por maioria de votos, a alteração restou legitimada e apta a produzir seus efeitos. Acrescenta que o Regulamento veio em substituição às tabelas periódicas e está ancorado pelo novo Estatuto, sendo absolutamente improcedente a pretensão do autor de receber acima do teto previsto nessas regras. Todavia, a origem da alteração mencionada na inicial em nada altera as conclusões acima, pois, seja pela aprovação de novo Estatuto em Assembléia Geral, seja pela elaboração de um Regulamento, o fato é que, a teor da S. 288 do C. TST, nenhuma alteração prejudicial poderia ter ocorrido e é essa circunstância que garante ao reclamante receber as diferenças postuladas e deferidas (...)" (fls. 382/387).
Consoante se infere do minucioso exame da matéria efetuado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, a manutenção do deferimento do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria ao Reclamante encontra-se em harmonia com a Súmula 288/TST, não se podendo cogitar de violação à literalidade do art. 468 da CLT.
Por outro lado, tendo em vista que, in casu , não houve regulamentação de acordo com o que foi estabelecido no estatuto originário, mas simples alteração do estatuto e das condições estipuladas primitivamente, como destacado no v. acórdão, às fls. 385, inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 97/TST, que

expressa tese em face de hipótese fática distinta da configurada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
Inviável, ainda, a assertiva de dissenso com os arestos mencionados na página 432, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, das ementas e/ou trechos respectivos que pudessem demonstrar o conflito de teses sobre o tema relativo ao presente tópico recursal (Súmula 337, I, b /TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00747-2008-191-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): MÔNICA SILVA PIO
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 237; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00808-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
2. UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
Advogado(a)(s): 1. HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
2. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Recorrido(a)(s): 1. UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
2. CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
2. HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)
Recurso de: CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/07/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 134).
Satisfeito o preparo (fls. 208, 235, 236, 281, 316 e 317).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I e II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, alegando que o Autor não teria se desincumbido do encargo de provar o assédio moral alegado.
Consta do v. acórdão de fls. 260/281:
"De início, importa ressaltar que não se cuida de gravação ou interceptação de comunicações telefônicas, cujo sigilo está resguardado pelo dispositivo contido no art. 5º, inciso XII, da Constituição da República, mas do registro de conversas travadas pessoalmente entre o autor e prepostos da reclamada no local de trabalho.
(...)
Inconformada com essa situação, a reclamada passou a tratar o reclamante de forma discriminatória. Em que pese a longa transcrição dos diálogos por ele gravados, que ocupa dez folhas dos autos, os seguintes trechos bastam para evidenciar a conduta que passou a ser adotada pela empresa:
(...)
Ora, o assédio moral caracteriza-se por uma conduta abusiva do empregador ou de seu representante legal que, valendo-se de sua superioridade hierárquica, constrange e humilha o empregado, colocando-o em situação vexatória, dando azo a comentários ofensivos ou que denigrem a sua imagem perante os demais colegas, em nítida extrapolação do poder diretivo e disciplinar que lhe é conferido.
(...)
No caso, ficou evidente o descontentamento da empresa com o baixo rendimento do trabalho desenvolvido pelo reclamante, na função para a qual foi contratado e em outras posteriormente exercidas, aliado ao seu inconformismo com a obrigação de manter o vínculo de emprego até o final do período de estabilidade provisória. Porém, ainda que o empregado apresente rendimento inferior à expectativa, o empregador não tem o direito de lhe conferir tratamento humilhante e vexatório, como o dispensado ao recorrente.
Embora não tenha sido informada a data em que foi feita a gravação, a própria iniciativa do autor de tentar documentar os fatos, associada às outras circunstâncias já apontadas, torna presumível que, desde seu retorno à empresa, em 08.01.2007, o ambiente de trabalho já estava deteriorado. Não se trata, pois, de episódio esporádico, mas de conduta permanente e reiterada, que se prolongou por tempo suficiente para atingir a moral e auto-estima do recorrente, eis que a rescisão do contrato ocorreu somente no dia 30.03.2007.
Vale frisar, desde logo, que não há nenhuma contradição entre o reconhecimento do assédio moral e a rejeição da rescisão indireta, porquanto se trata de questões distintas: a primeira, relacionada à causa da rescisão do pacto laboral; e a segunda, ao descumprimento da obrigação do empregador de manter a higidez do ambiente de trabalho, decorrente da violação da esfera moral do empregado, mediante o uso abusivo do poder diretivo e disciplinar.
Em conclusão, o reclamante tem direito à indenização pretendida (...)" (fls. 268, 271 e 274/276).
Conforme se verifica, a declaração da existência do dano moral sofrido pelo Obreiro encontra-se embasada no exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se vislumbrando a alegada afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 314, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional considerou provado o assédio moral praticado pela Empresa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/07/2008 - fls. 306; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 208 e 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 380/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 132 do CC, 483, § 3º e 775, parágrafo único da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não se poderia concluir pelo abandono de emprego, porque a ação teria sido proposta dentro do prazo legal. Alega, ainda, que, in casu , houve rescisão indireta do contrato de trabalho em virtude das várias infrações legais e contratuais cometidas pela Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"Outrossim, o argumento de que o v. acórdão teria sido omisso, porque não aplicou na contagem do prazo de 30 dias exigido para a presunção do abandono do emprego a regra prevista no art. 132, § 1º, do Código Civil, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, tampouco reúne condições de prosperar.
Afinal, a decisão embargada adotou como um dos seus fundamentos a lição doutrinária de Wagner Giglio, ressaltando que o empregado, ao se afastar do emprego para postular a rescisão indireta, deve se acautelar no sentido de que a comunicação da propositura da ação atinja o empregador "(...) antes de decorridos trinta dias, a contar da data do afastamento do serviço, para que não se consume, antes, o despedimento por abandono de emprego (...)" (fl. 265; grifou-se).
Portanto, o v. acórdão não foi omisso, tendo adotado tese explícita a respeito desse ponto.
Saliente-se que, considerando que o último dia trabalhado foi 30.03.2007, sexta-feira, o primeiro dia útil subseqüente ao afastamento do autor foi segunda-feira, dia 02.04.2007, sendo certo que, contando a partir daí, o prazo de 30 dias para a configuração do abandono do emprego venceu em 01.05.2007.
A circunstância de esse dia ser feriado, sem expediente forense, não caracteriza nenhuma omissão, eis que, a teor do entendimento adotado no v. acórdão, para evitar a configuração do abandono do emprego, o reclamante deveria ter diligenciado no sentido de que a citação, e não apenas a propositura da ação, fosse efetuada antes dessa data. Porém, a ação foi ajuizada em 02.05.2007 e a citação da reclamada ocorreu somente no dia 07.05.2007 (fl. 122)" (fls. 303/304).

Tendo em vista o entendimento regional no sentido de que a citação da Reclamada, e não somente a propositura da ação, deveria ter ocorrido dentro do prazo legal e que, no caso em exame ficou configurada a justa causa por abandono do emprego, não se evidencia a violação dos preceitos legais indicados ou a contrariedade alegada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não servem ao confronto de teses os arestos trazidos às fls. 326/327 provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Os julgados válidos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, uma vez que não guardam a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
Neste tópico, o Recorrente alega que, em decorrência da imprestabilidade dos controles de jornada juntados aos autos, caberia à Reclamada provar que não houve labor extraordinário, encargo do qual não teria de desincumbido a contento.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, não é menos certo que esses cartões consignam horários de encerramento da jornada inclusive superiores aos apontados na inicial, havendo vários registros de término do labor por volta de 22h20 (fls. 155/156). Isso denota que, nos dias em que havia registro de freqüência, era permitida a anotação da jornada efetivamente cumprida.
Nesse contexto, os cartões de ponto são imprestáveis apenas como meio de prova da freqüência do autor aos domingos e feriados, dando-se efeito parcial à presunção consagrada no inciso I da Súmula 338 do C. TST, aplicável analogicamente à espécie:
'É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de freqüência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)'
Portanto, o autor faz jus apenas aos domingos compreendidos no período de 25.09.2006 a 14.11.2006, bem como aos feriados dos dias 12.10.2006, 24.10.2006 e 02.11.2006, os quais deverão ser calculados e pagos em dobro, na forma do pedido (fl. 11, item "i").
Entretanto, considerando que o contrato de trabalho abrangeu o período de 25.09.2006 a 30.03.2007, e que o labor em domingos e feriados compreendeu apenas o lapso de pouco menos de dois meses que antecedeu ao acidente de trabalho sofrido pelo autor, não há de se falar em reflexos, diante da falta de habitualidade, devendo ainda serem deduzidos os valores pagos pela reclamada sob os mesmos títulos.
Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso" (fls. 277/279).
Todavia, diversamente do que alega o Autor, a Turma Regional decidiu em sintonia com a Súmula 338, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00893-2007-005-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS ISSY (GO - 18799)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(a)(s): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS (GO - 13324)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2008 - fls. 882; recurso apresentado em 03/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 156).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00921-2007-011-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME E OUTRO(S)
2. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
2. LORENA COSTA MONINI (GO - 25521)
Recorrido(a)(s): 1. IGOR MANOEL MENDES
Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recurso de: ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 641; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 546/547).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 566, 565, 639, 660 e 659).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 361/TST.
- violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes argumentam que "técnico de rede elétrica" de empresa que presta serviços à operadora de TV a cabo não teria direito ao recebimento de adicional de periculosidade, por ausência de amparo legal. Dizem, ainda, que o trabalho era realizado de forma eventual e não intermitente.
Consta do v. acórdão:
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT. O laudo pericial apresentado (fls. 460/472) não deixa nenhuma dúvida no sentido de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram perigosas e não esporádicas (...) Infere-se, pois, que o reclamante trabalhava em área bem próxima ao sistema elétrico de potência. Por outro lado, não procede a tese da recorrente de que o adicional de periculosidade não abrange as atividades do reclamante, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Outrossim, não prospera o pedido de limitação do pagamento ao período em que o reclamante laborava em condições de risco, já que seria eventual sua atividade, pois não fora essa a conclusão pericial, o que atrai a orientação da Súmula nº 361 do C. TST. " (fls. 630/631)
Não se vislumbra violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, tendo em vista que a decisão da Turma encontra-se amparada no contexto probatório dos autos, que demonstrou a existência de trabalho em condições perigosas.
Não observada, ainda, a suscitada contrariedade à Súmula 361/TST, pois, ao contrário, foi destacada a não-eventualidade da prestação de serviços em ambiente considerado perigoso.
Não foi indicado expressamente o preceito do Decreto nº 93.412/86 tido como afrontado, o que inviabiliza o exame da argüição de ofensa, a teor da Súmula 221/TST.
O aresto colacionado (fls. 650) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII, XXXV e LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 769 e 832 da CLT, 131, 458 e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados sustentam que não teria havido prova da existência de pagamento de comissões pagas por fora.
Consta do v. acórdão:
"Depreende-se, portanto, das provas constantes nos autos, que o reclamante, na verdade, recebia referida verba "por fora", razão pela qual a discriminação salarial contida nos recibos de pagamento era fraudulenta. Saliente-se que, a meu ver, os depoimentos acima transcritos não são contraditórios, conforme afirmou o d. julgador de primeiro grau, pois as duas testemunhas afirmaram que um dos pagamentos foi efetuado por meio de cheque. O fato de as testemunhas terem recebido valores superiores ao recebido e informado pelo autor, por si só, também não descaracteriza citados depoimentos." (fls. 634)
A constatação da existência de pagamento de comissões por fora decorreu do exame do teor probatório dos autos que confirmou a alegação obreira. Não se evidencia, assim, vulneração dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
O inciso XXII do art. 5º constitucional e os arts. 769 da CLT e 535, II, do CPC tratam de matérias estranhas ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos permissivos.

Quanto aos incisos XXXV e LV, também do art. 5º da CR, observa-se que não houve análise da matéria à luz dos mencionados dispositivos, o que também impede o exame da suscitada infringência.
O primeiro aresto apresentado é proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
O precedente de fls. 652/653 e ainda o primeiro iniciado às fls. 653 também não prestam ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve prova da existência do pagamento por fora (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
As Reclamadas aduzem que o Empregado realizava trabalho externo, não sendo devidas as horas extras, domingos e feriados e seus reflexos, acrescentando que nem sequer teria havido a comprovação de trabalho extra.
Consta do v. acórdão:
"Os cartões de ponto (fls. 123/131 e 145/146), embora não registrassem, corretamente, a jornada laborada pelo reclamante, deixam patente que ele estava sujeito a controle de horário (...) A aplicação do art. 62, I, da CLT só seria possível na hipótese de ausência de fiscalização da jornada do empregado, o que não ocorreu no caso dos autos. Além do mais, os cartões de ponto juntados pelos reclamados (fls. 123/131 e 145/146) restaram descaracterizados e a jornada informada na inicial também ficou robustamente comprovada (...) Por outro lado, as testemunhas conduzidas pelos reclamados nada souberam informar sobre a jornada de trabalho do autor, inclusive nos dias de domingos e feriados. Ademais, os cartões de ponto de fls. 123/125 e 127/129, registram horários uniformes, impondo-se, inclusive, a aplicação da Súmula nº 338, III/TST. Portanto, dada a inidoneidade dos registros de jornada, o horário do autor é fixado, pela média, das 7h30min às 20h, de segunda a domingo, com 1 hora de intervalo, inclusive nos feriados, salvo quanto àqueles apontados pelo autor, com os respectivos reflexos. Defiro, observada a Súmula 340/TST." (fls. 636/638)
Infere-se do trecho acima reproduzido que a conclusão de que o Autor tinha jornada controlada e de que os cartões de ponto eram imprestáveis teve como suporte as provas apresentadas e foi amparado na Súmula 338/TST, não se cogitando, portanto, de violação dos dispositivos legais apontados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 93,IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
As Empresas ponderam que não se poderia ter aplicado multa por Embargos de Declaração protelatórios, porque, de fato, teria havido contradição na sentença.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, cumpre salientar que, neste momento processual, analisa-se a possibilidade de reforma, ou não, da r. sentença, estando precluso o momento para sanar possível contradição. Ademais, restou cristalino, na fundamentação da r. sentença, que o d. julgador somente mencionou a responsabilidade subsidiária para demonstrar seu posicionamento nos casos de terceirização lícita, estando correta a aplicação da multa pelo d. juízo a quo." (fls. 632)
A decisão da Turma encontra-se devidamente fundamentada, não se podendo cogitar de violação do art. 93, IX, da CF.
Por outro lado, não houve no r. acórdão regional exame da matéria sob a ótica dos demais dispositivos constitucionais mencionados, o que impede a assertiva de infringência aos preceitos apontados, ressaltando-se que não se trata de hipótese de possível afronta nascida no próprio acórdão, porque a matéria foi objeto de Recurso Ordinário das Reclamadas.
Inespecífico o aresto colacionado, tendo em vista que não há como saber se a tese ali exposta foi amparada na mesma circunstância fática evidenciada nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: NET GOIÂNIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 641; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 661).
Regular a representação processual (fls. 196/197, 201).
Satisfeito o preparo (fls. 505, 536, 535, 639, 660 e 659).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, 2º da Lei nº 7.369/85 e 1º, 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não concorda com o deferimento de adicional de periculosidade, sob os argumentos seguintes: a) ausência de contato com área de risco, já que a atividade não envolve o sistema elétrico de potência ou similares; b) o contato era eventual e c) o adicional, na verdade, foi incorporado aos salários dos empregados e o seu pagamento agora ocasionará enriquecimento ilícito do Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"Houve realização de perícia técnica específica para os autos, conforme dispõe o art. 195 da CLT. O laudo pericial apresentado (fls. 460/472) não deixa nenhuma dúvida no sentido de que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram perigosas e não esporádicas (...) Infere-se, pois, que o reclamante trabalhava em área bem próxima ao sistema elétrico de potência. Por outro lado, não procede a tese da recorrente de que o adicional de periculosidade não abrange as atividades do reclamante, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não contém qualquer limitação, determinando o pagamento do adicional a todo trabalhador que labore em condições de perigo com energia elétrica. O Decreto Regulamentar nº 93.412/86, em seu art. 2º, dispõe que o exercício das atividades discriminadas enseja o pagamento do adicional, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa. Outrossim, não prospera o pedido de limitação do pagamento ao período em que o reclamante laborava em condições de risco, já que seria eventual sua atividade, pois não fora essa a conclusão pericial, o que atrai a orientação da Súmula nº 361 do C. TST." (fls. 630/631)
Ao inverso do que sustenta a Recorrente, a conclusão adotada por esta Corte sobre o tema encontra-se embasada nas disciplinas legais pertinentes, em cotejo com a realidade fática evidenciada no caso sob exame, não havendo que se falar em vulneração aos artigos 1º, 2º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
Não se caracteriza a dissensão jurisprudencial com a OJ 324/TST, porque a parte final de sua redação estende o direito ao adicional, igualmente, àqueles empregados que trabalham com equipamentos e instalações elétricas similares em situação de risco. Os julgados de fls. 670 refletem tese superada pela jurisprudência cristalizada na Súmula 361/TST, razão pela qual não podem ser levados em conta, a teor do § 4º do art. 896 da CLT
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00951-2005-054-18-00-5 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão que recebeu o Recurso de Revista interposto pela Reclamada publicada em 28/07/2008 - fls. 1.985; recurso apresentado em 31/07/2008 - fls. 1.996).
Regular a representação processual (fls. 27).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 1808, 1916).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXXV, LV, LX, 7º, XXII, XXVIII, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 125, I, 128, 165, 332, 333, I e II, 334, 458, II, 535 do CPC, 186, 927, 950 do Código Civil, 157, I a III, 166, 167, 168, 832, 896, 897-A da CLT e NR 17/90 do MTPS.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões/contradições apontadas, argumentando que teria havido falta de coerência lógico-jurídica entre o conteúdo do acórdão e as conclusões adotadas sobre diversos tópicos do apelo.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 1.892/1.917, integrado pelo acórdão de fls. 1.949/1.953, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas a discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de divergência jurisprudencial e de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente, diante das disposições da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 do Código Civil, 154, 157, 166 e 167 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor expressa inconformismo com o indeferimento dos pedidos de indenização por danos decorrentes de acidentes do trabalho.
O indeferimento dos pleitos em tela, contudo, decorreu da constatação da ausência de prova da culpa da Reclamada pelos infortúnios, conforme disposto às fls. 1.895/1.911, não havendo que se falar, pois, em afronta aos preceitos legais e constitucional invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O aresto transcrito às fls. 2.016, conquanto contido no tópico relativo ao mérito, trata da questão da negativa de prestação jurisdicional, matéria já examinada acima.

O outro paradigma, exposto às fls. 2.035/2.038, é originário de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01153-2008-191-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): ANDRÉ PIUNA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 121; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01159-2007-101-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): VALÉRIA CRISTINA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA (GO - 8030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 299; recurso apresentado via fax em 05/08/2008 - fls. 300; originais protocolizados em 06/08/2008 - fls. 326).
Regular a representação processual (fls. 323 e 349).
Satisfeito o preparo (fls. 270, 271, 324, 325, 350 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II e V, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de doença ocupacional, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade entre as atividades realizadas pela Obreira e as lesões apresentadas, tampouco a incapacidade permanente para o trabalho. Aduz, ainda, que a fixação do valor a título de indenização por danos materiais deveria observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, esclareço que o nexo e a culpa da empresa em relação à doença mencionada já foram reconhecidos nos autos da reclamatória movida anteriormente pela reclamante contra a reclamada (RT 00305-2005-102-18-00-8). Na referida ação a autora pleiteou reintegração no emprego e indenização por danos morais (docs. fls. 49/56), sendo que a indenização por danos materiais só foi pleiteada nestes autos. E justamente em razão da identidade de matéria o juiz não determinou a realização de outra perícia, sendo que registrou à fl. 238 que o laudo elaborado na outra ação, cuja cópia foi trazida com a inicial, era 'suficiente para elucidar a questão'. Dito isto, vejo que a perita médica limitou-se a responder aos quesitos formulados pelas partes, mas justificou a existência do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na empresa (...) Aliás, a própria recorrente admitiu que 'o trabalho poderia, no máximo, ser considerado como concausa, o que não permite a condenação imposta'. Porém, diversamente do que alegou, mesmo que o trabalho da reclamante tenha atuado como concausa, isto não afasta o nexo e nem mesmo a culpa da empresa. Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz a quo, nos seguintes termos:
'Destarte, no seu conjunto, o LAUDO é conclusivo quanto ao estreito nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas pela autora a partir da admissão e a doença que a acomete, inegavelmente qualificada como ocupacional. No exame admissional a médica responsável admitiu a existência de risco ocupacional ergonômico, físico e biológico, com monotonia e repetitividade (folha 73), porém a reclamada não comprovou a efetiva implementação e cumprimento de planos e ações preventivas das doenças desencadeadas pelos aludidos riscos, cujo ônus lhe competia (CPC, Art. 333, II c/c CLT, Art. 818), presumindo-se que a empresa negligenciou com a saúde da autora ao envolve-la em atividade de risco ocupacional sem adotar as medidas de segurança necessárias.(...) No caso em tela a relação de causa e efeito foi revelada pela perícia ao admitir o nexo causal e a compatibilidade da doença com o tempo e condições de trabalho da autora junto à ré, que revelam inequivocamente a incapacidade parcial e permanente advinda da doença que se instalou durante a prestação de trabalho. É inequívoca, portanto, a caracterização da doença ocupacional. Nessa medida, não há dúvida de que a reclamada concorreu para a ocorrência da doença ocupacional. A empresa não demonstrou que desenvolvesse procedimentos eficazes tendentes a prevenir seus empregados desse tipo de patologia, mesmo sendo esta situação freqüentemente defrontada nessa Especializada entre a demandada e outros empregados que laboram na mesma função de ajudante de frigorífico.' (fls. 252/253)
Nada a reformar" (fls. 294/297).
Conforme se depreende do exposto no v. acórdão, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na Empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V, 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Relativamente aos arts. 884, 886, 944 e 950 do Código Civil, que dizem respeito ao valor a ser arbitrado a título de indenização por danos morais e materiais, inviável a assertiva de afronta, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no v. acórdão impugnado.
A Súmula 229/STF e os arestos apresentados nas razões recursais, originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, sequer podem ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01222-2007-102-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESMERALDA RIBEIRO BARBOSA
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Agravado(a)(s): ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA (GO - 10232)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 12; recurso apresentado em 30/06/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01256-2008-191-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI (SP - 251592)
Agravado(a)(s): MARIA ADRIANA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2008 - fls. 154; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01361-2006-008-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAURÍCIO FERNANDES
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): KELEN LOUSADA GOULART (RJ - 134780)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2008 - fls. 106; recurso apresentado em 03/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01364-2007-141-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 281; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 213/216 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"A verdade não surge tão facilmente conforme a explicação adotada pela empresa reclamada, eis que do termo de audiência e decisão arbitral extrai-se, com clareza, a idéia de que não mais cabia ao empregado o direito de acionar a Justiça do Trabalho, conforme já demonstrado.
Saliente-se que é incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época, as quais foram submetidas à mencionada corte arbitral nas mesmas condições, sendo que a empresa, sediada em São Bernardo do Campo/SP, fez deslocar o Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP para a cidade de Catalão/GO, dentro do próprio Sindicato da categoria profissional, somente para acompanhar as homologações das ditas rescisões.
Logo, a má-fé da empresa resta plenamente configurada quando alega a ocorrência de coisa julgada com base em sentença arbitral, onde constou expressamente que o obreiro não poderia mais reclamar futuramente seus direitos trabalhistas em relação a este contrato, seja a que título fosse e, depois, ironicamente, alega que o direito do reclamante em acionar esta especializada não foi obstado de forma alguma, sendo que poderia pleitear o que quisesse depois perante o juízo laborista.
Mantenho a condenação ao pagamento da multa de 1% pela litigância de má-fé, contudo, não se vislumbra nos autos qualquer prejuízo sofrido pelo autor em razão da apresentação da preliminar de coisa julgada pela empresa, assim, reformo nesta parte apenas para excluir tal indenização da condenação." (fls. 271/272)
Verifica-se que, ao aplicar a multa por litigância de má-fé, a Turma Regional levou em consideração as circunstâncias ocorridas no caso em comento e a norma processual pertinente, não se vislumbrando as apontadas ofensas legais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01370-2007-141-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01389-2005-102-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIANA LINO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 969; recurso apresentado via fax em 05/08/2008 - fls. 970; originais protocolizados em 06/08/2008 - fls. 974).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 885/900 e 958/967).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, "caput" e inciso XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927, "caput" e parágrafo único, do Código Civil, 337, "caput" e parágrafo terceiro, do Decreto nº 6.042/2007, e Anexo II do Decreto nº 6.042/2007.
A Reclamante defende a existência do nexo causal entre as atividades desempenhadas na Empresa e a doença ocupacional, bem como a configuração da culpa da Reclamada pelo infortúnio.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão, às fls. 960/965, a declaração da ausência de prova do nexo causal e da culpa da Reclamada para o acometimento da doença ocupacional da Obreira decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar em violação dos preceitos legais e constitucional invocados no apelo. Destaca-se, ainda, a inviabilidade da assertiva de ofensa a Decreto, diante das disposições do art. 896, alínea c , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01791-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ SIQUEIRA
2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/07/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 419).
Regular a representação processual (fls. 228/229).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 453, caput e 456 da CLT.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria. Considera ainda que, extinto o contrato de trabalho, o novo vínculo seria nulo em razão da ausência de concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, este Relator aplicava o entendimento extraído da Orientação Jurisprudencial nº 177 do C. TST. Todavia, com o cancelamento da aludida orientação jurisprudencial, por força de decisão do Egrégio Pleno do C. TST, de 25.10.2006, e em atenção aos julgamentos proferidos pelo Excelso STF nos autos das ADIn's 1721 e 1770, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, firmou-se, nesse Regional, jurisprudência em consonância com a mais alta Corte de Justiça, no sentido de que a aposentadoria não mais constitui causa de extinção do contrato de trabalho (...) Assim, não sendo a aposentadoria fato considerado causa ou motivo de extinção do contrato, a iniciativa da reclamada em rompê-lo, apesar de inserir-se no poder diretivo do empregador, impõe-lhe a obrigação de pagar ao empregado as verbas rescisórias e a indenização de 40% sobre o FGTS que deve ter sido depositado em todo o pacto laboral, observando-se a limitação das responsabilidades, conforme acima explicitado. Sem razão a recorrente quando afirma que o reclamante foi alçado à qualidade jurídica de estável, nos termos do art. 19 do ADCT e que não poderia ser dispensado sem o devido processo administrativo. A estabilidade prevista no art. 19 do ADCT foi garantida apenas aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional (...) Portanto não se pode afirmar que o reclamante é servidor efetivo e que a sua dispensa deve obedecer aos ditames previstos no art. 41, § 1º, da CF, pois este preceito constitucional disciplina a perda do cargo de servidor público estável, assim considerado aquele que for nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, após o exercício de três anos. Por fim, não tem razão a recorrente, também, quando invoca a existência de proibição de acumulação de proventos com vencimentos de servidor público. A análise do texto da Constituição Federal permite concluir que a vedação à percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública (art. 37, § 10º) existe em relação aos servidores públicos regidos pelo regime previdenciário próprio (art. 40), aos membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros (art. 42) e aos membros das Forças Armadas (art.142), não alcançando os empregados regidos pela CLT, como é o caso do recorrido, que se insere no regime geral da previdência social (art. 201). Nada a reformar." (fls. 410/411, 414/415)
A declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 453, § 1º, da CLT e 37, II e § 2º, da CF, estando em consonância com a OJ 361/SDI-1/TST. Daí porque não se cogita, igualmente, de divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 429/432.
O art. 456 consolidado aborda assunto que não está sendo discutido nos autos, sendo despicienda a alegação de ofensa ao preceito citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01845-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA JOSÉ DA SILVA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 10681)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2008 - fls. 425; recurso apresentado em 01/08/2008 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 70).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A , DL 779/69, art. 1º, IV e Lei nº 9494/97, art. 1º-A).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Considera, ainda, que o enquadramento da Empregada implicou em ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do v. acórdão:
"Vale esclarecer, também, que não há de se falar em violação do art. 37, II, da CF, pois, em razão da sucessão reconhecida, mantendo-se o mesmo contrato de trabalho, não há necessidade de nova submissão a concurso público na época do prefalado remanejamento, a par de as progressões pleiteadas serem horizontais e, não, verticais." (fls. 420)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.

Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, "caput" e inciso X, 39 e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei nº 15.690/06 garantiu aos servidores transferidos para a AGECOM a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 84), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderiam aplicar as regras previstas no novo Plano. Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira da reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468). Por conseguinte, a autora continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas no PSC do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento, salientando-se que, na referida Resolução nº 008/90 (fls. 39/42), não há determinação de adesão expressa para que os empregados possam se beneficiar das vantagens ora analisadas. Saliento, inclusive, que, em relação à restrição contida no item XIII, "a", do PCS do CERNE (fl. 230), entendo que a sua interpretação deve ser feita considerando-se a atual situação daquele órgão, que foi sucedido pela ora recorrente. Com efeito, vejo que a prova dos autos é farta no sentido de que, com a reforma administrativa promovida pela Estado de Goiás, ao final do ano de 1999, a recorrente assumiu as atividades do CERNE, absorvendo a estrutura física (patrimônio), humana (empregados) e empresarial então existente, apesar de os bens deste terem sido repassados primeiro ao Estado de Goiás, para depois serem utilizados pela AGECOM, cujo procedimento visou apenas a afastar a sucessão de empregadores. Tais atos estão respaldados, em especial, na Lei Estadual nº 13.550/99 e na Portaria nº 2.668/00 (...) Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrente. Por essas mesmas razões, não prospera a pretensão da recorrente de que o CERNE seja reintegrado à lide, para a sua responsabilização, mesmo após a transferência do recorrido para os quadros da AGECOM, assim considerando que o pedido se refere às progressões horizontais devidas a partir de março/2006, sendo evidente que não incumbe ao CERNE arcar com o pagamento das verbas pleiteadas, uma vez que, nessa época, o autor não mais prestava serviços em seu favor. Ademais, não prospera a alegação recursal, de que a obrigação não pode ser cumprida por caracterizar infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiro, porque a sucessão decorreu de lei estadual e as progressões horizontais perseguidas decorrem de norma específica para sua observância. Em segundo lugar, porque não restou provada, nos autos, a alegada falta de dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação. E, ao final, porque o inciso I do art. 22, dessa mesma lei, excetua a previsão de orçamento para as despesas dos entes públicos com obrigações salariais que decorrem de decisão judicial. Além disso, o cumprimento de progressões previstas em plano de cargos e salários, direito adquirido dos empregados, não pode ser considerado como reajuste salarial, pelo que improcede a invocação da inconstitucionalidade por ausência de lei específica ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal por ausência de dotação orçamentária." (fls. 417/420)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
Aresto proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Consta do v. acórdão:
"Outrossim, extingo o incidente quanto à gratuidade da justiça, concedida à obreira, visto que esta sucumbira apenas em parte, ressaltando que o pleito poderá ser renovado, se necessário." (fls. 416)
A tese adotada no v. decisum atacado no sentido de que neste momento é irrelevante a discussão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à Empregada não importa em vulneração do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.
Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despicienda, portanto, a assertiva de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01856-2006-102-18-41-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.
2. ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
Advogado(a)(s): 1. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Vistos os autos.
Tendo a Agravada apresentado contraminuta e contra-razões (fls. 77/78), remetam-se os autos ao colendo TST, conforme determinado às fls. 75.
À DSRD.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/abbp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01867-2007-009-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA (GO - 23894)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 63; 78/81).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01871-2006-001-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO VIEIRA MESQUITA (GO - 23508)
Agravado(a)(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2008 - fls. 260; recurso apresentado em 03/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01882-2007-007-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JAMILSON MACIEL SANTOS
Advogado(a)(s): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA (GO - 22248)
Agravado(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/09/2008 - fls. 255; recurso apresentado em 06/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01988-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): LUCIANO FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 08/08/2008 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 309/310).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 220, 221 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV da CF.
- violação dos arts. 365, VI, do CPC.
A Reclamada sustenta que a procuração juntada aos autos encontra-se em documento digitalizado, devendo, portanto, ser considerado válido. Ainda acrescenta que o subscritor do recurso ordinário tem mandato tácito.
Consta do v. acórdão:
"Compulsando-se os autos, constata-se que, inicialmente, o advogado MURILO AMADO CARDOSO MACIEL – originalmente constituído pela Recorrente (procuração de fl. 61) – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, também subscritora do recurso de fls. 214/221.
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado substabelecente (Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel), juntado em fotocópia antes da realização da audiência de instrução, encontra-se sem autenticação (fls. 61), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
Vergo-me ao entendimento prevalecente nesta eg. 1ª Turma, conforme ilustra o acórdão proferido no RO-00060-2007-181-18-00-1, da lavra eminente DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, a seguir transcrito:
'O recurso não merece ser conhecido por irregularidade de representação.
A procuração de fl. 38/38-vº foi apresentada em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que torna inválido o substabelecimento de fl. 30.'
(...) (Acórdão publicado em 03/07/2007, no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 98.
Vale destacar que, no caso, não se configura mandato tácito (ata, fls. 59/60), pois, como constou dos fundamentos do acórdão acima transcrito, '... a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito'.
A tais razões, não conheço do recurso apresentado pela empresa por irregularidade de representação." (fls. 242/245).
Não merece guarida a alegação patronal de ofensa ao art. 365, VI, do CPC, visto que a procuração de fls. 61 não é documento digitalizado: não foi assinada digitalmente nos termos do art. 38, parágrafo único, do CPC nem foi transmitida a este Tribunal por meio eletrônico.
Na verdade, trata-se de cópia reprográfica sem a devida autenticação (art. 830/CLT). A declaração de irregularidade de representação no caso de instrumento procuratório em cópia não autenticada está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST conforme se observa dos seguintes precedentes: E-RR-0699/2002-004-17-00, DJ 28/09/2007 e E-RR-54292/1999, DJ 31/08/2001. Assim, inviável o seguimento do presente recurso nos termos da Súmula 333/TST.
Inviável a apreciação dos demais pedidos do recurso, tendo em vista que o Recurso Ordinário nem sequer foi conhecido, não havendo que se falar em debate do mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmms
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02042-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO VICTOR PORTILHO COSTA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 483; recurso apresentado em 10/06/2008 - fls. 484).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
O Reclamante manifesta seu inconformismo com o r. acórdão regional, iniciando o seu apelo com o presente tópico. Todavia, consoante se constata das razões recursais de fls. 485/492, recebido neste Tribunal pelo sistema e-Doc, o Recurso de Revista encontra-se incompleto, o que foi confirmado pela certidão de fls. 518, expedida pela Secretaria de Cadastramento Processual, e pela juntada da petição original do documento (fls. 509/517).
Assim, do que consta das razões recursais, observa-se que o apelo está sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não as enquadrou nas alíneas do art. 896 da CLT, não tendo sido apontados os preceitos tidos como vulnerados e nem divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02108-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. PAISAGEM PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA.
2. SÔNIA MARIA ÁLVARES ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2008 - fls. 68; recurso apresentado em 05/08/2008 - fls. 69).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º e 174 do CTN, 2º, 8º, § 2º, 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 39, § 2º, da Lei 4.320/64.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que não teria ocorrido a prescrição declarada no v. acórdão regional.
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da alegação apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT.
Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das assertivas de violação dos preceitos legais invocados no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos colacionados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02154-2007-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OSMAR ALVES DE MORAIS
Advogado(a)(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Recorrido(a)(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso apresentado é intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 28/07/2008 (fls. 256) e o apelo somente foi apresentado em 06/08/2008 (fls. 257), ou seja, após expirado o octídio legal em 05/08/2008.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02318-2007-004-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): 1. LINO CARLOS BORGES
2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 16; recurso apresentado em 07/10/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 14 de outubro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 81 / 2008

Em 13/10/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Petição

00129-2000-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-129/2000
Agravante: RAULITO LUIZ DE MELO
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01165-2006-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1165/2006
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado: WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA FILHO
Advogado: IRON FONSECA DE BRITO

00144-2004-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-144/2004
Agravante: MARCELO PASSOS MARTINS
Advogado: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Agravado: GILBERTO PEREIRA MARTINS
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

Recurso Ordinário

00068-2008-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-68/2008
Recorrente: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrente: PAULO ROBERTO VIEIRA LTDA
Advogado: MAHMUD ARMAD SARA E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01562-2007-013-18-00-3
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1562/2007
Recorrente: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: ÉDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido: EDSON FRANCISCO XAVIER
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

00411-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AA-411/2008
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado: AURIBERTO GOMES DE SOUZA

01172-2008-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1172/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01329-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1329/2008
Recorrente: EDSON SILVA MOREIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: EVELCI DE ROSSI E OUTROS
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01396-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1396/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO COSTA NETO
Advogado: MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

01088-2008-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1088/2008
Recorrente: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: DIÓGENES DE PAULA FARIA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

01683-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1683/2007
Recorrente: INÁCIO SALVADOR DE MELO
Advogado: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
Recorrido: GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

01171-2008-171-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1171/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01172-2008-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1172/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: SHIRLEY PIO MORAIS DOS SANTOS
Advogado: ARLETE MESQUITA

02273-2007-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2273/2007
Recorrente: TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)
Recorrente: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00550-2008-054-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-550/2008
Recorrente: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA.
Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Advogado: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00955-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-955/2008
Recorrente: GETÚLIO ROSA MARIANO
Advogado: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00338-2008-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-338/2008
Recorrente: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO(ADESIVO)
Advogado: RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido: OS MESMOS

00593-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-593/2008
Recorrente: LINDOLFO MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente: CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado: CRISTINA YOSHIDA
Recorrido: OS MESMOS

01431-2008-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1431/2008
Recorrente: TÁLITON ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Agravo de Petição

01376-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1376/2008
Agravante: SIVALTER RODRIGUES COSTA
Advogado: ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
Advogado: ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)

01195-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1195/2008
Agravante: JOSÉ EDUARDO YAGHI
Advogado: JACOB ALVES BARBOSA
Agravado: HOMERO DE SOUZA NEIVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01913-2006-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1913/2006
Recorrente: CLÉIA GOLÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado: VICENTE VIEIRA BORGES
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01178-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1178/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrido: MARLÚCIO OLIVEIRA SOUSA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00787-2008-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00916-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-916/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01073-2008-008-18-00-7
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1073/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido: NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00616-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-616/2008
Recorrente: ANTÔNIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
Advogado: WESLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
Recorrido: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS - SITRASGO
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Recorrido: L.S. - JATAÍ COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

01408-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1408/2007
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: DURVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

01229-2008-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1229/2008
Recorrente: CLEIBER EUSTÁQUIO NUNES
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01256-2008-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1256/2008
Recorrente: LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA
Recorrido: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

01179-2008-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1179/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: RAFAEL SILVESTRE SANTOS
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00618-2008-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-618/2008
Recorrente: AGNALDO LUIZ DA SILVA
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

00549-2008-052-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-549/2008
Recorrente: WOLFGANG HELMUT PURPER
Advogado: FABRÍCIA JABER E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DIVINA MARIA DOS SANTOS

00806-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-806/2007
Recorrente: LINDENOR FRANCISCO NEVES
Advogado: IÊDA VIEIRA
Recorrido: ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME
Advogado: WASHINGTON DA SILVA VILELA
Recorrido: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA. - ME
Advogado: NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA

00710-2008-111-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-710/2008
Recorrente: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

01177-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1177/2008
Recorrente: PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01188-2008-082-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1188/2008
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
Recorrido: CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
Advogado: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0225/08

PROCESSO : 02160-2007-005-18-00-1
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : E A LIZITA E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTÔNIO LIZITA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados E A LIZITA E CIA. LTDA. e EDUARDO ANTÔNIO LIZITA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 108/114, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0226/08

PROCESSO : 01702-1998-002-18-00-8
AGRAVANTE(S) : JOÃO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. LEILA MARCIA BORJA PEREIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : 2. MARCO ANTÔNIO MOREIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LEILA MARCIA BORJA PEREIRA MOREIRA e MARCO ANTÔNIO MOREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 392/395, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição do credor e dou-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0227/08

PROCESSO : 00950-2005-008-18-00-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS APALOOSA LTDA. e LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA,

atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 98/104, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0228/08

PROCESSO : 00224-2007-051-18-00-0
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. ALL CAR ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ALÍRIO LOPES DA LUZ

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ALL CAR ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. e ALÍRIO LOPES DA LUZ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 84/97, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo e dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0229/08

PROCESSO : 00248-2008-009-18-00-5
RECORRENTE(S) : ÁLVARO FERNANDO CORBELLINI - ME
RECORRIDO(S) : HERNANI PIRES
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ÁLVARO FERNANDO CORBELLINI - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 113, cujo teor segue transcrito:
"Vistos os autos. Trata-se de Recurso Extraordinário, dirigido ao STF, interposto contra decisão proferida por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em Agravo de Instrumento. Conforme entendimento do STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes. - O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais). Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0230/08

PROCESSO : 00647-2008-004-18-40-9
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CORREA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CLÁUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos r. despacho de fls. 104, cujo conteúdo segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/09/2008 – fls. 100; recurso apresentado em 01/10/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 15). Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0231/08

PROCESSO : 02249-2007-004-18-00-1
RECORRENTE : JURANDI TEODORO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão fls. fls. 114/126, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e nego provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0232/08

PROCESSO : 01823-2007-004-18-40-9
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA
AGRAVADO : 1. LUSIMEIRE ALVES GOMIDES
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S) : 1. MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho fls. 185, cuja conclusão segue transcrita:
"Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2008 – fls. 182; recurso apresentado em 23/09/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 21). Mantenho a decisão agravada. Intime-se os Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.199/2008 RTAlç 01 0.802/2008 UNA 18/11/2008 16:00 ORD. N N
WELLINGTON RIBEIRO DE SOUSA
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.200/2008 RTSum 03 0.792/2008 UNA 30/10/2008 13:15 SUM. N N
ISMAEL BARRETOS PRADO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

03.203/2008 CartPrec 02 0.808/2008 ORD. N N
ADRIANO RODRIGUES GOMES
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.210/2008 RTSum 02 0.811/2008 UNA 29/10/2008 13:20 SUM. N N
EVERALDO CAETANO DA SILVA
MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
03.211/2008 RTOrd 01 0.806/2008 UNA 18/11/2008 16:30 ORD. N N
HETTIENY MANOEL SOBRINHO CÔRREA DA SILVA
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER LARRY GAZE
03.202/2008 CartPrec 01 0.804/2008 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
J M EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.212/2008 RTSum 01 0.807/2008 UNA 05/11/2008 13:45 SUM. N N
ELCIO DOS REIS
CONSTRUTORA CAVALCANTE/ ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001

03.214/2008 RTSum 04 0.799/2008 UNA 06/11/2008 14:00 SUM. N N
LAZARO DE PAULA RODRIGUES
CONSTRUTORA CAVALCANTE/ ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001

ADVOGADO(A): INGRID ARNAUT
03.213/2008 RTOrd 02 0.812/2008 ORD. N N
JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
03.205/2008 RTOrd 02 0.809/2008 UNA 04/11/2008 14:00 ORD. N N
RONALDO JOSÉ DA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
03.207/2008 RTSum 02 0.810/2008 UNA 23/10/2008 13:40 SUM. N N
FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA
PAROHE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
03.206/2008 RTSum 04 0.798/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
MARIA CATARINA GOMES LOBO

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
03.201/2008 RTSum 01 0.803/2008 UNA 05/11/2008 13:00 SUM. N N
EMERSON BACELAR DE SANTANA
GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.209/2008 RTSum 01 0.805/2008 UNA 05/11/2008 13:15 SUM. N N
EDMAR BONFIM DE MORAIS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.208/2008 RTSum 03 0.794/2008 UNA 30/10/2008 13:30 SUM. N N
ALEX FERREIRA RIBEIRO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ZILVAR MACEDO DA SILVA
03.204/2008 Interdito 03 0.793/2008 ORD. N N
HSBC BANK BRASIL S.A.
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS DE REGIÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.131/2008 RTSum 02 2.060/2008 UNA 22/10/2008 15:50 SUM. N N
JOSENILSON NOGUEIRA DA SILVA
SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

04.135/2008 CartPrec 01 2.073/2008 ORD. N N
ÂNGELA MARIA CÔRTES CONCEIÇÃO
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. E OUTROS (1)

04.120/2008 CartPrec 02 2.054/2008 ORD. N N
CARLOS ANTONIO CARVALHO
CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.(JAMEL SABA MATRAK)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
04.122/2008 RTSum 02 2.056/2008 UNA 22/10/2008 14:50 SUM. S N
JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
04.127/2008 RTSum 01 2.068/2008 SUM. N N
JACI FERREIRA DOURADO
FREUD DE MELO

04.142/2008 RTOrd 02 2.065/2008 INI 07/11/2008 08:30 ORD. N N
ROSA VIEIRA DA SILVA
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - GOIÁS

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
04.129/2008 RTOrd 01 2.069/2008 UNA 10/11/2008 15:30 ORD. N N
DIEGO IGLESIAS DA CRUZ E SILVA
GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.136/2008 RTSum 01 2.074/2008 UNA 29/10/2008 14:10 SUM. N N
GILCE NUNES DE OLIVEIRA
ANA CLEIDE C. SALES

04.134/2008 RTSum 02 2.061/2008 UNA 23/10/2008 14:10 SUM. N N
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
MARIA NUNES

04.133/2008 RTSum 01 2.072/2008 UNA 29/10/2008 14:20 SUM. N N
MARISA ALVES DA SILVA BUENO
LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS
04.137/2008 RTSum 02 2.062/2008 UNA 23/10/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS BARBOSA NEIVA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
04.130/2008 RTSum 01 2.070/2008 UNA 29/10/2008 14:30 SUM. N N
AURORA LUCAS PEREIRA
SEBASTIANA ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO(A): MAUREDSON DE CASTRO LIMA
04.121/2008 RTOrd 02 2.055/2008 INI 22/10/2008 13:50 ORD. N N
GILBERTO LÚCIO DA SILVA
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BERTUSSI LTDA.

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
04.132/2008 RTOrd 01 2.071/2008 UNA 10/11/2008 15:10 ORD. S N
CHRISTIANO SOBRINHO GONÇALVES
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
04.128/2008 RTSum 02 2.059/2008 UNA 22/10/2008 15:30 SUM. N N
MARILENE PEREIRA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
04.140/2008 CartPrec 01 2.076/2008 ORD. N N
LUÍS DOS ANJOS DE OLIVEIRA
WEST CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.139/2008 RTOrd 02 2.063/2008 INI 24/10/2008 08:35 ORD. N N
ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
CELSO GERÔNIMO DE OLIVEIRA

04.141/2008 RTSum 02 2.064/2008 UNA 23/10/2008 14:50 SUM. N N
HALYSON JOSÉ ROQUE
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

04.138/2008 RTSum 01 2.075/2008 UNA 29/10/2008 14:00 SUM. N N
LUIS FLORINDO CINTRA
DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.125/2008 RTOrd 02 2.057/2008 INI 23/10/2008 13:50 ORD. N N
MARQUITULIO GONÇALVES DA SILVA
ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

04.126/2008 RTSum 02 2.058/2008 UNA 22/10/2008 15:10 SUM. N N
WASHINGTON COTRIM MAIA
ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

04.124/2008 RTSum 01 2.067/2008 UNA 30/10/2008 14:40 SUM. N N
MARCIO SILVA DE LIMA
ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

04.123/2008 RTOrd 01 2.066/2008 UNA 10/11/2008 15:50 ORD. N N
DIENIO CORDEIRO DA CRUZ
ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.149/2008 CartPrec 01 2.078/2008 ORD. N N
OZANO DIAS DE ALECRIM
RAE-ENGENHARIA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
04.150/2008 RTOrd 01 2.079/2008 UNA 11/11/2008 15:30 ORD. N N
ROBSON EUSTAQUIO XAVIER ALVES
COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
04.143/2008 RTOrd 01 2.077/2008 UNA 11/11/2008 15:50 ORD. N N
ROMAR FLOR BUENO
ESCOVA AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIONY TEIXEIRA MAGALHÃES
04.146/2008 RTOrd 02 2.068/2008 INI 10/11/2008 13:30 ORD. N N
PEDRO HENRIQUE CARVALHO FARIAS
AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
04.147/2008 RTSum 02 2.069/2008 UNA 23/10/2008 15:10 SUM. N N
ÂNGELA DA CRUZ
CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
04.145/2008 ConPag 02 2.067/2008 INI 30/10/2008 13:50 ORD. N N
MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS

04.144/2008 ConPag 02 2.066/2008 INI 24/10/2008 08:40 ORD. N N
MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
ELIANE ANDRADE DE MAGALHAES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.148/2008 CartPrec 02 2.070/2008 ORD. N N
LUÍS DE SOUZA SANTOS
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.416/2008 CartPrec 01 1.416/2008 ORD. N N
UNIÃO
CAIRO DE SOUZA LEÃO

01.419/2008 CartPrec 01 1.419/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.418/2008 CartPrec 01 1.418/2008 ORD. N N
LUIZ ADONIAS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
01.415/2008 RTSum 01 1.415/2008 UNA 23/10/2008 09:50 SUM. N N
HERLAN ADRIANO DA SILVA
PANIFICADORA PÃO DOURADO + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.417/2008 CartPrec 01 1.417/2008 ORD. N N
JOSÉ EUFRÁSIO DE SOUSA FILHO
GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA
01.414/2008 RTSum 01 1.414/2008 UNA 22/10/2008 15:05 SUM. N N
RONE COSTA ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.412/2008 RTOrd 01 1.412/2008 INI 23/10/2008 08:45 ORD. N N
RASSI RASSILAN NETO
GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

24.746/2008 ExTAC 02 1.901/2008 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
PREST SERVES LTDA.

24.798/2008 ExFis 11 1.905/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
24.804/2008 RTSum 03 1.904/2008 UNA 30/10/2008 14:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
AGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME

24.803/2008 RTSum 04 1.909/2008 UNA 23/10/2008 14:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADILSON SOARES MOREIRA

24.802/2008 RTSum 11 1.906/2008 UNA 30/10/2008 13:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
G R INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
24.824/2008 RTOrd 08 1.908/2008 UNA 29/10/2008 11:15 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
24.730/2008 RTSum 02 1.899/2008 UNA 30/10/2008 08:30 SUM. N N
CARLINHO PIRES SOBRINHO
EXPRESSO LIMEIRA DE VIAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
24.834/2008 RTSum 04 1.911/2008 UNA 23/10/2008 14:35 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
DARIS E GALVÃO LTDA. (IMPERITEC IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO) + 002

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
24.788/2008 RTSum 10 1.909/2008 UNA 31/10/2008 08:00 SUM. N N
CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
24.728/2008 RTOrd 11 1.899/2008 UNA 12/11/2008 13:45 ORD. N N
JOÃO PAULO LOURENÇO
NEY MARINHO CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
24.779/2008 RTSum 04 1.907/2008 UNA 23/10/2008 13:55 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
24.711/2008 RTOrd 09 1.907/2008 UNA 04/11/2008 15:40 ORD. N N
CLEBER JOSÉ DE SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
24.828/2008 RTOrd 05 1.898/2008 INI 12/11/2008 11:00 ORD. N N
CRISTINA QUIRINO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.795/2008 RTOrd 03 1.903/2008 ORD. S S
ANA SUZEU RODRIGUES
BANCO BRADESCO S.A.

24.796/2008 RTOrd 12 1.901/2008 INI 30/10/2008 14:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

24.827/2008 RTOrd 12 1.903/2008 INI 12/11/2008 13:10 ORD. N N
SHEILA MARQUES TEIXEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA
24.790/2008 RTSum 09 1.913/2008 UNA 29/10/2008 13:20 SUM. S N
ELIOMAR SABINO DA SILVA
MADEIREIRA LISBOA LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
24.753/2008 RTOrd 08 1.905/2008 UNA 29/10/2008 12:30 ORD. S N
SAULO GONÇALVES RIOS
JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
24.789/2008 RTSum 05 1.895/2008 UNA 30/10/2008 09:15 SUM. N N
LEONARDO AIRES DE SANTANA JUNIOR
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

24.839/2008 Monito 03 1.906/2008 ORD. N N
WELLINGTON MOURA DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

24.838/2008 RTSum 12 1.905/2008 INI 03/11/2008 13:20 SUM. N N
RAQUEL DIVINA DE SOUSA
UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

24.757/2008 Monito 11 1.902/2008 ORD. N N
HILTON NOVAIS MAIA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUBER CARRIJO MATOS
24.829/2008 RTOrd 08 1.909/2008 UNA 29/10/2008 10:45 ORD. N N
RODRIGO DE SOUSA SOARES
CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
24.710/2008 RTSum 13 1.902/2008 UNA 30/10/2008 13:55 SUM. N N
ANTONIO RUBENS FERNANDES
JUAREZ MENDES MELO(VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.)

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
24.721/2008 RTSum 06 1.919/2008 UNA 23/10/2008 09:41 SUM. N N
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
FRANK STEVER DA SILVA

24.722/2008 RTSum 10 1.905/2008 UNA 23/10/2008 08:00 SUM. N N
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
24.778/2008 RTSum 08 1.906/2008 UNA 29/10/2008 09:45 SUM. N N
WANESSA INÁCIO DE OLIVEIRA
MACHADO FAGUNDES LTDA. (PÃO BUENO)

24.752/2008 RTSum 08 1.904/2008 UNA 29/10/2008 10:00 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
LA MASSAS SALGADOS

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
24.733/2008 RTSum 13 1.904/2008 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA.

24.761/2008 RTSum 06 1.921/2008 UNA 23/10/2008 09:51 SUM. N N
JOSÉ NETO RODRIGUES BARBOSA
PRODUBOM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
24.762/2008 RTSum 03 1.901/2008 UNA 30/10/2008 14:15 SUM. S N
ELENICE MIGUEL DA SILVA
WILTON PORTO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
24.784/2008 RTSum 06 1.923/2008 UNA 23/10/2008 10:11 SUM. N N
ESDRAS TOMAZ DE SOUZA VIDICA
PROSUL PROJETO SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.820/2008 RTSum 07 1.904/2008 UNA 29/10/2008 14:40 SUM. N N
KELI DA CONCEIÇÃO PEREIRA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

24.822/2008 RTOrd 04 1.910/2008 UNA 30/10/2008 15:45 ORD. N N
REGINA MARIA DOS SANTOS
SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
24.729/2008 RTOrd 12 1.897/2008 INI 12/11/2008 13:00 ORD. N N
JAIR EUGENIO DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
24.799/2008 RTOrd 06 1.924/2008 ORD. N N
AUGUSTO CÉSAR DE MACEDO BEZERRA
COLÉGIO DICIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIZABETH MATIAS DIAS
24.805/2008 RTSum 06 1.925/2008 UNA 23/10/2008 13:40 SUM. N N
BENILDE BISPO DOS SANTOS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
24.816/2008 RTOrd 05 1.896/2008 INI 30/10/2008 10:45 ORD. N N
ROSIVAN DE SOUZA MIRANDA
LAVANDERIA MOURA BRASIL + 001

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
24.766/2008 RTSum 12 1.899/2008 INI 30/10/2008 14:10 SUM. N N
ALEXANDRE FERREIRA LIMA
APARECIDA GOMES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): FABRICIO JOSE DE CARVALHO
24.709/2008 RTSum 09 1.906/2008 UNA 29/10/2008 09:50 SUM. N N
CARLOS ALEX PIMENTEL ALMEIDA
J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
24.780/2008 RTSum 11 1.904/2008 UNA 30/10/2008 13:15 SUM. N N
FLORENCE ASSUMPÇÃO FIORDA
VIDAVERDE AGROAMBIENTAL LTDA. (SOCIO PROP. WALTER CARDOSO SOBRINHO)

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
24.736/2008 RTOrd 05 1.891/2008 ORD. N N
LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

24.737/2008 RTSum 05 1.892/2008 SUM. N N
MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP/POR: WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
24.823/2008 RTSum 11 1.907/2008 UNA 30/10/2008 13:45 SUM. S N
MARSILON SILVESTRE DA CRUZ
JAIR ANTONIO MACHADO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
24.763/2008 RTSum 09 1.910/2008 UNA 29/10/2008 10:30 SUM. S N
LEONARDO DOS REIS FERREIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
24.758/2008 RTOrd 12 1.898/2008 INI 30/10/2008 14:00 ORD. N N
ROMILSON MENDES DOS SANTOS
SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.(SANTANA LOGISTICA)

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
24.772/2008 RTOrd 03 1.902/2008 UNA 06/11/2008 15:15 ORD. N N
MARCOS SOUZA DOS SANTOS
SPECIAL MOTORES LTDA. (N/P VALDECIR CLARO RODRIGUES)

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
24.724/2008 RTOrd 07 1.897/2008 INI 12/11/2008 08:15 ORD. N N
FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
24.814/2008 RTOrd 13 1.910/2008 INI 04/11/2008 13:20 ORD. N N
KELLY CHRISTINA BORGES SOARES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
24.793/2008 RTOrd 04 1.908/2008 UNA 30/10/2008 15:30 ORD. N N
MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

24.786/2008 RTOrd 09 1.912/2008 UNA 05/11/2008 14:40 ORD. N N
ERNIVALDO ARAÚJO PEREIRA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
24.714/2008 RTSum 03 1.897/2008 UNA 30/10/2008 13:35 SUM. N N
MÔNICA CARVALHO DE SOUZA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

24.717/2008 RTSum 04 1.904/2008 UNA 23/10/2008 13:15 SUM. N N
SUELIGNTON PEREIRA MENDONÇA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
24.760/2008 RTSum 04 1.906/2008 UNA 23/10/2008 13:35 SUM. N N
ADELINO RIBEIRO DE PAIVA
CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
24.731/2008 RTSum 09 1.908/2008 UNA 29/10/2008 10:10 SUM. N N
JURIVAN RODRIGUES DE ARAÚJO
PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
24.791/2008 RTSum 07 1.902/2008 UNA 29/10/2008 14:20 SUM. N N
REINALDO JOAQUIM DE SOUSA
CASABELA COM. EXP CASAS MADEIRA PRÉ-FRABICADAS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
24.756/2008 RTOrd 01 1.916/2008 UNA 21/10/2008 14:10 ORD. N N
ISSAMU SANO
KEILA PINHEIRO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): LÁZARO RÉGIS BORGES
24.774/2008 RTSum 01 1.918/2008 UNA 23/10/2008 09:50 SUM. N N
NEY VALERIANO RODRIGUES DE LIMA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
24.836/2008 RTSum 02 1.907/2008 UNA 31/10/2008 09:00 SUM. N N
ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
CENTRAIDAR IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
24.770/2008 RTSum 07 1.900/2008 UNA 29/10/2008 14:00 SUM. N N
ELAINE CRISTINA NUNES FERNANDES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
24.734/2008 RTSum 07 1.898/2008 UNA 29/10/2008 13:40 SUM. N N
CELIANO GAMA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENE RIBEIRO E CARVALHO
24.806/2008 RTOrd 10 1.910/2008 UNA 30/10/2008 15:00 ORD. N N
ILMAR WILLIAM BONFIM
ROSEMAR CARDOSO MACIEL

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
24.767/2008 RTSum 10 1.908/2008 UNA 23/10/2008 08:15 SUM. N N
JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
24.794/2008 RTOrd 13 1.907/2008 INI 04/11/2008 13:00 ORD. N N
OSMAR ALVES MARQUES
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
24.826/2008 RTSum 13 1.911/2008 UNA 30/10/2008 14:40 SUM. N N
ANDRÉ SOARES
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
24.797/2008 RTSum 13 1.908/2008 UNA 30/10/2008 14:25 SUM. N N
NATANAEL BRITO RODRIGUES
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
24.819/2008 RTOrd 09 1.915/2008 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO XAVIER
DECORPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 008

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
24.817/2008 RTSum 10 1.911/2008 UNA 23/10/2008 08:30 SUM. N N
ZENILDA JOSÉ SALES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.747/2008 RTSum 01 1.915/2008 UNA 23/10/2008 08:50 SUM. N N
EDMAR RIBEIRO DE FREITAS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.818/2008 RTSum 02 1.906/2008 UNA 31/10/2008 09:15 SUM. N N
CÍCERA ALZIRA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.840/2008 RTSum 10 1.913/2008 UNA 23/10/2008 08:45 SUM. N N
SOLON GOMES TÁVORA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.815/2008 RTSum 12 1.902/2008 INI 30/10/2008 14:40 SUM. N N
ANA PAULA DE SOUZA BARROS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.785/2008 RTSum 12 1.900/2008 INI 30/10/2008 14:20 SUM. N N
VANAIR REIS DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

24.821/2008 RTSum 05 1.897/2008 UNA 30/10/2008 09:30 SUM. N N
DALMO ALVES DE JESUS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLENE PAULO PEREIRA
24.735/2008 RTOrd 08 1.903/2008 UNA 23/10/2008 11:15 ORD. S N
VALDETE GONZAGA
A CARIMBARTE CARIMBOS E CHAVES LTDA. (REP/POR: ANTÔNIO PANTALEÃO FERREIRA E CLEIDE FÁTIMA DE BARROS SILVA)

ADVOGADO(A): MISSAE FUJIOKA
24.825/2008 RTOrd 11 1.908/2008 UNA 30/10/2008 14:00 ORD. N N
NILMA CARDOSO DE MORAIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
24.781/2008 RTAlç 01 1.919/2008 UNA 23/10/2008 10:30 ORD. S N
ROBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.742/2008 RTOrd 04 1.905/2008 UNA 30/10/2008 15:15 ORD. N N
CAROLINA DE FARIA DINIZ
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

24.718/2008 RTSum 11 1.898/2008 UNA 29/10/2008 14:45 SUM. N N
JOSÉ SABINO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

24.740/2008 RTOrd 10 1.906/2008 UNA 30/10/2008 14:30 ORD. N N
ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

24.741/2008 RTOrd 09 1.909/2008 UNA 05/11/2008 09:30 ORD. N N
DOMINGOS SOARES BRITO
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

24.744/2008 RTOrd 07 1.899/2008 INI 29/10/2008 13:25 ORD. N N
HERMES BELARMINO BARBOSA
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

24.738/2008 RTOrd 06 1.920/2008 ORD. N N
MARCELO SILVA DE ARAÚJO
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

24.715/2008 RTOrd 04 1.903/2008 UNA 30/10/2008 14:45 ORD. N N
JOSÉ REINALDO CORDEIRO
A E F CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
24.764/2008 RTOrd 06 1.922/2008 ORD. N N
DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

24.813/2008 RTOrd 02 1.905/2008 INI 30/10/2008 08:05 ORD. N N
WELMA ALVES ROCHA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
24.777/2008 RTOrd 11 1.903/2008 UNA 29/10/2008 15:30 ORD. S N
SHEYLA FERREIRA DO CARMO
MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
24.732/2008 RTOrd 01 1.914/2008 UNA 23/10/2008 08:30 ORD. N N
JOYCE MARQUES MACHADO
J R C DE OLIVEIRA PLAY ART VIDEO LOCADORA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
24.739/2008 RTOrd 13 1.905/2008 INI 03/11/2008 13:30 ORD. N N
MARCOS FELIPE CARNEIRO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO PONCE DE LEONES
24.830/2008 ExCCJ 12 1.904/2008 ORD. N N
LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
24.773/2008 RTOrd 05 1.894/2008 INI 30/10/2008 10:15 ORD. N N
JOSÉ CAMILO DE ALMEIDA FILHO
FRIGORÍFICO BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA BORBA ROCHA
24.782/2008 ConPag 09 1.911/2008 UNA 05/11/2008 10:00 ORD. N N
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ELAINE GONÇALVES SIQUEIRA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
24.754/2008 RTSum 11 1.901/2008 UNA 29/10/2008 15:15 SUM. N N
WANDERLEY MIRANDA DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO VITÓRIA (PROP JOÃO)

24.833/2008 RTSum 08 1.910/2008 UNA 29/10/2008 09:15 SUM. N N
IVANILDO FRANCISCO MACIEL
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

24.755/2008 RTSum 03 1.900/2008 UNA 30/10/2008 13:55 SUM. N N
CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
24.727/2008 RTOrd 13 1.903/2008 INI 03/11/2008 13:20 ORD. N N
VALDEMAR ALBINO FILHO
WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
24.769/2008 RTOrd 01 1.917/2008 UNA 23/10/2008 09:10 ORD. S N
SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
24.809/2008 ConPag 13 1.909/2008 INI 04/11/2008 13:10 ORD. N N
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
RONALDO LEMES DA SILVA

24.808/2008 ConPag 01 1.921/2008 UNA 23/10/2008 13:50 ORD. N N
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
THIAGO MEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RÔMULO MARTINS DE CASTRO
24.837/2008 RTSum 06 1.927/2008 UNA 23/10/2008 13:50 SUM. N N
DARCY GONÇALVES DA COSTA NETO
COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
24.807/2008 RTOrd 07 1.903/2008 INI 29/10/2008 13:35 ORD. N N
GIL CESAR CORREA GONÇALVES
TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
24.726/2008 RTSum 12 1.896/2008 INI 30/10/2008 13:50 SUM. N N
JOHNATAN RIBEIRO PEREIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
24.811/2008 RTSum 09 1.914/2008 UNA 29/10/2008 13:40 SUM. S N
DANIELE PEREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

24.832/2008 RTSum 13 1.912/2008 UNA 30/10/2008 14:55 SUM. S N
MARIANA QUINTINO FILHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

24.812/2008 RTOrd 06 1.926/2008 ORD. S N
ELIZETE ROMEIRO VASCO
RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
24.787/2008 RTSum 02 1.904/2008 UNA 31/10/2008 09:30 SUM. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
24.719/2008 RTOrd 03 1.898/2008 UNA 12/11/2008 15:15 ORD. N N

NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
24.743/2008 RTSum 02 1.900/2008 UNA 31/10/2008 09:45 SUM. S N
LETÍCIA PAULINO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
24.831/2008 RTSum 03 1.905/2008 UNA 30/10/2008 14:55 SUM. N N
JULIANA MORAIS MELO
LUCILIO VIEIRA DA MOTA + 001

24.835/2008 RTOrd 10 1.912/2008 ORD. N N
WILMAR PEDRO RORIZ
PAULO CÉSAR RORIZ

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
24.801/2008 RTSum 01 1.920/2008 UNA 23/10/2008 13:30 SUM. N N
ALCIDES LEÃO CAVALCANTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

24.783/2008 RTOrd 02 1.903/2008 INI 30/10/2008 08:10 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE DE SOUZA MORGADO
24.810/2008 RTSum 01 1.922/2008 UNA 23/10/2008 14:10 SUM. S N
NILMA DE MATO CORREIRA NICKERSON
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
24.768/2008 RTSum 05 1.893/2008 UNA 30/10/2008 09:00 SUM. N N
HEBER FELIPE SARDINHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

24.751/2008 RTOrd 11 1.900/2008 UNA 29/10/2008 15:00 ORD. N N
SINVALDO ALVES PEREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

24.775/2008 RTSum 13 1.906/2008 UNA 30/10/2008 14:10 SUM. N N
GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

24.765/2008 RTOrd 10 1.907/2008 UNA 30/10/2008 14:45 ORD. N N
DEMILSON DECIO MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

24.771/2008 RTOrd 07 1.901/2008 INI 29/10/2008 13:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001

24.750/2008 RTOrd 02 1.902/2008 INI 30/10/2008 08:15 ORD. N N
JOECIO BATOLOMEU PEREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
24.749/2008 RTOrd 03 1.899/2008 UNA 05/11/2008 16:35 ORD. N N
MARIA HADASSA DA SILVA + 003
META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
24.712/2008 RTOrd 08 1.902/2008 UNA 23/10/2008 12:30 ORD. N N
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
24.800/2008 RTSum 08 1.907/2008 UNA 29/10/2008 09:30 SUM. N N
JOSILENE SILVA PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.109/2008 CartPrec 01 1.109/2008 ORD. N N
JOSÉ SANTOS DONDA
TRANSPORTES ADBARROS LTDA ME

01.106/2008 CartPrec 01 1.106/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
VALDIVINO MARCIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
01.110/2008 CartPrec 01 1.110/2008 ORD. N N
WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
METAL HIDRO (MARTINS LINO & CARDOSO LTDA)

ADVOGADO(A): JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
01.108/2008 RTSum 01 1.108/2008 UNA 12/11/2008 09:40 SUM. N N
POLLYANA SANTANA DE SOUZA
CONFECÇÕES WJ DE MOSSAMEDES LTDA - ME

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.107/2008 RTOrd 01 1.107/2008 UNA 25/11/2008 13:40 ORD. N N
ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDUARDO DA SILVA COSTA
01.962/2008 CartPrec 01 1.962/2008 ORD. N N
HÉRCLITO MACEDO
NÉDIO JOSÉ DIONÍSIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.960/2008 RTSum 01 1.960/2008 UNA 20/11/2008 14:00 SUM. N N
ALAN SILVA DOS SANTOS
ELIO ANTONOW

01.958/2008 RTSum 01 1.958/2008 UNA 20/11/2008 09:20 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO MORAES DE BRITO
ELIO ANTONOW

01.959/2008 RTSum 01 1.959/2008 UNA 20/11/2008 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO VICENTE NETO
ELIO ANTONOW

01.961/2008 RTOrd 01 1.961/2008 INI 20/11/2008 09:50 ORD. N N
RAFAEL PINTO QUARESMA
ELIO ANTONOW

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.790/2008 CartPrec 01 1.899/2008 ORD. N N
UNIÃO
INDÚSTRIA TÊXTIL ISAPA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
03.789/2008 CartPrec 02 1.891/2008 ORD. N N
ELISVANIO CAETANO
USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 003

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
03.782/2008 RTOrd 01 1.894/2008 INI 29/10/2008 08:30 ORD. S N
ELIANE FEITOSA SANTOS
SALES E CUSTÓDIO LTDA. ME. + 002

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
03.781/2008 RTSum 02 1.888/2008 UNA 22/10/2008 14:10 SUM. N N
LUCIANO DA SILVA AIRES
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELUZÂNIA LUENIZA P. DA SILVA
03.792/2008 CartPrec 02 1.893/2008 ORD. N N
MOACIR FERREIRA BARROS
WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.783/2008 RTOrd 02 1.889/2008 INI 29/10/2008 13:00 ORD. N N
FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

ADVOGADO(A): JÂNIO MARTINS DE SOUZA
03.785/2008 CartPrec 01 1.895/2008 ORD. N N
ANÍSIO SILVA SOBRINHO
ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
03.784/2008 RTOrd 02 1.890/2008 INI 29/10/2008 13:10 ORD. S N
MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.787/2008 RTSum 01 1.897/2008 UNA 29/10/2008 14:00 SUM. N N
JORGE LUIZ DA SILVA
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIENE LEÃO LEMES
03.788/2008 RTSum 01 1.898/2008 SUM. N N
MARIENE LEÃO LEMES
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.786/2008 RTOrd 01 1.896/2008 ORD. N N
CÉLIO ALVES ROSA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKI

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.791/2008 RTSum 02 1.892/2008 UNA 29/10/2008 14:10 SUM. S N
JOSÉ ABADIO JUSTINO DA SILVA
STAR RIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14589/2008
Processo Nº: RT 00324-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA MENDANHA DI GONZAGA TAVARES
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da impugnaçao apresentada pela união, de fls. 616/23, por cinco dia.

Notificação Nº: 14617/2008
Processo Nº: RT 00986-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO GHELER
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 14610/2008
Processo Nº: RT 01371-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAROLDO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.270, da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14622/2008
Processo Nº: RT 01317-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JÚNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): FASAM CENTRO EDUCACIONAL SUL AMERICANO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 142/3 como Impugnação à Sentença de Liquidação. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 14614/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada dos documentos de fls. 785814. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14619/2008
Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14620/2008
Processo Nº: RT 01673-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14611/2008
Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar bens para reforço de penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14612/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14626/2008
Processo Nº: AAT 01638-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR: IDELVAN VAZ DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO GOMIDES BORGES
RÉU(RÉ).: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14616/2008
Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para ter vista da certidão de fl. 174 e dos prontuários de fls. 175/176. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14615/2008
Processo Nº: RT 02137-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
ADVOGADO....: DIOGO AUGUSTO SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14590/2008
Processo Nº: RT 00053-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14618/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): RASPADORA ANHANGUERA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 11.071,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14603/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC VIEIRA CHAVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de epedição de ofício à Receita FEderal para as provid~encias cabíveis.

Notificação Nº: 14623/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA ARAÚJO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14591/2008
Processo Nº: RT 01000-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ACR BAR
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) SIMONE], intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14599/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR CLEMENTE GOMES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, verifica-se que a r. sentença não fixou os honorários periciais. Assim, considerando que houve perícia realizada, conforme laudo de fls. 325/343, arbitro o valor devido ao Expert em R$ 1.000,00. Considerando que o sucumbente quanto ao objeto da perícia foi o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, o pagamento da importância ficará a cargo deste E. TRT conforme o disposto no art. 257 do Provimento Geral Consolidado. Destarte, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum para os trâmites legais quanto a expedição de requisição de pagamento. Intimem-se o Perito e as Partes.

Notificação Nº: 14627/2008
Processo Nº: RT 01096-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14604/2008
Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14609/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REYANE CORDEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
RECLAMADO(A): SHIRLEY SUMIE YOKOTA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14606/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14593/2008
Processo Nº: RT 01486-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO SÉRGIO CORDEIRO BENEVIDES
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 51,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14595/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder ao depósito do FGTS referente ao mês de fevereiro/2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14596/2008
Processo Nº: RT 01622-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALESKA ARTIAGA LEITE SILVA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14605/2008
Processo Nº: RT 01641-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/ POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 14624/2008
Processo Nº: ACP 01670-2008-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: GOVESA LOCADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
CONSIGNADO(A): WANDERLEY DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Consignado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Consignado

Notificação Nº: 14592/2008
Processo Nº: RT 01714-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLATE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA e T & S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14602/2008
Processo Nº: RT 01740-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS WILKER MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vinicius Wilker Martins de Sousa, devidamente qualificado nos autos, move em face de Teleperformance CRM S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$ 5.000,00. Considerando o caráter indenizatório da parcela, não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Registre-se que a sentença já está sendo publicada com os valores pertinentes à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14601/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS (VERDURAO DA ROÇA LTDA.)
ADVOGADO....: DEMERVAL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Guilherme Pereira de Magalhães move em face de Akeber Aparecida Bariri Martins (Verdurão da Roça Ltda) decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 209,20 calculadas sobre o valor da causa. O reclamante é considerado litigante de má fé, devendo arcar com a multa de 1% sobre o valor da causa a favor da reclamada no importe R$ 104,60. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia

Notificação Nº: 14625/2008
Processo Nº: RT 01838-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIENE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14584/2008
Processo Nº: RTO 01904-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: MANOEL LEIDES MENDES ajuíza reclamação trabalhista em face de POSTALIS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, requerendo liminarmente a antecipação da tutela. Não obstante a antecipação da tutela tenha sido requerida inaudita altera pars, o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Comparecer à audiência - Rito Ordinário, designada para o dia 13 de novembro de 2008, às 10:10 horas. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 14598/2008
Processo Nº: RTS 01906-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 279,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14621/2008
Processo Nº: RTS 01911-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARLON MATOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão transata, intime-se o reclamante a carrear aos autos cópia legível da petição inicial, sob pena de extinção do processo. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 14583/2008
Processo Nº: RTO 01916-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISSAMU SANO
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): KEILA PINHEIRO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 21/10/2008, às 14:10 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16869/2008
Processo Nº: RT 00864-1982-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): REAL ADMINISTRADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.154.

Notificação Nº: 16850/2008
Processo Nº: RT 00831-1996-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NISHI
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Requeira a reclamante/exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 16837/2008
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.759). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16843/2008
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) adjudicante a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar na diligência.

Notificação Nº: 16868/2008
Processo Nº: RT 00345-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16845/2008
Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls.137/138, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16844/2008
Processo Nº: RT 00288-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA CLARO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 184/185, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16841/2008
Processo Nº: RT 00492-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.260, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16851/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMARONE DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16874/2008
Processo Nº: RT 01635-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16871/2008
Processo Nº: RT 01766-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLÍMPIO ROSA BARBOSA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXEQÜENTE: Face à comprovação de remição do débito feita às fls. retro pela reclamante/executada, intime-se a reclamada/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se seu crédito (R$ 266,57 – fl. 270), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 16890/2008
Processo Nº: RT 02186-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE JESUS MARQUES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 222, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 170. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16867/2008
Processo Nº: RT 02262-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA MENDANHA CUNHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16838/2008
Processo Nº: RT 02294-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DINIZ E SOARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16840/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16876/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16836/2008
Processo Nº: RT 00281-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante ser intimada, através de seu procurador, para trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à SRTE, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular.

Notificação Nº: 16892/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16873/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 16865/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PIO
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16852/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALVES LEANDRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FRANCISCO WALLAS ALVES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16842/2008
Processo Nº: CCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o réu, tomar ciência do ofício de fls.155/419, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16842/2008
Processo Nº: CCS 00830-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADRIANO GOMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DIOGO BERNARDINO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o réu, tomar ciência dos documentos de fls.155/419, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16853/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FREIRE DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16872/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.203/204, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Isto Posto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda em face de Fernando Mendonça dos Santos, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16866/2008
Processo Nº: RT 00931-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO....: EDER DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16878/2008
Processo Nº: CCS 01004-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOÃO DANIEL BARBOSA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTORA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16870/2008
Processo Nº: RT 01063-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANILDES SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAISON FLORENCY
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro o pedido retro para determinar que a reclamada seja intimada a proceder a entrega da CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, para que a reclamante possa levantar os depósitos do FGTS, no prazo de 02 dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida às fls. 74/75. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16839/2008
Processo Nº: RT 01118-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIAMARA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16848/2008
Processo Nº: RT 01180-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ RAZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.162/164, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENÊ RAZOTTO, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16849/2008
Processo Nº: RT 01180-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RENÊ RAZOTTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.162/164, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENÊ RAZOTTO, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16846/2008
Processo Nº: RT 01360-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): VERONA MANUFATURA DE TECIDOS LTDA. (MEIO AMBIENTE CAMISAS)
ADVOGADO....: MARCELO DE BARROS FEOLA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16883/2008
Processo Nº: RT 01466-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foi designada audiência de INSTRUÇÃO, neste feito, para o dia 31/10/2008, às 14h.

Notificação Nº: 16884/2008
Processo Nº: RT 01466-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foi designada audiência de INSTRUÇÃO, neste feito, para o dia 31/10/2008, às 14h. Fica cientificada de que a confirmação do recebimento da notificação de fls. 1003, importará em confissão ficta.

Notificação Nº: 16879/2008
Processo Nº: RT 01473-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: A justificativa apresentada pela patrona do reclamante é legítima, assim, defiro o requerimento de fls. 330. Observo, ainda, que a Secretaria da Vara deixou de cumprir determinação constante do termo de audiência de fls. 122. De conseguinte, adia-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 13 de novembro de 2008, às 11h10min, mantidas as cominações anteriores. Cumpra-se a determinação constante do 9º parágrafo do termo de audiência de fls. 122.

Notificação Nº: 16882/2008
Processo Nº: RT 01634-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CESAR PRADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, DECLARANDO REVEL E PRESUMIDA CONFESSA A RECLAMADA, nos termos da sentença de fls.27/9, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16875/2008
Processo Nº: CCS 01706-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: ASSISFONE TELEINFORMÁTICA LTDA - ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de proceder ao desentranhamento deferido.

Notificação Nº: 16887/2008
Processo Nº: RTO 01897-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA, NESTE FEITO, AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03/11/08, ÀS 08H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7263/2008
PROCESSO Nº RT 00123-2000-002-18-00-3
RECLAMANTE: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
RECLAMADO(A): FREDERICO KAKEYA DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 914.465.111-20
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FREDERICO KAKEYA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de FREDERICO KAKEYA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7249/2008
PROCESSO Nº ET 01450-2007-002-18-00-9EMBARGANTE: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.
EMBARGADO(A): COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.143/148, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 6. Conclusão À vista de todo o exposto, então, conheço os embargos de terceiros ajuizados por CASAS DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA em face de FERNANDO SILVA NEIVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, declarando SUBSISTENTE a arrematação objurgada, e INDEFERINDO os honorários de sucumbência requeridos pela embargada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pela embargante, no importe de R$ 1.418,35, calculadas sobre o correto valor da causa (R$ 70.917,84), a serem recolhidas em 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Nada mais. BEM COMO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE. E para que chegue ao conhecimento de COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7253/2008
PROCESSO Nº RT 00330-2008-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): EDUARDO DE MELO SILVA
EXECUTADO(S): MULTICOBRA SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 51.098.549/0006-06
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTICOBRA SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 262,66, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MULTICOBRA SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7279/2008
PROCESSO: RT 01634-2008-002-18-00-0
RECLAMANTE: MÁRIO CESAR PRADO DA SILVA
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.102.454/0002-29
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ SUBSTITUTO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/9, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19621/2008
Processo Nº: RT 00605-1994-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBISSON MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diligencie a Secretaria da Vara acerca dos andamentos dos feitos indicados à fl. 541, isto no sítio do egrégio Tribunal de São Paulo. Vista ao exequente das alegações e documentos do executado José Alves Santos de fls. 567/576 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito. Em caso de silêncio da parte autora, o que será certificado, fica acolhida a pretensão do executado e determinada a retificação da autuação, com a retirada do nome do sócio José Alves Santos do pólo passivo da execução e ainda a devolução ao executado José Alves Santos dos valores já penhorados nesta execução em suas contas (fls. 389, 395, 413, 553, 561 e 565). Intimem-se exequente e executado acima do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 19639/2008
Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: A executada peticiona, às fls. 519/521, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento das últimas parcelas relativas às contribuições previdenciárias devidas nos autos. Analisando-se o documento de fl. 520, tem-se que se trata de aviso de cobrança, relativo à parcela vencida em 20/07/2008, não existindo comprovante de pagamento; quanto ao documento de fl. 521, o mesmo já foi juntado aos autos, conforme se vê à fl. 508. Destarte, a executada não comprovou a regularidade do pagamento do parcelamento dos valores devidos nos autos junto ao credor previdenciário. Em razão disso, determina-se a ntimação da devedora, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento de todas as parcelas do acordo administrativo entabulado junto ao INSS, bem como comprove o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, sob pena de prosseguimento do feito, com a designação de praça e leilão para os bens penhorados, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 19640/2008
Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada peticiona, às fls. 519/521, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento das últimas parcelas relativas às contribuições previdenciárias devidas nos autos. Analisando-se o documento de fl. 520, tem-se que se trata de aviso de cobrança, relativo à parcela vencida em 20/07/2008, não existindo comprovante de pagamento; quanto ao documento de fl. 521, o mesmo já foi juntado aos autos, conforme se vê à fl. 508. Destarte, a executada não comprovou a regularidade do pagamento do parcelamento dos valores devidos nos autos junto ao credor previdenciário. Em razão disso, determina-se a ntimação da devedora, diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento de todas as parcelas do acordo administrativo entabulado junto ao INSS, bem como comprove o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, sob pena de prosseguimento do feito, com a designação de praça e leilão para os bens penhorados, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 19630/2008
Processo Nº: RT 01284-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 1199/1217.

Notificação Nº: 19628/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CESAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 dias o número de seu PIS do reclamante para que seja possível o recolhimento do FGTS na conta vinculada do Autor.

Notificação Nº: 19602/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciÊncia do despacho de fl. 389, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 388, determina-se o cancelamento da praça e do leilão designados nos autos...'

Notificação Nº: 19603/2008
Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciÊncia do despacho de fl. 389, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 388, determina-se o cancelamento da praça e do leilão designados nos autos...'

Notificação Nº: 19608/2008
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DESPACHO Vistos. Juntem-se aos autos as vias do empregador dos TRCT's e CD's. Vejo que as partes não informaram de quem são as assinaturas na petição do acordo de fls. 649/650 pelas reclamadas, apesar de intimadas em duas oportunidades (fls. 654/655 e 658/659). Como as partes estipularam a última parcela do acordo para o dia 10 de março de 2009, aguarde-se até 05 (cinco) dias após este prazo eventual requerimento do autor, findo o qual seu crédito será tido como plenamente satisfeito. Em caso de silêncio do exequente, a execução prosseguirá somente quanto aos valores devidos de previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas, conforme cálculos da execução, ônus das empresas executadas. Neste caso, oficie-se ainda à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao imposto de renda (fls. 587 e 643). O INSS já foi intimado da conta oficial anterior ao acordo homologado (fls. 403 e 586/588). Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de outubro de 2008, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19609/2008
Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLELIA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: DESPACHO Vistos. Juntem-se aos autos as vias do empregador dos TRCT's e CD's. Vejo que as partes não informaram de quem são as assinaturas na petição do acordo de fls. 649/650 pelas reclamadas, apesar de intimadas em duas oportunidades (fls. 654/655 e 658/659). Como as partes estipularam a última parcela do acordo para o dia 10 de março de 2009, aguarde-se até 05 (cinco) dias após este prazo eventual requerimento do autor, findo o qual seu crédito será tido como plenamente satisfeito. Em caso de silêncio do exequente, a execução prosseguirá somente quanto aos valores devidos de previdência, custas processuais, custas da liquidação e custas executivas, conforme cálculos da execução, ônus das empresas executadas. Neste caso, oficie-se ainda à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao imposto de renda (fls. 587 e 643). O INSS já foi intimado da conta oficial anterior ao acordo homologado (fls. 403 e 586/588). Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de outubro de 2008, quinta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19626/2008
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer o exequente a adjudicação dos bens penhorados que não foram arrematados (fl. 205). Os bens remanescentes foram reavaliados por R$ 3.450,00 (fls. 129/131) e o crédito líquido do exequente é de R$ 10.321,48 (fl. 177). Defiro o pedido, pelo valor da avaliação e declaro perfeita e acabada a adjudicação. Lavre-se o auto de adjudicação, intimando-se o exequente para vir assiná-lo, em 05 (cinco) dias. Depois, intimem-se os executados da adjudicação, prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega dos bens, com observância dos requisitos legais. Entregues os bens ao exequente, atualize-se a conta, com a dedução também da adjudicação e aguarde-se a indicação, pelo exequente, de novos bens dos executados passíveis de penhora, ou outro requerimento, por 30 (trinta) dias, findo este prazo ficará suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intimem-se exequente e executados, estes por edital.

Notificação Nº: 19672/2008
Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista das alegações do INSS de fls. 968/970 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte ré. Intime-se

Notificação Nº: 19595/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): TIBURON SANDUICHERIA LTDA. REP P/ LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A exeqüente requer, à fl. 144, a "alienação por iniciativa particular do próprio exeqüente", com fulcro no art. 685-C do CPC. Considerando que o Processo do trabalho possui normas próprias que tratam da alienação de bens penhorados (arts. 888 e seguintes da CLT e arts. 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80), entendo inaplicável o dispositivo legal invocado pela credora. Destarte, indefere-se o pleito. Intime-se. Concomitantemente, designe-se nova praça e novo leilão para os bens penhorados à fl. 129, como de praxe.

Notificação Nº: 19617/2008
Processo Nº: RT 01501-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUZA PARENTE
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): SOARES E CABRAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO VALE LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.158/167, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19637/2008
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 188.

Notificação Nº: 19569/2008
Processo Nº: CCS 01807-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GÉRSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7537/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19633/2008
Processo Nº: RT 01859-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL HENRIQUE PINHEIRO ARRIEL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência do laudo pericial de fls.574/592 dos autos, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 19581/2008
Processo Nº: RT 01876-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 06/11/2008, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes. OBS: O pedido formulado pela reclamada à fl. 254 será oportunamente apreciado.

Notificação Nº: 19675/2008
Processo Nº: RT 01952-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PARAÚNA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 213/220, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROBERTO DA SILVA ALVES, para condenar os co-reclamados, CERÂMICA PARAÚNA LTDA., CELSO ALCÂNTARA e HÉLIO ALVES DE SOUZA, a pagarem, de forma solidária, ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) Considerar que o reclamante foi admitido em 01.07.2001. Defere-se, por este fundamento, diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%, observando-se o período não abrangido pela prescrição;
b) aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional e 13º salário e da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e excluindo-se o período de afastamento pelo INSS (fls. 151/154), no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;
c) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do acidente de trabalho ocorrido, na proporção de 100 vezes o salário percebido na reclamada, na época de sua saída (de R$ 215,10 (duzentos e quinze reais e dez centavos)), a rescisão contratual, que totaliza a importância de R$ 21.510,00 (vinte e um mil e quinhentos e dez reais), a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual;
d) indenização pelo dano estético sofrido, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 215,10 (duzentos e quinze reais e dez centavos) por mês, ante a inexistência do reconhecimento ao direito de receber horas extras. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: aviso prévio, férias, acrescidas do terço constitucional, e 13º salário, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Por se tratar de norma de ordem pública, portanto, indisponível às partes, deverá a reclamada retificar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do autor, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, para constar a real data de admissão em 01.07.2001 e de saída em 30.12.2005 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 35.000,00, no importe de R$ 70,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19655/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER ALVES DIAS COSTA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 360/369, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JADER ALVES DIAS COSTA, para condenar a co-reclamada, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO, observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais havidas no período entre a admissão do reclamante (27/11/2004) e o início de vigência do acordo coletivo de fls. 146/156 (01/04/2005), já que, por ocasião de sua admissão não vigia o acordo coletivo de trabalho juntado aos autos, e reflexos em férias mais 1/3, FGTS mais 40%, 13º, horas extras e RSR, em razão da aplicação da norma coletiva, relativamente ao período acima indicado.
b) indenização de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, no período

de 27/11/2004 a 31/03/2005, data em que passou a vigorar o acordo coletivo juntados aos autos pela primeira co-reclamada. Em face do caráter indenizatório da parcela, não há reflexos a serem deferidos sobre esta.
c) aviso prévio, 11/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas do período 2005/2006, acrescidas do terço constitucional, 1/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e indenização de 40% sobre o valor devido à título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.500,00, no importe de R$ 170,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas, saldo salarial do mês de julho, 11/12 de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19656/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER ALVES DIAS COSTA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 360/369, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JADER ALVES DIAS COSTA, para condenar a co-reclamada, ATENTO BRASIL S.A. e, subsidiariamente, TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO, observada a compensação deferida, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças salariais havidas no período entre a admissão do reclamante (27/11/2004) e o início de vigência do acordo coletivo de fls. 146/156 (01/04/2005), já que, por ocasião de sua admissão não vigia o acordo coletivo de trabalho juntado aos autos, e reflexos em férias mais 1/3, FGTS mais 40%, 13º, horas extras e RSR, em razão da aplicação da norma coletiva, relativamente ao período acima indicado.
b) indenização de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, no período de 27/11/2004 a 31/03/2005, data em que passou a vigorar o acordo coletivo juntados aos autos pela primeira co-reclamada. Em face do caráter indenizatório da parcela, não há reflexos a serem deferidos sobre esta.
c) aviso prévio, 11/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas do período 2005/2006, acrescidas do terço constitucional, 1/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e indenização de 40% sobre o valor devido à título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 8.500,00, no importe de R$ 170,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e reflexos decorrentes nas gratificações natalinas, saldo salarial do mês de julho, 11/12 de 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19618/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE JUNIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E. (REVISTARIA VISION)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Apresenta a executada exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que esta Justiça Laboral não tem competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos durante o contrato de trabalho reconhecido em Juízo, conforme entendimento atual do excelso Supremo Tribunal Federal, devendo ser lançada nos próximos dias súmula vinculante sobre o tema (fls. 68/79). Não obstante, consta no título judicial, transação estabelecida livremente pelas partes, fls. 15/17, que: “A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, sobre as parcelas do acordo, bem como sobre os salários pagos no curso do vínculo, no prazo de lei, sob pena de execução” (negritei). De mais a mais, a parte foi intimada da penhora garantindo a execução, deixando de oferecer embargos à execução, no momento próprio (fl. 60). A propósito, a alegada súmula vinculante ainda não está no mundo jurídico, não se sabendo seu real alcance. Do exposto, indefiro a pretensão da executada, mantendo a execução das contribuições previdenciários conforme cálculos da execução e ainda a praça e o leilão marcados. Intime-se.

Notificação Nº: 19631/2008
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 85/90 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19624/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE RIBEIRO MARANHÃO BORGES
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 142, cujo teor é o seguinte:
'...intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 19636/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): APROLL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 65 (bens:01 (um) condicionador de ar marca KOMEGO, modelo “split”, capacidade 18.000 BTU’S, modelo KOS 18 FC, digital, com timer e controle remoto, cor branca, em perfeito estado de funcionamento.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/11/2008, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede

deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/11/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 19625/2008
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Vista por 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender, fundamentando seu pedido e indicando nos autos contra quem pretende prosseguir a execução de seu crédito. Intimem-se.

Notificação Nº: 19669/2008
Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 19642/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 203/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO LEÃO DA SILVA, para condenar a reclamada, EXPRESSO ARAGUARI LTDFRANCISCO LEÃO DA SILVA, observada a compensação acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas. As horas extras pagas e deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos;
b) diferenças de comissões postuladas na proporção dos valores discriminados no campo “dsr” dos referidos documentos. Defiro, igualmente, diferenças de dsr´s a serem calculadas sobre esses valores (dsr) e de ambos, nos 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização correspondente. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de comissões e horas extras, ambas com reflexos nos dsr´s, 13ºs salários e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19643/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 203/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO LEÃO DA SILVA, para condenar a reclamada, EXPRESSO ARAGUARI LTDFRANCISCO LEÃO DA SILVA, observada a compensação acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas. As horas extras pagas e deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos;
b) diferenças de comissões postuladas na proporção dos valores discriminados no campo “dsr” dos referidos documentos. Defiro, igualmente, diferenças de dsr´s a serem calculadas sobre esses valores (dsr) e de ambos, nos 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e indenização correspondente. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de comissões e horas extras, ambas com reflexos nos dsr´s, 13ºs salários e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19652/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 203/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO LEÃO DA SILVA, para condenar a reclamada, EXPRESSO ARAGUARI LTDFRANCISCO LEÃO DA SILVA, observada a compensação acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) diferenças de horas extras do período, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a globalidade salarial do reclamante, a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas. As horas extras pagas e deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos;
b) diferenças de comissões postuladas na proporção dos valores discriminados no campo 'dr' dos referidos documentos. Defiro, igualmente, diferenças de dsr´s a serem calculadas sobre esses valores (dsr) e de ambos, nos 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –

FGTS e indenização correspondente. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de comissões e horas extras, ambas com reflexos nos dsr´s, 13ºs salários e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19654/2008
Processo Nº: RT 00686-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ITALO ALVES GAMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ITALO ALVES GAMA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de comissões, no valor de R$ 738,40 (setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), por mês. Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%. Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licenças-médicas. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19616/2008
Processo Nº: RT 00807-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: OSIMAR DE ASSIS PIRES
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19646/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MURIEL PEREIRA RIBEIRO, para condenar solidariamente os co-reclamados, BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pedido de horas extras, como tais consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal (artigo 224 da CLT), acrescidas de adicional de 50%. Divisor 180, decorrente da aplicação do artigo 224 da CLT. Por habituais, defiro os pedidos de diferenças reflexas, pela sua integração na se de cálculo da remuneração, em repouso remunerado (Súmula 172 do TST) e, acrescidas deste (Súmula 462 do STF) em: aviso prévio indenizado (artigo 487, § 5°, da CLT), 13° salários (Súmula 45 do TST), férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, § 5°, da CLT), FGTS e indenização de 40% do FGTS (Súmula 63 do TST). Deverão as horas extras serem apuradas da seguinte forma: sobre a parte fixa, ou seja, salários, serem calculadas sobre o salário-hora; sobre a parte variável, ou seja, comissões, serem apuradas na forma descrita na Sumula 340 do TST. O sábado do bancário (ou daquele que lhe é equiparado para efeitos de jornada) não é dia de repouso semanal, mas dia útil não trabalhado (Súmula 113 do TST). Assim, não cabe pagamento de repouso remunerado quando houver labor nesse dia, salvo previsão em contrário em norma coletiva. Neste sentido, a jurisprudência: BANCÁRIO – DSR NO CÁLCULO DOS SÁBADOS – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS – SÚMULA 113 DO TST – Para cômputo de DSR, os sábados somente são considerados dia de descanso quando assim for previsto em instrumentos normativos acostados aos autos. Ausentes os ACTs ou CCTs, incide o disposto na Súmula 113 do c. TST, sendo o sábado do bancário dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. (TRT 9ª BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. – Proc. 01395-1999-022- 09-01-2 – (20619-2006) – S.Esp. – Rel. Juiz Luiz Celso Napp – DJPR 14.07.2006).;
b) diferenças reflexas das comissões pagas por fora sobre o RSR, aviso prévio, férias havidas + 1/3, 13ºs salários e depósitos no FGTS + 40%, deverão os co-reclamados efetuarem os pagamentos correspondentes,conforme se apurar em liquidação;
c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos rsr, 13ºs salários, diferenças reflexas das comissões sobre os rsr, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19647/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MURIEL PEREIRA RIBEIRO, para condenar solidariamente os co-reclamados, BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pedido de horas extras, como tais consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal (artigo 224 da CLT), acrescidas de adicional de 50%. Divisor 180,

decorrente da aplicação do artigo 224 da CLT. Por habituais, defiro os pedidos de diferenças reflexas, pela sua integração na se de cálculo da remuneração, em repouso remunerado (Súmula 172 do TST) e, acrescidas deste (Súmula 462 do STF) em: aviso prévio indenizado (artigo 487, § 5°, da CLT), 13° salários (Súmula 45 do TST), férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, § 5°, da CLT), FGTS e indenização de 40% do FGTS (Súmula 63 do TST). Deverão as horas extras serem apuradas da seguinte forma: sobre a parte fixa, ou seja, salários, serem calculadas sobre o salário-hora; sobre a parte variável, ou seja, comissões, serem apuradas na forma descrita na Sumula 340 do TST. O sábado do bancário (ou daquele que lhe é equiparado para efeitos de jornada) não é dia de repouso semanal, mas dia útil não trabalhado (Súmula 113 do TST). Assim, não cabe pagamento de repouso remunerado quando houver labor nesse dia, salvo previsão em contrário em norma coletiva. Neste sentido, a jurisprudência: BANCÁRIO – DSR NO CÁLCULO DOS SÁBADOS – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS – SÚMULA 113 DO TST – Para cômputo de DSR, os sábados somente são considerados dia de descanso quando assim for previsto em instrumentos normativos acostados aos autos. Ausentes os ACTs ou CCTs, incide o disposto na Súmula 113 do c. TST, sendo o sábado do bancário dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. (TRT 9ª BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. – Proc. 01395-1999-022- 09-01-2 – (20619-2006) – S.Esp. – Rel. Juiz Luiz Celso Napp – DJPR 14.07.2006).;
b) diferenças reflexas das comissões pagas por fora sobre o RSR, aviso prévio, férias havidas + 1/3, 13ºs salários e depósitos no FGTS + 40%, deverão os co-reclamados efetuarem os pagamentos correspondentes,conforme se apurar em liquidação;
c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos rsr, 13ºs salários, diferenças reflexas das comissões sobre os rsr, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19647/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MURIEL PEREIRA RIBEIRO, para condenar solidariamente os co-reclamados, BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pedido de horas extras, como tais consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal (artigo 224 da CLT), acrescidas de adicional de 50%. Divisor 180, decorrente da aplicação do artigo 224 da CLT. Por habituais, defiro os pedidos de diferenças reflexas, pela sua integração na se de cálculo da remuneração, em repouso remunerado (Súmula 172 do TST) e, acrescidas deste (Súmula 462 do STF) em: aviso prévio indenizado (artigo 487, § 5°, da CLT), 13° salários (Súmula 45 do TST), férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, § 5°, da CLT), FGTS e indenização de 40% do FGTS (Súmula 63 do TST). Deverão as horas extras serem apuradas da seguinte forma: sobre a parte fixa, ou seja, salários, serem calculadas sobre o salário-hora; sobre a parte variável, ou seja, comissões, serem apuradas na forma descrita na Sumula 340 do TST. O sábado do bancário (ou daquele que lhe é equiparado para efeitos de jornada) não é dia de repouso semanal, mas dia útil não trabalhado (Súmula 113 do TST). Assim, não cabe pagamento de repouso remunerado quando houver labor nesse dia, salvo previsão em contrário em norma coletiva. Neste sentido, a jurisprudência: BANCÁRIO – DSR NO CÁLCULO DOS SÁBADOS – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS – SÚMULA 113 DO TST – Para cômputo de DSR, os sábados somente são considerados dia de descanso quando assim for previsto em instrumentos normativos acostados aos autos. Ausentes os ACTs ou CCTs, incide o disposto na Súmula 113 do c. TST, sendo o sábado do bancário dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. (TRT 9ª BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. – Proc. 01395-1999-022- 09-01-2 – (20619-2006) – S.Esp. – Rel. Juiz Luiz Celso Napp – DJPR 14.07.2006).;
b) diferenças reflexas das comissões pagas por fora sobre o RSR, aviso prévio, férias havidas + 1/3, 13ºs salários e depósitos no FGTS + 40%, deverão os co-reclamados efetuarem os pagamentos correspondentes,conforme se apurar em liquidação;
c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos rsr, 13ºs salários, diferenças reflexas das comissões sobre os rsr, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19647/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MURIEL PEREIRA RIBEIRO, para condenar solidariamente os co-reclamados, BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pedido de horas extras, como tais consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal (artigo 224 da CLT), acrescidas de adicional de 50%. Divisor 180, decorrente da aplicação do artigo 224 da CLT. Por habituais, defiro os pedidos de diferenças reflexas, pela sua integração na se de cálculo da remuneração, em repouso remunerado (Súmula 172 do TST) e, acrescidas deste (Súmula 462 do STF) em: aviso prévio indenizado (artigo 487, § 5°, da CLT), 13° salários (Súmula 45 do TST), férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, § 5°, da CLT), FGTS e indenização de 40% do FGTS (Súmula 63 do TST). Deverão as horas extras serem apuradas da seguinte forma: sobre a parte fixa, ou seja, salários, serem calculadas sobre o salário-hora; sobre a parte variável, ou seja, comissões, serem apuradas na forma descrita na Sumula 340 do TST. O sábado do bancário (ou daquele que lhe é equiparado para efeitos de jornada) não é dia de repouso semanal, mas dia útil não trabalhado (Súmula 113 do TST). Assim, não cabe pagamento de repouso remunerado quando houver labor nesse dia, salvo previsão em contrário em norma coletiva. Neste sentido, a jurisprudência: BANCÁRIO – DSR NO CÁLCULO DOS SÁBADOS – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS – SÚMULA 113 DO TST – Para cômputo de DSR, os sábados somente são considerados dia de descanso quando assim for previsto em instrumentos normativos acostados aos autos. Ausentes os ACTs ou CCTs, incide o disposto na Súmula 113 do c. TST, sendo o sábado do bancário dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. (TRT 9ª BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. – Proc. 01395-1999-022- 09-01-2 – (20619-2006) – S.Esp. – Rel. Juiz Luiz Celso Napp – DJPR 14.07.2006).;
b) diferenças reflexas das comissões pagas por fora sobre o RSR, aviso prévio, férias havidas + 1/3, 13ºs salários e depósitos no FGTS + 40%, deverão os co-reclamados efetuarem os pagamentos correspondentes,conforme se apurar em liquidação;
c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão

calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos rsr, 13ºs salários, diferenças reflexas das comissões sobre os rsr, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19647/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MURIEL PEREIRA RIBEIRO, para condenar solidariamente os co-reclamados, BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pedido de horas extras, como tais consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal (artigo 224 da CLT), acrescidas de adicional de 50%. Divisor 180, decorrente da aplicação do artigo 224 da CLT. Por habituais, defiro os pedidos de diferenças reflexas, pela sua integração na se de cálculo da remuneração, em repouso remunerado (Súmula 172 do TST) e, acrescidas deste (Súmula 462 do STF) em: aviso prévio indenizado (artigo 487, § 5°, da CLT), 13° salários (Súmula 45 do TST), férias acrescidas de 1/3 (artigo 142, § 5°, da CLT), FGTS e indenização de 40% do FGTS (Súmula 63 do TST). Deverão as horas extras serem apuradas da seguinte forma: sobre a parte fixa, ou seja, salários, serem calculadas sobre o salário-hora; sobre a parte variável, ou seja, comissões, serem apuradas na forma descrita na Sumula 340 do TST. O sábado do bancário (ou daquele que lhe é equiparado para efeitos de jornada) não é dia de repouso semanal, mas dia útil não trabalhado (Súmula 113 do TST). Assim, não cabe pagamento de repouso remunerado quando houver labor nesse dia, salvo previsão em contrário em norma coletiva. Neste sentido, a jurisprudência: BANCÁRIO – DSR NO CÁLCULO DOS SÁBADOS – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS – SÚMULA 113 DO TST – Para cômputo de DSR, os sábados somente são considerados dia de descanso quando assim for previsto em instrumentos normativos acostados aos autos. Ausentes os ACTs ou CCTs, incide o disposto na Súmula 113 do c. TST, sendo o sábado do bancário dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. (TRT 9ª BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. – Proc. 01395-1999-022- 09-01-2 – (20619-2006) – S.Esp. – Rel. Juiz Luiz Celso Napp – DJPR 14.07.2006).;
b) diferenças reflexas das comissões pagas por fora sobre o RSR, aviso prévio, férias havidas + 1/3, 13ºs salários e depósitos no FGTS + 40%, deverão os co-reclamados efetuarem os pagamentos correspondentes,conforme se apurar em liquidação;
c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos rsr, 13ºs salários, diferenças reflexas das comissões sobre os rsr, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 19657/2008
Processo Nº: RT 00925-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 237/238, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão das co-reclamantes, MARIA FERREIRA DA COSTA, para absolver o reclamado, ESTADO DE GOIÁS, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro às co-reclamantes os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamantes, sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 22.504,65, no importe de R$ 450,09, das quais fica isenta, na forma da Lei. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19670/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO MANUEL MADRUGA + 001
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.377/381, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOÃO BASÍLIO, para condenar a reclamada, TECIDOS TITA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Horas extras de todo o período (18.04.2005 a 03.03.2008), com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais os intervalos para refeição e descanso não concedidos e a redução legal da jornada noturna. Devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.A remuneração para efeitos de liquidação deverá observar a evolução salarial do autor, conforme os comprovantes de pagamento acostados aos autos, acrescida das parcelas de natureza salarial acima reconhecidas. As parcelas variáveis (intervalo, horas extras e repouso remunerado sobre estas verbas) deverão integrar a base de cálculo para fins de liquidação, pela média do período contratual. Se necessário, proceda-se conforme previsto no artigo 153, § único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'Atente a Secretaria da Vara para o cumprimento da determinação de exclusão da primeira co-reclamada do pólo passivo da ação, após o cumprimento integral do acordo. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho '. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO

SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19671/2008
Processo Nº: RT 01001-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASÍLIO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.377/381, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOÃO BASÍLIO, para condenar a reclamada, TECIDOS TITA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Horas extras de todo o período (18.04.2005 a 03.03.2008), com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais os intervalos para refeição e descanso não concedidos e a redução legal da jornada noturna. Devidos igualmente, em dobro, os feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.A remuneração para efeitos de liquidação deverá observar a evolução salarial do autor, conforme os comprovantes de pagamento acostados aos autos, acrescida das parcelas de natureza salarial acima reconhecidas. As parcelas variáveis (intervalo, horas extras e repouso remunerado sobre estas verbas) deverão integrar a base de cálculo para fins de liquidação, pela média do período contratual. Se necessário, proceda-se conforme previsto no artigo 153, § único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00, no importe de R$ 140,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'Atente a Secretaria da Vara para o cumprimento da determinação de exclusão da primeira co-reclamada do pólo passivo da ação, após o cumprimento integral do acordo. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho '. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19667/2008
Processo Nº: CCS 01022-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: CLEBER SIDNEY TREVISAN
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Mantenho o determinado no r. Despacho de fl. 85. Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia de documento pessoal do requerido, inclusive seu endereço atual, bem como procuração outorgada em nome do Sr. Agnaldo de Pádua Pedroso conferindo poderes específicos para transigir no presente feito, sob pena de não homologação da avença, e prosseguimento do feito, com a dedução das parcelas já recebidas, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que há recurso ordinário, interposto às fls. 40/43, pendente de processamento.

Notificação Nº: 19585/2008
Processo Nº: CCS 01091-2008-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 67 (bens:13 botijões de gás, vázios), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/11/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/11/2008, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 19648/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 447/454, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDSON VITAL DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de comissões, no valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), por mês.
Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%. Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licenças-médicas.
b) indenização de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, relativamente a todo o pacto laboral. Em face do caráter indenizatório da parcela, não há reflexos a serem deferidos sobre esta.
c) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, nove dias de saldo de salário e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 327/395. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s; diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de gratificações natalinas e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19649/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 447/454, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDSON VITAL DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de comissões, no valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), por mês. Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%. Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licenças-médicas.
b) indenização de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, relativamente a todo o pacto laboral. Em face do caráter indenizatório da parcela, não há reflexos a serem deferidos sobre esta.
c) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, nove dias de saldo de salário e no aviso prévio. As

diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 327/395. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s; diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de gratificações natalinas e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19650/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 447/454, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDSON VITAL DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) pagamento de comissões, no valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), por mês. Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%. Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licenças-médicas.
b) indenização de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados, relativamente a todo o pacto laboral. Em face do caráter indenizatório da parcela, não há reflexos a serem deferidos sobre esta.
c) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, nove dias de saldo de salário e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 327/395. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s; diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de gratificações natalinas e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19674/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: Reconhecer o vínculo empregatício entre reclamante e reclamada, com início em 02.01.2007 e saída em 31.12.2007, no cargo de Promotora de Vendas, com salário à base de 50% de comissão sobre as vendas realizadas. Considerar justa a causa alegada pela autora para a rescisão contratual, na forma do artigo 483, "d" da Consolidação das Leis do Trabalho, e, rescindido o contrato de trabalho da autora para com a reclamada em 31.12.2007 e pagar-lhe as verbas pleiteadas na inicial, à título de comissões em atraso, no valor não impugnado de R$ R$ 801,60 (fls. 78), 13ºs salário de 2007; férias de 2007, acrescidas do terço constitucional e aviso prévio. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e multa fundiária sobre o valor devido à título de FGTS, por ocasião da rescisão contratual, bem como responder pela integralidade do FGTS devido à autora, pena de execução direta e proceder à liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer. Deverá a reclamada anotar o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da reclamante, com data de admissão em 02.01.2007 e rescisão em 31.12.2007, na função de Promotora de Vendas, com salário à base de comissão, na proporção de 50%. Para tanto, a autora juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas à autora, deverão as partes considerar a remuneração mensal reconhecida pelo Juízo de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), média apontada na peça inicial Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário e comissões. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 06 (seis) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19658/2008
Processo Nº: ARS 01212-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ MAURO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS SEACOM
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 184/186, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, a pretensão do requerente, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS , para absolver o requerido, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEACOM, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Custas pelo requerido sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, ou seja, R$ 500,00, em favor do requerido. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19659/2008
Processo Nº: RT 01254-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 271/274, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julfo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARCELO CONCEIÇÃO DE SOUSA, para condenar a reclamada SERVISU SERVIÇO DE LOGISTICA E ENCOMENDAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19668/2008
Processo Nº: RT 01261-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER MARQUES FARIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.158/162, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ELIEZER MARQUES FARIA, para condenar a reclamada, SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 10/12 de 13º salário de 2006, 2/12 de 13º salário proporcional de 2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias do período 2005/2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), acrescidas do terço constitucional, em dobro. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação; b) devida ao autor a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de dezembro de 2004, data da conclusão do projeto e apresentação ao Ministério de Educação e Cultura – MEC. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, fazendo constar a projeção de aviso prévio indenizado, qual seja, 02.03.2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R$ 361,45, por mês. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários e parcela devida pela elaboração do projeto pedagógico. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19676/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 223/224), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia, 13 de outubro de 2008.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19677/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA S. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 223/224), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia, 13 de outubro de 2008.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19610/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Promoção da Contadoria Judicial às fl.48 dos autos: Meritíssimo Juíz, Para que possamos realizar esta liquidação referente ao INSS do vínculo empregatício, far-se-á necessário a juntada do piso salarial da categoria do período compreendido entre : 09/1998 a 10/2006. Prazo de cinco dias, conforme termos da Portaria nº01/2007, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19660/2008
Processo Nº: RT 01341-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.458/465, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) pagamento de comissões, no valor de R$ 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos), por mês.Defiro, igualmente, os seguintes reflexos, pela inclusão das comissões deferidas em sua base de cálculo: nos dsr´s, nos 13° salários, nas férias acrescidas de 1/3 e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%. Registre-se que, em face da habitualidade da parcela deferida, esta é devida, inclusive nos períodos de licenças-médicas. b) diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, nove dias de saldo de salário e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 262/331.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: comissões e reflexos nos 13ºs salários e nos dsr´s; diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a título gratificações natalinas e aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19661/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, defere-se o pedido formulado pelo perito à fl. 286. Intimem-se as reclamadas para que procedam ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19666/2008
Processo Nº: RT 01540-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILAINE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.32/332, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MARILAINE DA SILVA, para condenar a reclamada, ATENTO BRASIL S.A., observada a compensação deferida, a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:
a) assiduidade/produtividade e anuênios, no período entre a admissão da autora (22/11/2003) e 01/04/2005 (início de vigência do acordo coletivo de fls. 295/305).
b) diferenças salariais pela equiparação salarial deferida e diferenças a título de férias, acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, FGTS mais a indenização de 40%, seguro-desemprego e no aviso prévio. As diferenças serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a remuneração da paradigma, constante dos documentos de fls. 244/268.c) indenização por dano moral, a qual, em razão dos vencimentos percebidos pela autora, e a estrutura da empresa demandada, fixo em 10.000,00. Ficam a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças decorrentes da equiparação salarial reconhecida, com reflexos nas gratificações natalinas e no aviso prévio. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de outubro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19614/2008
Processo Nº: RT 01547-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DE AQUINO MELGAÇO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/97, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KENIA DE AQUINO MELGAÇO propôs em face de COLÉGIO CONTEXTO LTDA (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo:
1. saldo de salário correspondente a 7 (sete) dias laborados em agosto de 2007;
2. férias indenizadas 2006/2007 acrescidas de 1/3;
3. 6/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4. 7/12 13º salário proporcional;
5. diferenças salariais no valor de R$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);
6. indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso de 7/2/2007 a 30/11/2007 reduzida ao patamar máximo de 50% (cinqüenta por cento), na forma da fundamentação;
7. multa do artigo 467 da CLT;
8. multa do artigo 477 da CLT. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS de 15/1/2006 a 7/8/2007, sem a multa de 40%, sob pena de execução. Autorizada a dedução de R$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais). Honorários advocatícios pela Reclamada. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19627/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CAMPELO DE ARAÙJO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CLAUDIOMIRO ALVES DA SILVA-ME (PRESUNTINHO CERVEJARIA).
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 53/58, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ELISÂNGELA CAMPELO DE ARAÚJO propôs em face de CLAUDIOMIRO ALVES DA SILVA – ME (PRESUNTINHO CERVEJARIA) decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$ 644,06 (seiscentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), calculadas sobre R$ 32.203,10 (trinta e dois mil, duzentos e três reais e dez centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais.CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19613/2008
Processo Nº: AC 01576-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CDS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. (SUL GOIÁS)
ADVOGADO: ANARY ARTIAGA MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/224, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDREYA NARH RODRIGUES DOS SANTOS e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA propôs em face de CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (SUL GOIÁS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, condenando a Ré a pagar-lhe honorários advocatícios no importe de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91 e Súmula 200 do C. TST. Descontos previdenciários incidirão sobre a parcela deferida nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos. Custas pela ré no importe de R$ 72,00 (setenta e dois reais) calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Intimem-se as partes...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19613/2008
Processo Nº: AC 01576-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CDS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. (SUL GOIÁS)
ADVOGADO: ANARY ARTIAGA MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 164/169, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANDREYA NARH RODRIGUES DOS SANTOS e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA propôs em face de CDS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (SUL GOIÁS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, condenando a Ré a pagar-lhe honorários advocatícios no importe de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91 e Súmula 200 do C. TST. Descontos previdenciários incidirão sobre a parcela deferida nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos. Custas pela ré no importe de R$ 72,00 (setenta e dois reais) calculadas sobre o valor

provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Intimem-se as partes...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19651/2008
Processo Nº: CCS 01579-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: SÃO PAULO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA. (PREGO SÃO PAULO)
ADVOGADO: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 176/180, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, resolvo, de ofício, ACOLHER a prejudicial de mérito de prescrição, EXTINGUINDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O FEITO, relativamente à contribuição sindical do período de 2003, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente à contribuição sindical do período de 2004, em razão da ausência de documento essencial à propositura da ação, e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS em face de SÃO PAULO MÓVEIS NOVOS E USADOS LTDA. (PREGO SÃO PAULO), nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas pelo requerente, no valor de R$ 27,31, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.365,74), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Condeno o sindicato autor no pagamento do montante de R$ 273,14, a título de honorários advocatícios, em favor da demandada, com fulcro no art. 20 do CPC.Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e recolhidas as custas e a quantia devida a título de honorários advocatícios, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Nada mais.Goiânia, 10 de outubro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 19611/2008
Processo Nº: RT 01656-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/224, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na ação ordinária que HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES propôs em face de ESTADO DE GOIÁS e EMATER-GO – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS, decido:
1. rejeitar as preliminares argüidas;
2. rejeitar a prejudicial de prescrição;
3. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da segunda reclamada (EMATER);
4. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor condenando o primeiro Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
4.1)indenização correspondente à multa de 40% sobre o valor integral do FGTS;
4.2) aviso prévio indenizado;
4.3) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4.4) 1/12 13º salário proporcional;
4.5) recolhimento de FGTS sobre o aviso prévio.
O primeiro reclamado deverá fornecer novo TRCT ao obreiro, código 01, e promover a retificação da data de desligamento apontada na CTPS para 11/10/2008 (com projeção ficta do aviso prévio). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Serão observados os Provimentos CG/JT/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelo 1º reclamado no importe de R$ 500,00(quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), dispensadas na forma do artigo 790-A, da CLT. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intimem-se as partes. Nada mais...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19612/2008
Processo Nº: RT 01656-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE VILELA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/224, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na ação ordinária que HÉLIO ANTÔNIO FERNANDES propôs em face de ESTADO DE GOIÁS e EMATER-GO – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS, decido:
1. rejeitar as preliminares argüidas;
2. rejeitar a prejudicial de prescrição;
3. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da segunda reclamada (EMATER);
4. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor condenando o primeiro Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
4.1)indenização correspondente à multa de 40% sobre o valor integral do FGTS;
4.2) aviso prévio indenizado;
4.3) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4.4) 1/12 13º salário proporcional;
4.5) recolhimento de FGTS sobre o aviso prévio.
O primeiro reclamado deverá fornecer novo TRCT ao obreiro, código 01, e promover a retificação da data de desligamento apontada na CTPS para 11/10/2008 (com projeção ficta do aviso prévio). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Serão observados os Provimentos CG/JT/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pelo 1º reclamado no importe de R$ 500,00(quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), dispensadas na forma do artigo 790-A, da CLT. Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intimem-se as partes. Nada mais...' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19597/2008
Processo Nº: RT 01709-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Vistos. Esta Especializada tem competência somente para processar e julgar lides decorrentes da relação de trabalho. No caso do chamamento ao processo, forma-se, em relação ao chamado, uma lide principal na qual este é litisconsorte daquele que promoveu o chamamento, tendo como parte contrária o autor. Para esta lide principal, a competência da Justiça do Trabalho é indiscutível, uma vez que se trata, efetivamente, no caso, de relação de trabalho. Porém, a par da lide principal, forma-se uma lide secundária entre aquele que promove o chamamento ao processo e o chamado, cujo objeto é o reconhecimento da solidariedade entre ambos, pressuposto indispensável para o chamamento ao processo, com fulcro no art. 77, III, do CPC. Esta lide secundária ostenta natureza civil/administrativa, razão pela qual há a incompetência desta Especializada para decidir esta intervenção pleiteada e para constituir o título executivo a que se refere o art. 80 do mesmo diploma legal. Aliás, em sendo aceita a pretensão da reclamada, poderia resultar em retardamento da satisfação do crédito trabalhista. De mais a mais, são do autor os riscos da demanda, indicando contra quem pretende demandar, sendo que, no presente caso, o chamamento ao processo não foi por ele aceito. Destarte, indefiro o pedido da reclamada no sentido de chamar o Município de Goiânia para integrar a lide. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04.11.2008, às 16h35min, para audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes ao comparecimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.

Notificação Nº: 19632/2008
Processo Nº: RT 01712-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTUS WATANABE MATOS
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 51, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19615/2008
Processo Nº: RT 01767-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO FELIPE DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.45/48, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSIEL BATISTA SOUSA propôs em face de PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da

fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo autor no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$ 488,29 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). Intimem-se as partes....' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19601/2008
Processo Nº: RT 01807-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MARCHESE DA FONSECA
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE AUTOMOBILISMO
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.69, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Considerando que não há obstáculo a que a parte ré constitua outro advogado nos autos, seja via procuração seja mediante substabelecimento; ainda, o diminuto prazo que antecede a audiência já marcada nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia; ainda, que o pleito não conta com a anuência da parte contrária; ainda, que a audiência nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia está marcada desde 25 de setembro de 2008 e somente agora peticiona a reclamada neste feito noticiando a realização de outra audiência em processo diverso no mesmo dia e horário, indefiro o pedido da reclamada de adiamento da sessão solene aqui já marcada. Intime-se...'

Notificação Nº: 19594/2008
Processo Nº: RTO 01898-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 19592/2008
Processo Nº: RTO 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 19593/2008
Processo Nº: RTO 01902-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SPECIAL MOTORES LTDA. (N/P VALDECIR CLARO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7533/2008
PROCESSO Nº RT 00363-2008-003-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINO PEDRO GONÇALVES
EXEQÜENTE: DIVINO PEDRO GONÇALVES
EXECUTADO: APROLL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ MANOEL DANTAS
Data da Praça 10/11/2008 às 08:15 horas
Data do Leilão 13/11/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPO GRANDE QD 45 LT 11 SL 03 JD. DAS ESMERALDAS CEP 74.905-040 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) condicionador de ar marca KOMEGO, modelo “split”, capacidade 18.000 BTU'S, modelo KOS 18 FC, digital, com timer e controle remoto, cor branca, em perfeito estado de funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº ACCS 01091-2008-003-18-00-7
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7461/2008
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO: IRMÃOS COSTA COMERCIAL DE GÁS LTDA. ME (ANGICO GÁS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/11/2008 às 08:05 horas
Data do Leilão 28/11/2008 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 530,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.67, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ORIENTE Nº 1115, QD. 29, LT. 47 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP 74.474-302 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 13(TREZE) Botijões de gás vazios, capacidade p/13kg., em bom estado de conservação, avaliado por R$ 40,00 cada um, totalizando R$ 530,00(quinhentos e trinta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Oficial de Justiça, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13398/2008
Processo Nº: RT 01066-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 12.11.2008, ÀS 13:00 HORAS E, NÃO HAVENDO LICITANTE, SERÁ REALIZADO LEILÃO NO DIA 13.11.2008, ÁS 14:00 HORAS, PERANTE , A REALIZAR-SE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 13394/2008
Processo Nº: RT 01640-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON VIEIRA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA + 002
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dis, conforme requerido às fls. 241/242.

Notificação Nº: 13386/2008
Processo Nº: RT 01065-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SUL LTDA.ME SÓCIOS:JOSÉ CARLOS DE SOUSA BATISTA;JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.370, FICANDO SUSPENSA A EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 13359/2008
Processo Nº: CCS 01012-2006-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE PLACAS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação do credor para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: "casa residencial na Rua 02-B, nº 07, qd. 54, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/Go e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens da executada em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvido à devedora quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 13396/2008
Processo Nº: RT 01870-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13362/2008
Processo Nº: RT 00200-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): SISTEMA AQUILA DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que, embora intimada para indicar bens à penhora depois de um ano de suspensão do feito, a exequente se limitou a pleitear, tão-somente, que o processo continuasse suspenso sine die, indefiro o requerimento, com base no art. 211 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se. Após, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 78.

Notificação Nº: 13361/2008
Processo Nº: RT 00224-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CRISTINA FREIRE DE GODOI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ESCOLA CEMA LTDA ' + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 107 Intime-se a devedora. Em seguida, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 13397/2008
Processo Nº: RT 00526-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM REGIS TAVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13374/2008
Processo Nº: RT 00836-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MELISSA BONARDI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada para depositar em juízo o valor remanescente (fls. 234), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13356/2008
Processo Nº: CCS 00942-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARLINDO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO: ANDRÉ OLIVEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se a determinação de fls. 144 e intime-se o réu para se manifestar sobre a petição de fls. 148/150 em cinco dias.

Notificação Nº: 13389/2008
Processo Nº: RT 01190-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAVID ABDALA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13376/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA TORRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 267. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13378/2008
Processo Nº: ACI 01705-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o Requerido para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 204 em cinco dias.

Notificação Nº: 13358/2008
Processo Nº: AAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da manifestação do perito (fls. 165/8) pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13393/2008
Processo Nº: RT 02228-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAGIBA CARLOS OTONI
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRAN - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13379/2008
Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13366/2008
Processo Nº: AA 00125-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: ESEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: HSBC BANK DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 772 pelo prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 13357/2008
Processo Nº: RT 00131-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA PAIVA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELINHA FASHION MODAS (MARIA SÔNIA PEREIRA DA LUZ)
ADVOGADO....: LUIZ PAULO BARBOSA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, esclareça-se que não há como proceder ao cancelamento do bloqueio feito na conta-bancária da devedora, uma vez que já foi consumado. Expeça-se, contudo, guia para que a executada proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, liberando-se, igualmente, o depósito de fls. 100, condicionando-o ao recolhimento da referida contribuição.

Notificação Nº: 13391/2008
Processo Nº: CS 00305-2008-004-18-01-7 4ª VT
EXEQUENTE...: ELISANGELA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13400/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DIAS SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. (CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES)
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13387/2008
Processo Nº: ACR 00567-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BARNABÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 14/15 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13377/2008
Processo Nº: ACP 00611-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): IVONALDO TEODORO GOMES
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 279. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13388/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13381/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES MODESTO NOVAIS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, ÀS 09:00 HS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE.

Notificação Nº: 13382/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES MODESTO NOVAIS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): PNX TRAVEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, ÀS 09:00 HS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE.

Notificação Nº: 13383/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES MODESTO NOVAIS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, ÀS 09:00 HS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2008, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE.

Notificação Nº: 13392/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13363/2008
Processo Nº: CCS 01561-2008-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: ALVES SILVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 133/4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$ 10,64, calculadas sobre o montante acordado, de cujo recolhimento fica dispensada. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 13372/2008
Processo Nº: RT 01569-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA BATUIRA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13395/2008
Processo Nº: RT 01625-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13385/2008
Processo Nº: RT 01731-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: TUBERTINO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à reclamada, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 13401/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANOELLE DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13368/2008
Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13369/2008
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13367/2008
Processo Nº: RT 01814-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13373/2008
Processo Nº: ET 01854-2008-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: EDITORA FELIZ LTDA. REP.P/ SÓCIO MARCO COIATELLI
ADVOGADO....: LEONARDO GARCIA DE MATTOS
EMBARGADO(A): DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante os documentos apresentados pelo embargado constarem da reclamação trabalhista, intime-se a embargante manifestar-se no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 591/2008
PROCESSO Nº RT 00064-2007-004-18-00-2
Exeqüente: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
Executada: REDE DOS COSMÉTICOS LTDA E OUTROS
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas STAEL KÊNIA OLIVEIRA SOUZA e RASINEE JOSÉ PONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 1.346,94, atualizada até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias STAEL KÊNIA OLIVEIRA SOUZA (CPF 526.587.161-68) e RASINEE JOSÉ PONTES (CPF 219.912.941-15), qualificadas às fls. 23, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquelas com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de STAEL KÊNIA OLIVEIRA SOUZA e RASINEE JOSÉ PONTES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 592/2008
PROCESSO Nº RT 01591-2008-004-18-00-5
Reclamante: OLIVAN CARVALHO DE SÁ
Reclamada: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 415,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 592/2008
PROCESSO Nº RT 01591-2008-004-18-00-5
Reclamante: OLIVAN CARVALHO DE SÁ
Reclamada: SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 415,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 13 dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13827/2008
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.350, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13809/2008
Processo Nº: RT 00054-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13826/2008
Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente acerca do ofício de fls.773/775. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 13780/2008
Processo Nº: RT 00777-2002-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls.489/491, e a fim de evitar-se nulidade acerca de uma possível arrematação do imóvel no juízo deprecado, oficie-se solicitando o cancelamento leilão designado. Tendo em vista a proximidade do leilão designado, deverá a Secretaria entrar em contato telefônico com a Vara do Trabalho de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA dando ciência acerca do acima disposto. Intimem-se as partes. Após, oficie-se a FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, para que manifeste nos autos sobre o decreto de fls.491 e a penhora do imóvel realizada no juízo deprecado às fls.383, cujas cópias deverão seguir anexas. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13791/2008
Processo Nº: RT 01352-2002-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO RESENDE NETO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 13811/2008
Processo Nº: RT 01402-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZULMAR RAFAEL SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Ante os termos da certidão de fls.325, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça o atual endereço do reclamado. Com o fornecimento, reitere-se o mandado de fls.324.

Notificação Nº: 13790/2008
Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Dê-se vista à reclamante. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 13807/2008
Processo Nº: RT 01516-2002-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL SOUSA ALMEIDA OVIDIO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTET: Dê-se vista à reclamante. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 13802/2008
Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI SILVA GUALBERTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Desconstituo a penhora de fls.362. Deixo de receber os embargos à execução, vez que os mesmos encontram-se preclusos, uma vez que a referida matéria já foi devidamente explicitada no despacho de fls.381. Intime-se a reclamada dando ciência acerca do acima disposto, bem como informando que ante os depósitos recursais existentes nos autos no importe de R$ 4.696,67 e R$ 9.147,72, o remanescente da execução soma a importância de R$ 60.973,04.

Notificação Nº: 13789/2008
Processo Nº: RT 01531-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 10 dias. Após, aguarde-se pelo cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 13794/2008
Processo Nº: RT 01758-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LEMES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13795/2008
Processo Nº: RT 01527-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13779/2008
Processo Nº: RT 01209-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE RIBEIRO DE ANDRADE + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13799/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Solicite-se a devolução do mandado de fls.1018. Defere-se o prazo improrrogável de 30 dias para que o reclamado devolva a CTPS do reclamante. Intime-se o reclamado. Concomitantemente, enviem os autos à Contadoria, conforme determinado às fls.1010.

Notificação Nº: 13800/2008
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Solicite-se a devolução do mandado de fls.1018. Defere-se o prazo improrrogável de 30 dias para que o reclamado devolva a CTPS do reclamante. Intime-se o reclamado. Concomitantemente, enviem os autos à Contadoria, conforme determinado às fls.1010.

Notificação Nº: 13808/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista às partes acerca do valor apurado a título de seguro desemprego. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamado.

Notificação Nº: 13805/2008
Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO UESCLEY DE AMORIM
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber Alvará Judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13815/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que proceda com a devolução do alvará de fls.342, a fim de que possa ser expedido novo alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13812/2008
Processo Nº: CCS 01045-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MARCELO ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA Intime-se a autora para manifestar sobre a peça de fls.159/165. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13797/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para tomar ciência da certidão de fls.776 e tomar as providências que julgar cabíveis. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 13775/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5699/2008 (fl. 605), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13824/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA QUINÁLIA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PET MANIA VETERINÁRIA E PET SHOP
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda com o recolhimento dos honorários periciais no importe de R$ 600,00, sob pena de execução, vez que os mesmos não foram incluídos nos cálculos de fls.546.

Notificação Nº: 13778/2008
Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Entendo que a homologação pelo Juízo Comum do plano de recuperação judicial da executada, impede o prosseguimento da execução nesta Especializada, devendo o crédito ser habilitado nos autos da ação de Recuperação Judicial. Dito isto, expeça-se certidão de crédito para o exequente habilitar seu crédito nos autos em que se processa a Recuperação Judicial da empresa executada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13832/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.188/190. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 13837/2008
Processo Nº: RT 02018-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos do ofício de fls.564, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o novo endereço da testemunha, sob pena de considerar-se a sua desistência quanto à oitiva da mesma.

Notificação Nº: 13829/2008
Processo Nº: RT 02124-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VAMÉRCIA MOREIRA DE SANTANA ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: RT 02320-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5804/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13801/2008
Processo Nº: RT 00089-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar o recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 134,25. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13828/2008
Processo Nº: RT 00364-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGNALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 305/309. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.303. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13798/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada proceda com o depósito do saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 13783/2008
Processo Nº: AAT 00753-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13782/2008
Processo Nº: RT 01083-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CAETANO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUÍS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5740/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13831/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR LUIZ MARINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 193/200. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.190. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13806/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 539. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se. Decorrido os prazos com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 13774/2008
Processo Nº: RT 01289-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLEBER VINÍCIUS GANASSINI + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: intime-se a reclamada para anotar a CTPS, bem como entregar as guias TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13793/2008
Processo Nº: RT 01329-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS DIAS FELIX
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo a cópia da ficha clínica referente ao exame admissional, retorno ao trabalho e demissional do reclamante.

Notificação Nº: 13796/2008
Processo Nº: AAT 01330-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: ERIC DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU(RÉ).: JEB CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo a data em que será disponibilizado o exame de eletroneumiografia de membro superior direito do reclamante. Com a informação, intime-se a perita dando ciência acerca da referida data. Após, aguarde-se pelo entrega do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13813/2008
Processo Nº: RT 01631-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES
RECLAMADO(A): JURIMAR GODINHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber os documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13834/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ASS. INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/10/08 às 09:45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13803/2008
Processo Nº: RT 01695-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KAYO RARDEL DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSUL
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13836/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AIAS LIMA SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.66/71. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.64. Depósito recursal às fls.73. Custas recolhidas às fls.72. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13830/2008
Processo Nº: RT 01746-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.78/85. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.74. Depósito recursal às fls.87. Custas recolhidas às fls.86. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13777/2008
Processo Nº: RTS 01857-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 63/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Vistos, etc. O reclamante HÉLIO FERREIRA DE PAIVA, já qualificado nos autos, interpôs a presente Reclamatória Trabalhista em face do CONCRETA SERVICE LTDA + 001, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando 'in limine' que seja determinado ao reclamado, a imediata entrega das guias para levantamento do seu FGTS, Seguro Desemprego e baixa da CTPS. Alega que a concessão deverá ser deferida, dada a natureza do direito lesado, por tratar-se de garantia da sobrevivência da reclamante e de sua família. É o relatório. FUNDAMENTOS Para a concessão da liminar necessário se faz a existência de dois pressupostos específicos. Os pressupostos acima aludidos são os que a doutrina nominou de 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. O primeiro, diz respeito a plausibilidade da existência do direito em concreto, ou seja, que a sentença a ser prolatada nos autos principais seja favorável ao autor, ora requerente da medida. O segundo requisito é entendido como 'o perigo de dano posterior derivante do retardamento da medida definitiva', ou seja, o receio que em virtude da demora da prestação jurisdicional na apreciação do mérito, possa causar prejuízos à parte. Salientando-se que o dano deve ser provável e não apenas possível. Entendendo-se como provável, aquele que efetivamente existe a possibilidade de sua ocorrência em face de indícios contundentes trazidos aos autos; enquanto que o possível é aquele que existe no campo das possibilidades abstratas, abrangendo desde os fatos naturais aos atos voluntários. Estabelece o artigo 273 do CPC que os requisitos da tutela antecipada são a existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu. Sobre o tema, é necessário trazer o escólio de Cândido Rangel Dinamarco in A Reforma do Código de Processo Civil, 1ª ed., 1995, Malheiros Editora Ltda: O artigo 273 condiciona a antecipação da tutela à existência de prova suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação. A dar peso ao sentido literal do texto, seia difícil interpretá-lo satisfatoriamente porque prova inequívoca é prova tão robusta que não permite equívocos ou dúvidas, infundindo no espírito do juiz o sentimento de certeza e não mera verossimilhança. Constatando-se não estarem presentes nos autos os requisitos do art. 273 do CPC, inexistindo prova inequívoca da verossimilhança quanto às alegações do autor, bem como risco irreparável se entregue a prestação jurisdicional de forma regular, indefere-se a concessão da liminar requerida. Ante o exposto e por não vislumbrar os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se pela audiência designada.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5760/2008
PROCESSO Nº RT 01509-2007-005-18-00-8
RECLAMANTE : MAURIZIO BRAGASTINI
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento de que o feito foi incluído na pauta do dia 30 de outubro de 2008, às 08:30 horas, para audiência de encerramento de instrução, devendo Vossa Senhoria comparecer. E para que chegue ao conhecimento de MILÊNIO ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de outubro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14537/2008
Processo Nº: RT 00628-1998-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOGUEIRA E LINHARES LTDA-REPRESENTADO POR JOSE DE GOIS NOGUEIRA.REP. LEGAL
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 17/11/2008, às 14:05 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal,localizada na RUA T-29, Nº 1562, QUADRA 82, LOTE 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 21/11/2008, às 08:30 horas pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT

e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 14524/2008
Processo Nº: RT 00250-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PAIVA PEIXOTO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À Exeqüente:Indefere-se o pedido de liberação do depósito recursal de fl. 202, formulado pela exequente às fls. 293/294, eis que este Juízo entende necessário, primeiramente, o julgamento dos embargos opostos pela executada. Intime-se a exequente.Após, cumpram-se as determinações exaradas à fl. 230, a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 14563/2008
Processo Nº: RT 02038-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS LUIZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA WOLKS (LANTERNAGEM PINTURA MECÂNICA RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL)
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Indefiro o pedido formulado à fl. 142, eis que a diligência almejada é desnecessária. 2-Esclareça-se ao exequente que na certidão de crédito retirada consta os valores devidos, bem como a data da última atualização, sendo que, em eventual ação de execução a ser ajuizada, com base em tais dados, será possível a atualização do débito. 3-Intime-se o exequente, dando-lhe ciência. 4-Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 139'

Notificação Nº: 14552/2008
Processo Nº: RT 01017-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIO E COZINHAS LTDA. (SUCESSORA DE ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS - ME) + 004
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14531/2008
Processo Nº: CCS 01120-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RODRYGO GUSTAVO SOCRATES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Defiro o pedido formulado à fl. 367. Deverão as partes, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais em boletos próprios, mantidas as cominações registradas à fl. 363. Intimem-se.2-Decorrido, in albis, o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 363, a partir do terceiro parágrafo.
3-Caso contrário, venham os autos novamente conclusos para averiguar a correção dos documentos juntados.

Notificação Nº: 14564/2008
Processo Nº: RT 00558-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão.

Notificação Nº: 14550/2008
Processo Nº: RT 00705-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao segundo executado (Banco do Brasil S.A.) e ao exeqüente: Converto, pois, em penhora o depósito recursal de fl. 124, no importe de R$ 4.994,00. Intimem-se o 2º executado (Banco do Brasil S/A) e o exeqüente para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar por aquele, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14543/2008
Processo Nº: RT 01666-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 20 DIAS, INFORMAR SE FOI POSSÍVEL PERCEBER O BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO, EIS QUE A RECLAMADA SOLICITOU JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO OBREIRO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 357/362. CASO PERMANEÇA EM SILÊNCIO, ENTENDER-SE-Á QUE RECEBEU O BENEFÍCIO.

Notificação Nº: 14556/2008
Processo Nº: RT 01667-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA NICOLAU
RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 14560/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: SIGISFREDO HOEPERS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14538/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TOMÉ VIEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: NICANOR JOSÉ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14565/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO....: OTTO AMAZONAS GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Indefiro a nomeação à penhora levada a efeito às fls. 107/108 pela executada, eis que não houve observância à ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 14562/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1-Esclareça-se à executada que o recolhimento das custas já foi isentado, conforme se infere do despacho exarado à fl. 212. Intime-se'

Notificação Nº: 14549/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DORIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 14551/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 05 dias, indicar precisamente as peças dos autos a serem fotocopiadas para a formação da carta de sentença. Ressalte-se que a execução a se processar será provisória em sua integralidade, não havendo que se falar em execução definitiva com relação às horas extras e reflexos. Em caso de decurso do prazo acima sem manifestação os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 14566/2008
Processo Nº: RT 00749-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 14555/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a possibilidade de modificação do julgado ao apreciar os embargos opostos, vista à reclamada, prazo de 05 dias, conforme OJ 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 14527/2008
Processo Nº: RT 01454-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 06/11/2008, às 10:50 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes e procuradores.Ressalto que não há necessidade da realização de prova pericial, razão porque indefiro tal prova, com suporte no art. 420, parágrafo único, inciso II, do CPC.

Notificação Nº: 14547/2008
Processo Nº: RT 01478-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ESCRITÓRIO DO CHEFE
ADVOGADO....: SÁVIO AUGUSTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14533/2008
Processo Nº: RT 01620-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Defiro o pedido formulado às fls. 387/388. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos as fichas referentes a todos os atendimentos médicos efetuados à obreira dentro de seu estabelecimento, sob pena de incorrer em multa no valor de R$ 1.000,00, sem prejuízo de restar configurado o crime de desobediência, a ser apurado.

Notificação Nº: 14557/2008
Processo Nº: ACP 01899-2008-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
CONSIGNADO(A): LUCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/10/2008 às 13:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO, bem como para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos o depósito do valor consignado, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 14535/2008
Processo Nº: RTO 01914-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA CAMPELO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2008, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3870/2008
PROCESSO : ACCS 00042-2007-006-18-00-5
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASILCNA
EXECUTADO: REISEI TOGUCHI
Data da Praça 24/11/2008 às 14:00 horas
Data do Leilão 28/11/2008 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/10/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 190, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE 1143 CAMPINAS CEP 74.525-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) área de terras com 200m2, situada a 20m do cruzamento da Av. Sergipe, com a R. Rio Verde, no Bairro Campinas, nesta Capital, medindo 10m pela Av. Sergipe; 10m2 de fundos, em divisa com quem de direito; 20m2 pelo lado direito, com quem de direito; 30m2 pelo lado esquerdo, em divisa com Benedito Miranda da Silva, com apenas uma cobertura de aproximadamente 10m2x6m2, avaliada em R$ 80.000,00,
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço supra. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13554/2008
Processo Nº: RT 00950-1994-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ANA CLAUDIA REZENDE ZEM, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2745/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13563/2008
Processo Nº: RT 00171-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 471:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 13547/2008
Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RAYMUNDO NONATO PAIXAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 759-60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO tanto a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pelo credor, RAYMUNDO NONATO PAIXAO, como aquela apresentada pela devedora, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, homologando os cálculos de fls. 687-715, fixando o valor residual desta execução em R$ 77.316,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas pelas devedoras, no importe de R$ 55,35. Transitada em julgado esta decisão, incluam-se na conta (fl. 687) as custas acima fixadas e deduzam-se os valores levantados (fls. 745 e 757), liberando-se ao credor e ao sindicato seus créditos líquidos residuais. Intimem-se as partes.

OUTRO : HELON VIANA MONTEIRO (OAB/GO 3097)
Notificação Nº: 13567/2008
Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO HELON VIANA MONTEIRO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 323: Ao contrário do aduzido pelo requerente, foi efetuada a penhora integral da sala nº 1 do térreo do Condomínio Centro Médico de Goiânia e não de percentual desta. Conforme exposto na decisão proferida nos embargos de terceiro, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 285/287, o sócio-devedor JOÃO FÁBIO M. DA FONSECA possui fração ideal do prédio comercial inteiro, tendo a penhora sido limitada a sala nº 1 até para se evitar a penhora integral do prédio. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 320/321. Aguarde-se a realização da praça e do leilão designados.

Notificação Nº: 13553/2008
Processo Nº: RT 00623-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) DANIELA LOUREDO TELES E SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2791/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13555/2008
Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) WELLINGTON ALVES RIBEIRO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2711/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13519/2008
Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARANTES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 277.

Notificação Nº: 13572/2008
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 996: Quanto ao veículo penhorado à fl. 984, efetue-se restrição judicial do mesmo junto ao DETRAN/GO. Considerando que a execução tornou-se definitiva e que o juízo encontra-se garantido (fls. 921, 981 e 984), intime-se a devedora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA ASSINALADO, LIBERE-SE AO CREDOR O(S) DEPÓSITO(S) JUDICIAIS IDENTIFICADOS POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 921 E 981, RECOLHENDO-SE O IMPOSTO DE RENDA PROPORCIONAL. O(A) CREDOR(A) DEVERÁ SER INTIMADO(A) PARA O LEVANTAMENTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQÜIDAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Após, atualize-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado. Não havendo impugnação, designem-se praça e leilão do bem constritado (fls. 984). OBS: AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FLS. 1001-2 JÁ ENCONTRAM-SE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 13552/2008
Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2704/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13545/2008
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SIMONE WASCHECK, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2743/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13545/2008
Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SIMONE WASCHECK, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2743/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13546/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES + 001
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 205

(R$ 1.131,79). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13565/2008
Processo Nº: RT 00157-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COLCHÕES UNIVERSO) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 468: Ao contrário do aduzido pelas devedoras STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e SÔNIA SILVEIRA BRAGA o requerimento de exclusão do pólo passivo foi apreciado e indeferido às fls. 452/453. Intime-se. Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 460.

Notificação Nº: 13516/2008
Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE AGUA BOA/MT FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2008 ÀS 15:20 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ).

Notificação Nº: 13559/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 258: Prejudicado o requerimento de fls. 257, haja vista que o sócio-devedor SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA faleceu. Intime-se a credora. Mantenha-se a execução suspenda até 08/07/2009.

Notificação Nº: 13566/2008
Processo Nº: RT 00851-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIANE ROSA SILVA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 255: Intime-se o credor para informar o correto número do CNPJ da empresa individual DANIELLE ROSA SILVA, eis que o número informado é incorreto, conforme consulta junto ao site da Receita Federal. Prazo de (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado, mantenha-se a execução suspensa até 31/03/2009.

Notificação Nº: 13537/2008
Processo Nº: RT 00960-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): INTIME-SE O(A) EXECUTADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) EXEQÜENTE.

Notificação Nº: 13569/2008
Processo Nº: RT 00982-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA ME
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À SÓCIA DE DEVEDORA DO TEOR DOS DESPACHOS DE FLS. 160 E 164: Consoante denota-se dos autos, o expediente encaminhado ao Banco Central não surtiu efeito. No caso, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria, presumindo-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros. Destarte, reitere-se o expediente de fls. 151, devendo constar, também, os nomes (HILDA MARIA DE SOUZA e GIULIANNA MARIA D SOUZA) e CPF's (335.593.331-72 e 547.949.191-15, respectivamente) das sócias da empresa reclamada. Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados. (FL. 164): Intime-se a devedora Giulianna Maria de Souza dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 175,81. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, libere-se referido valor à exeqüente. Após, atualize-se os cálculos deduzindo-se o valor liberado e mantenha-se suspenso o curso da execução até 29/01/2009, conforme despacho de fl. 131.

Notificação Nº: 13520/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SALUTE ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13524/2008
Processo Nº: RT 01759-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13556/2008
Processo Nº: RT 01874-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2728/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13571/2008
Processo Nº: CS 02415-2007-007-18-01-1 7ª VT
EXEQUENTE...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQÜENTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 117: Ao contrário do aduzido pela exequente o veículo de placa NGP0080 não é objeto dos embargos de terceiro nº 01808-2008-007-18-00-6, sendo que o objeto destes embargos é o veículo de placa NGG1229, conforme certidão de fls. 97. Requisite-se o mandado de fls. 111. Intime-se a exequente para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se desiste do prosseguimento da execução relativamente aos veículos de placas NGP0080 e NGG1229, presumindo-se, no silêncio, a desistência. Transcorrido in albis o prazo assinalado ou havendo manifestação positiva da exequente, efetue-se o desembargo dos veículos acima indicados (fls. 86 e 88), certificando, quanto ao veículo de placa NGG1229, nos autos de embargos de terceiro nº 01808-2008-007-18-00-6. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do devedor, devendo a constrição recair sobre o bem indicado às fls. 115/116 ou sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 800/CLT.

Notificação Nº: 13522/2008
Processo Nº: RT 02429-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13525/2008
Processo Nº: RT 00075-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 150,73, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 13541/2008
Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13521/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13526/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13529/2008
Processo Nº: RT 00771-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIVERLY FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13562/2008
Processo Nº: AAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 288: Indefere-se o requerimento da ré para que seja a perita impelida a esclarecer porque o laudo pericial apresenta divergência entre suas conclusões e as do médico assistente. Intime-se a ré. Após, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 13561/2008
Processo Nº: RT 00879-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BALDUINO DE AGUIAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 126: Dê-se vista ao reclamante da informação do perito sob fls. 125 de que as atividades da reclamada encontram-se paralisadas. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 13513/2008
Processo Nº: RT 01000-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: UENDER DA SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 55, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 641,35. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.530.734/0059-58 e 33.530.734/0001-31), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 13543/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NILO ROCHA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 406/415 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados por NILO ROCHA BUENO em face da(s) empresa(s) UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como ao depósito da verba fundiária, devendo a primeira delas a proceder a baixa da CTPS conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 30.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13544/2008
Processo Nº: RT 01046-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NILO ROCHA BUENO
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 406/415 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados por NILO ROCHA BUENO em face da(s) empresa(s) UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, condenando-se a primeira e essa última subsidiariamente a pagarem ao autor, no prazo legal, sob pena de execução as verbas anteriormente deferidas, bem como ao depósito da verba fundiária, devendo a primeira delas a proceder a baixa da CTPS conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$ 30.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13517/2008
Processo Nº: CCS 01060-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ AREBA RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05

(cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ante o teor da certidão de fl. 67.

Notificação Nº: 13531/2008
Processo Nº: RT 01136-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARLY DULCE OSÓRIO
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 33, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 208,42. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.960.601/0001- 95), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13560/2008
Processo Nº: RT 01165-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 268: Dê-se vista ao reclamante da informação do perito sob fls. 266/267 de que as atividades da reclamada encontram-se paralisadas. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 13557/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DIEGO MASSARUTO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13564/2008
Processo Nº: RT 01214-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1066: A 1ª reclamada requer a alteração da data designada para audiência de instrução processual alegando que no dia 17/11/2008 o advogado estará participando de outra audiência, em São Paulo. Indefere-se o requerimento, porquanto, conforme procuração de fl. 69 dos autos, a empresa está representada por mais de um advogado. Intime-se a 1ª reclamada acerca da manutenção da data da audiência, informando, ainda, que o documento mencionado na petição protocolizada sob o nº 101618 não fora colacionado aos autos. Após, aguarde-se o prazo concedido às demandadas por meio das intimações de fls. 1062-3.

Notificação Nº: 13523/2008
Processo Nº: RT 01325-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: AQUILLES QUINTINO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 13518/2008
Processo Nº: RT 01348-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES SENA (ESPÓLIO DE) REP/P.DJALMA ALVES SENA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se, novamente, a reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 90 (noventa) dias, regularizar o pólo ativo, ressaltando que este Juízo não tem competência para nomear inventariante, consoante decisão proferida no autos nº 01887-2008-007-18-00-5.

Notificação Nº: 13551/2008
Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON COELHO DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 136 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13548/2008
Processo Nº: RT 01526-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARIANO MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 163 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13558/2008
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13540/2008
Processo Nº: RT 01610-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: RUTH DIAS DA COSTA SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARDEY PEFIEPEF DE OLIVEIRA NO JUÍZO DEPRECADO, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO-SP, FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/11/08, ÀS 8:50 HORAS.

Notificação Nº: 13542/2008
Processo Nº: ADI 01887-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: DJALMA ALVES SENA
ADVOGADO: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARINALVA ALVES SENA (ESPÓLIO DE) REP/P.DJALMA ALVES SENA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
DJALMA ALVES SENA, já qualificado, ajuizou AÇÃO DE INVENTÁRIO, postulando, em decorrência dos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, ser nomeado inventariante do espólio de sua irmã, Marinalva Alves Sena, visando regularizar o pólo ativo dos autos da RT 01348-2008-007-18-00-6. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00. Contudo, escapa da competência desta Justiça Especializada a apreciação dos pedidos formulados pelo requerido, nos termos do art. 114, da Constituição Federal, razão pela qual, declaro a incompetência material deste Juízo para apreciação desta ação, que deve ser proposta junto a uma das Varas de Família da Comarca de Goiânia. CONCLUSÃO Isto posto, declaro, de ofício, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para processar e julgar os pedidos formulados por DJALMA ALVES SENA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo autor no importe de R$ 20,00, isentas. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 06-11. Intime-se o autor. Após, arquivem-se os autos.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8600/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01896-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE FAUSTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIMAC AUTOMÓVEIS S/A (SIMAC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA)
CNPJ: 01.913.490/0001-80
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2008 às 08:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO

TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado SIMAC AUTOMÓVEIS S/A (SIMAC COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13905/2008
Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURAÇA DE GOIÁS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 21/11/2008, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13883/2008
Processo Nº: RT 02030-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR ÂNGELO BERNARDES
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13836/2008
Processo Nº: RT 00201-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCEO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Converto a execução provisória em definitiva. Transfira para uma conta judicial os depósitos recursais (fls. 498 e 580). Intime o executado para, querendo, opor embargos no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884/CLT. (...)'.

Notificação Nº: 13887/2008
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 237:[...]Assim, intime-se o exequente para FORNECER meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que já fica determinado.'

Notificação Nº: 13849/2008
Processo Nº: RT 00107-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CORREIA VALADÃO FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 553, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 543/544.

Notificação Nº: 13898/2008
Processo Nº: RT 00134-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUIZA TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 6.950,75 e custas processuais no importes de R$ 1.764,20, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 13843/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 222: Vistos, etc. O executado interpôs agravo de petição, porém, não efetuou o depósito necessário para a garantia do Juízo. A garantia da execução é um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e se satisfaz com a penhora ou com o depósito para garantia do Juízo. Não observado este requisito, não se conhece do recurso do executado, por deserto. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13844/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LILIAN PAULA MATRAK + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 222: Vistos, etc. O executado interpôs agravo de petição, porém, não efetuou o depósito necessário para a garantia do Juízo. A garantia da execução é um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e se satisfaz com a penhora ou com o depósito para garantia do Juízo. Não observado este requisito, não se conhece do recurso do executado, por deserto. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13845/2008
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): RISKALA MATRAK FILHO + 002
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 222: Vistos, etc. O executado interpôs agravo de petição, porém, não efetuou o depósito necessário para a garantia do Juízo. A garantia da execução é um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e se satisfaz com a penhora ou com o depósito para garantia do Juízo. Não observado este requisito, não se conhece do recurso do executado, por deserto. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13869/2008
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 414: Vistos, etc. Não obstante a divergência de informação quanto à nomeação de depositário fiel, infere-se do auto de fl. 412-verso que não houve nomeação de depositário e intimação da penhora. Destarte, intime-se o executado para comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber o encargo de depositário fiel no prazo de cinco dias. Após a lavratura do auto de depósito, a Secretaria deverá proceder ao cancelamento de embargo judicial em relação ao veículo não penhorado (GM/CELTA – fl. 408).

Intime-se a executada do inteiro teor deste despacho. Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho de fl. 407.

Notificação Nº: 13871/2008
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 407: Vistos, etc. O autor peticiona à fl. 398/399 requerendo a penhora dos veículos descritos às fls. 400 e 403 (GOL E CELTA) pertencentes à filha da executada. Aduz fraude à execução. Junta documentos às fls. 400/405. Pois bem. O termo inicial para se aferir a possível ocorrência de fraude à execução é o ajuizamento da demanda e não a instauração do processo de execução. Comprovado que a transferência do veículo ocorreu após o ajuizamento da reclamatória e após o trânsito em julgado da sentença exeqüenda, a alienação é fraudulenta, a teor do disposto no inciso II do art. 593 do CPC, e, portanto, nula. Compulsando os autos, verifico que a instauração da demanda deu-se em 15.06.2007 e o trânsito em julgado em 14.04.2008 (fl. 258) e a transferência dos veículos foi efetivada em 28 (CELTA) e 29/04/2008 (GOL). Portanto, declaro nula a alienação e transferência dos veículos, determinando a aposição da restrição judicial sobre eles. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos de fl. 400 e 403 a ser cumprido no endereço da executada.

Notificação Nº: 13866/2008
Processo Nº: RT 01472-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): J C SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 180: Vistos, etc. Por se tratar de fotocópia, deixo de apreciar a petição de acordo apresentada às fls. 178/179. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentar o original da petição. Intimem-se.

Notificação Nº: 13907/2008
Processo Nº: CCS 01555-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: EDSON ARY DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 21/11/2008, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13888/2008
Processo Nº: RT 01776-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DAMAS VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Vistos, etc. Considerando os esclarecimentos prestados pela executada através da petição de fls.635/636, defiro por 10 dias a dilação de prazo para a executada depositar o valor da execução em dinheiro ou apresentar bens à penhora. Decorrido in albis o prazo assinalado, cumpra-se o 8º parágrafo do despacho de fl.630. Intime-se-a.

Notificação Nº: 13901/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 705/719, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13859/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo e da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de outubro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 13860/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 10/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. '3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração apresentados por CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante deste dispositivo e da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 10 de outubro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 13856/2008
Processo Nº: RT 02239-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 117 e 119.

Notificação Nº: 13886/2008
Processo Nº: RT 02331-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13864/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido de depósito remanescente do numerário penhorado, em razão do decido à fl. 106. Aguarde-se o depósito da 2ª parcela. Intime-se o reclamante/exeqüente.(...)'.

Notificação Nº: 13862/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA RECANTO DOS IPÊS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na praça e/ou leilão realizados conforme consta da Certidão de fls. 72 e 74.

Notificação Nº: 13900/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O exeqüente requereu, à fl. 113, adjudicação dos bens penhorados avaliados em R$ 10.000,00, conforme auto de penhora às fls. 98/99. O crédito do reclamante atualizado até 02/10/2008 (data do pedido de adjudicação) perfaz R$ 8.110,15. Assim, por ser o valor da avaliação superior ao crédito do exeqüente, o deferimento do pedido de adjudicação ficará condicionado ao pagamento da diferença do valor excedente. Destarte, concedo

ao exeqüente o prazo de 30 dias para efetuar o depósito da diferença, no importe de R$ 1.889,85 à disposição deste Juízo em conta judicial. (...)'.

Notificação Nº: 13882/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER SANTANA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 329/333, no importe de R$ 2.455,33 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), atualizada até 31/10/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13853/2008
Processo Nº: RT 00851-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERAÇÃO REFRIMÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ciência do r. despacho de fls. 41 dos autos de E.T. nº 01803-2008-008-18-00-0 - Vistos, etc. Recebo os embargos de terceiro interpostos por Marlon Gomes Bezerra. Certifique nos autos principais a interposição do presente feito. Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob as penas da lei. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 13897/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELá
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA IEL/GO INSTITUTO EUVALDO LODI: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 13865/2008
Processo Nº: RT 00912-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 13/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela KATIUSKA CLEVER DA COSTA PRADO, para REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente e da sentença embargada. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Bada mais.

Notificação Nº: 13863/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13889/2008
Processo Nº: RT 01013-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: BILLYE TENNYSSON RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da última parcela da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 17/18.

Notificação Nº: 13848/2008
Processo Nº: CCS 01022-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: NEUSA TAVARES CARNEIRO DE MORAES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 82. Prazo legal.

Notificação Nº: 13891/2008
Processo Nº: AAT 01055-2008-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: MESSIAS GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D.
ADVOGADO: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer(rem) à audiência INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 04/11/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 13854/2008
Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 607: Vistos, etc. Em razão do noticiado pela perita à fls. 571, não há necessidade de manter no processo os documentos (em envelope) que se encontra na contracapa dos autos. Portanto, devolva à reclamada o envelope.

Notificação Nº: 13867/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 13/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.'IV-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações insertas às fls.157. Libere-se ao executado, de imediato, o saldo existente na conta judicial de fl.200. Publique-se, registre-se e intimem-se. Goiânia, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13868/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): MARISA LOJA VAREJISTA LTDA. (LOJAS MARISA) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 13/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.'IV-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações insertas às fls.157. Libere-se ao executado, de imediato, o saldo existente na conta judicial de fl.200. Publique-se, registre-se e intimem-se. Goiânia, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13902/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 430/434, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13838/2008
Processo Nº: RT 01250-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: KELWEN TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PITTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13846/2008
Processo Nº: AAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho proferido pela MM. Juíza do Trabalho às fls. 401, nos seguintes termos: 'Vistos, etc. Em razão da ausência injustificada do reclamante na perícia designada para o dia 06/10/2008, a Perita indica nova diligência que poderá ser realizada no dia 21/10/2008, às 08:00h (fl. 388). Requer que seja apresentada na data da perícia: cópia de todo prontuário médico do reclamante junto ao INSS, inclusive os laudos de exame médico emitidos pela perícia médica do INSS. Intimem-se as partes e seus procuradores da nova data designada para perícia pela via mais rápida, sendo o reclamante por mandado, qual seja, dia 21/10/2008, às 08:00h. (...)'.

Notificação Nº: 13837/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCENA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de Embargos de Declaração prolatada em 13/10/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'IV-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço dos embargos de declaração opostos pela União para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Publique-se, registre-se e intimem-se. Goiânia, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 13841/2008
Processo Nº: RT 01411-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13850/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JADIANO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13861/2008
Processo Nº: RT 01481-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 13839/2008
Processo Nº: CCS 01503-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ADMENILDES SOARES DE SOUZA (DISK GÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 60-v: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 57. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em conta bancária em nome da empresa executada (CNPJ:01.933.444/0001-42) e de seu proprietário (CPF 198.682.511-68), porquanto este, responde ilimitadamente pelo débitos contraído em nome da FIRMA INDIVIDUAL. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, deverá a Secretaria efetua pesquisa por meio do convênio firmado com a Receita Federal (INFO JUD), se pessoa física, e INCRA. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se ao recolhimento das contribuições sociais e custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor, reputar-se-á extinta a execução com supedâneo no art. 794,I,CPC, arquivando-se os autos. Findo o processo, a Secretaria deverá devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. (...).

Notificação Nº: 13896/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPETRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 395/397, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13855/2008
Processo Nº: RT 01558-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.126/130. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13857/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARLOS GOMES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 10/10/2008, bem como da liquidação de fls. 143/150, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o réu, ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante ADRIANO CARLOS GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.008,99, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Não há incidência de Custas, nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado desta decisão, conforme artigo 730 do CPC, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, com expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos da Lei. Deixo de determinar a remessa oficial, por força do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13899/2008
Processo Nº: RT 01645-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE ALVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13903/2008
Processo Nº: RT 01650-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.44/48. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11232/2008
PROCESSO: RT 01214-1996-008-18-00-7
RECLAMANTE: OLINTO NUNES SIQUEIRA
EXEQÜENTE: OLINTO NUNES SIQUEIRA
EXECUTADO: VANGUARDA SEGURAÇA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/11/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 21/11/2008 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):16/10/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 653, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO ALGODÃO Nº 105, QD. 16, LT.A, SETOR RODOVIARIO, GOIÂNIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.200 (UM MIL E DUZENTAS)CARTEIRAS ESCOLARES TIPO UNIVERSITARIO COR BEGE, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM PRANCHETA LATERAL E ESTRUTURA EM METALON, (FERRO TUBULAR), AVALIADA CADA UMA EM R$ 30,00 (TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADO,Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11233/2008
PROCESSO: ACCS 01555-2007-008-18-00-6
RECLAMANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
EXECUTADO: EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/11/2008 às 08:05 horas
Data do Leilão 21/11/2008 às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 290, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MUTIRÃO Nº 2827, SETOR MARISTA,GOIANIA, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma Impressora HP-PSC 1410, impressora, scaner e copiadora em bom estado de uso, conservação e funcionamento.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11184/2008
PROCESSO Nº RT 01901-2007-008-18-00-6
RECLAMANTE: SHIRLEY NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARBO & CABRAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.306.571/0001-00
Data da audiência: 03/11/2008 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BARBO & CABRAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14417/2008
Processo Nº: RT 01801-2000-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA UMBELINO DE CHAGAS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro o requerimento de vista formulado pelo reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14442/2008
Processo Nº: RT 00011-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de LEILÃO, para o dia 01/11/2008 às 10:00 horas, pelo Juízo Deprecado - 19ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme ofício de fl. 623.

Notificação Nº: 14455/2008
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14457/2008
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 371. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14462/2008
Processo Nº: RT 00983-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CHAVES DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da certidão de fls. 363. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14393/2008
Processo Nº: AAT 01431-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 709/717: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à requerente KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a indenização por danos morais e estéticos fixada em R$ 117.940,50 (150 vezes o salário vigente na aposentadoria, atualizado). Devidos pela requerida honorários periciais fixados em R$ 3.500,00, e honorários advocatícios fixados em R$ 23.588,10, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 145.028,60 que importam em R$ 2.900,57. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os recolhimentos do Imposto de Renda, onde cabíveis, na forma da lei.Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 14409/2008
Processo Nº: CCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOSE VIEIRA PONTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro a liberação do valor penhorado, eis que não transcorrido o prazo para embargos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14410/2008
Processo Nº: RT 00177-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Atento Brasil S/A, executada, apresenta embargos à execução que lhe move o INSS alegando, em síntese, ser indevida a multa apurada, eis que nos termos do acordo, ficou determinado o pagamento da contribuição previdenciária com o saldo existente nos autos, não tendo incorrido em mora.Intimado, o credor previdenciário não se manifestou. É o relatório.O Juízo está garantido, os embargos são tempestivos e a representação é regular.Conheço.Alega a executada-embargante ser indevida a multa apurada, eis que nos termos do acordo, ficou determinado o pagamento da contribuição previdenciária com o saldo existente nos autos, não tendo incorrido em mora, sendo indevida a apuração de juros e multa.Com razão a reclamada, não tendo havido mora, eis que autorizado o recolhimento no momento do pagamento da parcela com o saldo existente nos autos, indevida a multa e juros apurados. Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados e, no mérito, julgo-os procedentes, determinando a exclusão da multa e dos juros apurados à fl. 634.Proceda a Secretaria, de imediato, ao recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$ 151,80). Intimem-se.

Notificação Nº: 14408/2008
Processo Nº: RT 00308-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): NOVA ERA PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante seja a reclamada intimada para efetuar o cadastramento junto ao PIS, de forma retroativa, sob pena de indenização. Integralmente cumprido o acordo homologado, no qual não foi pactuado providência em relação ao PIS, o objeto dos presentes autos já se exauriu, razão pela qual indefiro o requerimento. Intime-se o reclamante. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14416/2008
Processo Nº: RT 00625-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA PILOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para comprovação de que a guia de recolhimento previdenciário refere-se ao valor devido nos presentes autos. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14448/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de leilão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14461/2008
Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14399/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 329/341. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14412/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. Cumpra-se o despacho de fl. 227.

Notificação Nº: 14413/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. Cumpra-se o despacho de fl. 227.

Notificação Nº: 14414/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. Cumpra-se o despacho de fl. 227.

Notificação Nº: 14415/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro, por ora, o levantamento do depósito recursal. Cumpra-se o despacho de fl. 227.

Notificação Nº: 14390/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.342/343: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 14391/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.342/343: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, na Reclamatória Trabalhista em que contende com LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 14460/2008
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14465/2008
Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar o recebimento do seguro de vida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14464/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14458/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (VASOS E PLANTAS)
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14447/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14435/2008
Processo Nº: RT 00677-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): GIVAGO MARANGONI COELHO (LOJA DE CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Intime-se o reclamado para ciência de que as alegações acerca da penhorabilidade do veículo serão apreciadas após a efetivação da penhora e garantia do Juízo, caso levantadas as questões em Embargos do Executado, eis que o Juízo não se manifesta acerca de situações hipotéticas.

Notificação Nº: 14451/2008
Processo Nº: CCS 00734-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: RENY COSTA VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas ao detran e bacen . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14445/2008
Processo Nº: RT 00778-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14459/2008
Processo Nº: CCS 00841-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: AZOR HENRIQUE MENDONÇA FERRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14405/2008
Processo Nº: RT 00860-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUZAMAR MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PIT BULL JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 45, em relação aos quais o INSS não se insurgiu. Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14463/2008
Processo Nº: RT 00961-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GRACIANO DE SOUSA PENHA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14450/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JERONIMO INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas ao detran e bacen . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14456/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição do perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14433/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LÁZARO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE CRISTINA DOS REIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 56/57 e declaro extinta a execução do crédito obreiro. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento previdenciário e das custas, observando-se

o valor apurado, que não teve como base de cálculo a multa quitada com o acordo de fls. 56/57, ficando, portanto, inalterado o valor. Decorrido o prazo acima sem comprovação do recolhimento, prossiga-se a execução, exclusivamente do crédito previdenciário e das custas, observando-se a citação realizada à fl. 54.

Notificação Nº: 14389/2008
Processo Nº: RT 01131-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 368/369: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 14387/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 278/279: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 14453/2008
Processo Nº: RT 01205-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14434/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEI TEIXEIRA CAETANO
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.(MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão. Fica sem efeito a notificação nº 14328/2008.

Notificação Nº: 14437/2008
Processo Nº: ADI 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14429/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sr. Perito, devendo entregar seu laudo até dia 19/12/08. Intimem-se as partes e procuradores para ciência da data designada para realização da perícia no autor (dia 12/11/08, às 15:45 horas, na Av. 84, nº 714, St. Sul, Goiânia-GO), devendo o autor comparecer. Facultado o acompanhamento pelos Assistentes Técnicos, que deverão ser cientificados pelas partes. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 14430/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO) + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sr. Perito, devendo entregar seu laudo até dia 19/12/08. Intimem-se as partes e procuradores para ciência da data designada para realização da perícia no autor (dia 12/11/08, às 15:45 horas, na Av. 84, nº 714, St. Sul, Goiânia-GO), devendo o autor comparecer. Facultado o acompanhamento pelos Assistentes Técnicos, que deverão ser cientificados pelas partes. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 14446/2008
Processo Nº: RT 01380-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO (REDE 3)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14452/2008
Processo Nº: RT 01385-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14401/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Suspende-se a determinação de realização de perícia. Vista à reclamada do requerimento formulado à fl. 171. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14427/2008
Processo Nº: CCS 01446-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: L M CALÇADOS LTDA. (BOZO CALÇADOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Homologo o acordo de fls. 70/71 para que surta seus jurídicos efeitos. Cumprido o acordo e efetuado o recolhimento das custas já apuradas, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14449/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NUCADA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA.
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14388/2008
Processo Nº: RT 01500-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINAMAR SIQUEIRA CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.108/109: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por CONDOMÍNIO ADRESS WEST SIDE, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com EDINAMAR SIQUEIRA CASTRO DE ARAÚJO, para corrigir erro material no julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 14392/2008
Processo Nº: RT 01586-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 406/415: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e a PREJUDICIAL DE MÉRITO de prescrição total do direito de ação; julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar os reclamados CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, à obrigação de fazer e de dar ao reclamante JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA, consistentes em: a) efetuar a progressão horizontal de março/2008, com alteração da referência salarial dentro do nível de classe do cargo ocupado, conforme Resolução Administrativa nº 008/90 e Anexos, com anotação em CTPS, prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a 30 dias; b) pagamento do que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por reajustamento salarial de 6%, incorporação à remuneração das diferenças salariais vencidas desde março/2008 e vincendas, e reflexos; aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e décimo terceiro salário (1/12); multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos fundiários, de todo o pacto; diferenças de FGTS 8%, meses de julho a dezembro/1988, janeiro a setembro/1989, outubro/1990, janeiro e março/1995, setembro, novembro e dezembro/1998, fevereiro e agosto/1999, maio/2000, abril e junho/2003, reflexos multa rescisória de 40%.Devidos os honorários assistenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar. Responde o primeiro reclamado CERNE pelos créditos trabalhistas devidos até dezembro/1999 e segunda reclamada AGECOM pelos créditos trabalhistas a partir de janeiro/2000 até a rescisão contratual.Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 7.598,28 que importam em R$ 151,96. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 14454/2008
Processo Nº: RT 01648-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14426/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ETERNA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MC MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista à reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14403/2008
Processo Nº: RT 01789-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDEANES DE MORAES BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o requerimento de adiamento da audiência, pelos fundamentos expostos à fl. 79 e pela possibilidade de substabelecimento. Intime-se a segunda reclamada Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14404/2008
Processo Nº: RT 01807-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON TEODORO BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante o adiamento da audiência em razão da existência de outra audiência para o mesmo dia a realizar-se perante a MM 3ª Vara do Trabalho desta Capital. Tendo em vista a possibilidade de substabelecimento e que as audiências não serão realizadas no mesmo horário, havendo 40 minutos de diferença entre uma e outra, indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 14407/2008
Processo Nº: RT 01828-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): VANEIDE PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da devolução da notificação (fl. 12). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14436/2008
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls. 56. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 14418/2008
Processo Nº: CP 01883-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: ALESSANDRA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
REQUERIDO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 01
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas, designa-se audiência para o dia 23/10/08 às 09:30 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas qualificadas à fl. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 14424/2008
Processo Nº: CP 01883-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: ALESSANDRA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas, designa-se audiência para o dia 23/10/08 às 09:30 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas qualificadas à fl. 02. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Notificação Nº: 14438/2008
Processo Nº: RTO 01887-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: retirem-se os autos de pauta. Tendo sido atribuído à causa o valor de R$ 23.000,00, afirmando o autor que somente o pleito de horas extras supera esse montante, deve ser observado o procedimento ordinário. Retifique-se o cadastro para que seja observado os trâmites do rito ordinário. Incluam-se os autos em pauta, observando-se a conversão do rito, e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/11/2008 ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 14400/2008
Processo Nº: RTS 01895-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. MARCOS PAULO INÁCIO DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de FORTESUL SERVIÇOS EXPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.Atribui à causa o valor de R$ 10.946,96, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, eis que não atribuído valor ao pleito de indenização substitutiva do Seguro Desemprego, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.Custas no importe de R$ 218,93, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 10.946,95, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls.08/14. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7699/2008
PROCESSO Nº RT 02255-2005-009-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SANDRA GOMES
EXECUTADO(S): REGINA CELI DO PRADO BARBOSA E SILVA
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), REGINA CELI DO PRADO BARBOSA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 1.697,01,

atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7749/2008
PROCESSO Nº RT 01833-2006-009-18-00-0
RECLAMANTE: DIVINO MOSCE GOMES
RECLAMADO(A): CÉLIO PESSOA CARDOSO , CPF/CNPJ: 021.279.703-49
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CÉLIO PESSOA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$ 300,04 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7701/2008
PROCESSO Nº RT 02011-2006-009-18-00-7
RECLAMANTE: CLÁUDIA CANA VERDE DE SOUZA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: CLEUMILDA CANA VERDE DE SOUZA, CPF: 877.502.101-30
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLEUMILDA CANA VERDE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 558,13, atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7697/2008
PROCESSO Nº RT 02285-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS: AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. (REP. P. GOMES), CNPJ: 64.407.844/0002-15 BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.(REP. P. GOMES), CNPJ: 37.888.054/0002-26
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. (REP. P. GOMES) e BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.(REP. P. GOMES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 1.319,66, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7747/2008
PROCESSO Nº RT 01785-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: ELSON ANTONIO
RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR, CNPJ: 07.975.211/0001-99
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pelo reclamado, sobre R$ 830,00, valor dado à causa, importando em R$ 16,60. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado por edital. Audiência encerrada às 10h12min." E para que chegue ao conhecimento de RANDEL SOUZA DE AGUIAR é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14381/2008
Processo Nº: RT 01567-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14378/2008
Processo Nº: RT 02033-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14380/2008
Processo Nº: RT 02243-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14400/2008
Processo Nº: CCS 01601-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: FARMACIA DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14382/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de remição da executada.Devolva-se ao arrematante o valor de seu lance e a comissão do leiloeiro por ele depositada (guias de fls.414/415).Libere-se ao leiloeiro o valor da guia de fl. 444, depositado pela executada.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e da sentença de liquidação (despacho de fls. 406), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14387/2008
Processo Nº: RT 00768-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.24, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, acolho o pleito de fl.94 e defiro a adjudicação dos bens ali relacionados pelo valor da avaliação de fls.136 e 144, devendo o exeqüente comparecer à Secretaria, em 24 horas,para assinatura do auto respectivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14398/2008
Processo Nº: RT 00931-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14379/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TOMAZ SODRE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14376/2008
Processo Nº: RT 01409-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA IVO MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14399/2008
Processo Nº: RT 01850-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber alvará judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14385/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para informar o nº de seu RG bem como de seu CPF para confecção de certidão para habilitação de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14390/2008
Processo Nº: RT 01585-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI PIRES SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14394/2008
Processo Nº: ARR 01897-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR: ABDEIR MARCOS MOREIRA
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
RÉU(RÉ).: MARCELO CORTES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/10/2008, 09:16 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14397/2008
Processo Nº: ACP 01901-2008-010-18-00-3 10ª VT
CONSIGNANTE..: DWS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): ECIANE BORGES ASSIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 31/10/2008, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10889/2008
PROCESSO Nº RT 01368-2008-010-18-00-0
PROCESSO: RT 01368-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: IRACI DA SILVA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 208, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10864/2008
PROCESSO Nº RT 01672-2008-010-18-00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10864/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01672-2008-010-18-00-7
RECLAMANTE: ITANAEL DOS SANTOS GABRIEL
RECLAMADO(A): EDSON DIAS DA CRUZ , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/11/2008 às 09:15 horas.
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDSON DIAS DA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12192/2008
Processo Nº: RT 01035-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12156/2008
Processo Nº: RT 01290-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestarem de forma conclusiva e em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12203/2008
Processo Nº: RT 00150-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: MAKSON DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PHD - EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO PHD) N/P. PAULO ROBERTO LIMA + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º);
b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 12168/2008
Processo Nº: RT 01097-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Por meio da petição de fl. 123, o exeqüente requer seja reiterado o ofício de fl. 89, determinando-se ao banco REAL ABN AMRO que informe a atual situação do veículo de fl. 84, bem assim que se abstenha da transferência, alienação e/ou oneração sobre o aludido bem. Indefiro o pleito, porquanto, qual se vê do ofício de fl. 90, o veículo FORD, modelo ECOSPORT XLT, placa KEY-9395, ano 2003, modelo 2004, fl. 84, pertence à aludida instituição financeira, em virtude do inadimplemento pelo executado, MARCELO J. CURADO, do contrato de financiamento efetivado, estando o banco REAL ABN AMRO com a posse definitiva de tal veículo em virtude de ação de reintegração de posse. Cumpra-se o disposto no item II do despacho de fl. 97. Intime-se o exeqüente.- Desp. de fls. 97: Suspenda-se o curso da excução, por um ano (LEF, art. 40, caput), ou até que o exeqüente impulsione a execução.

Notificação Nº: 12154/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EUCIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL FIBERGLASS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12197/2008
Processo Nº: RT 01391-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 12148/2008
Processo Nº: RT 01534-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KAROLINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. M.E. N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os documentos de fls. 211//232, remetidos pela Eg. 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Capital, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12173/2008
Processo Nº: ATC 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN,DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal, sem êxito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12175/2008
Processo Nº: ATC 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN,DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal, sem êxito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12175/2008
Processo Nº: ATC 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN,DETRAN-GO, INCRA e Receita Federal, sem êxito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12200/2008
Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre a petição do executado, fls. 179-0, no prazo de 10 dias, sendo que a inércia será entendida como aquiescência com as alegações ali contidas.

Notificação Nº: 12170/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dia, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12188/2008
Processo Nº: RT 00123-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora havida, fl. 951. Opôr embargos caso queira.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12147/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OSMAR ROSA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 12191/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉA ARRUDA COSTA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: SAVERIO ROBERTO DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12194/2008
Processo Nº: RT 00335-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12198/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEMARCIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12185/2008
Processo Nº: RT 00403-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12150/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 12169/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Da manifestação da Contadoria, fls. 540/571, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12201/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Por meio da petição 90, o exeqüente requer a expedição de certidão de crédito, ao argumento de que não foram encontrados bens penhoráveis do devedor. Este Tribunal prevê a expedição de certidão de crédito nos casos de inércia do credor ou na impossibilidade de localização de bens do executado, conforme se vê dos arts. 211/7 do seu Provimento Geral Consolidado. Dispõe o art. 211 que poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano. Por seu turno, para a confecção da certidão é necessário o trânsito em julgado da sentença de liquidação (art. 214 do PGC). No caso dos autos, não se verificam presentes os requisitos previstos nos citados artigos do PGC para expedir tal certidão.Em sendo assim, indefiro, por ora, o pleito do credor.

Notificação Nº: 12151/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tendo em vista que os cálculos são incontroversos para a devedora, libere-se o crédito líquido do exeqüente, atualizado.

Notificação Nº: 12171/2008
Processo Nº: RT 00808-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BENTO CIRQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 1.266,13. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12199/2008
Processo Nº: RT 00817-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Receber em Secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12186/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12167/2008
Processo Nº: RT 01063-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE ROCHA CHAVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pela reclamante, com as contra-razões das reclamadas, apresentadas tempestivamente. II - Não recebo o RO adesivo interposto pela segunda reclamada por ausência de um dos pressupostos objetivos: o interesse recursal. Com efeito, conquanto o Juízo tenha reconhecido que a segunda reclamada é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito, como responsável solidária, nenhuma condenação lhe foi imposta. Daí não há falar em interesse para recorrer, na medida em que nenhum efeito jurídico, decorrente do reconhecimento da solidariedade, acarretará à aludida reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 12187/2008
Processo Nº: RT 01143-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12196/2008
Processo Nº: ACP 01161-2008-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE..: ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
CONSIGNADO(A): ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADA: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12193/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12190/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CAIO RODRIGO DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos Recursos Ordinários. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12183/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12195/2008
Processo Nº: RT 01580-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário Adesivo. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12153/2008
Processo Nº: RT 01620-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAZ GONDIM
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ALPES ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12182/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI NASCIMENTO DOURADO
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o reclamado JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA a pagar ao reclamante ALDENI NASCIMENTO DOURADO o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da CLT e horas extras e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 9/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.08.2004; b) saída: 30.06.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: gerente de fazenda; e d) salário: R$ 1.250,00 + comissão. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 9.000,00, no importe de R$ 180,00'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6345/2008
PROCESSO Nº RT 02075-2006-011-18-00-4
RECLAMANTE: GEFERSON ROSA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME, CNPJ: 07.002.956/0001-71
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME, CNPJ: 07.002.956/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE RANGO CHIK LTDA - ME, CNPJ: 07.002.956/0001-71, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6319/2008
PROCESSO Nº RT 01513-2007-011-18-00-8
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 13/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6319/2008
PROCESSO: RT 01513-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: GLEYBERSON DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CNPJ: 02.353.232/0001-59
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.353.232/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: tomar ciência da penhora (on-line) havida nos autos. Opor embargos caso queira. Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de EÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CNPJ: 02.353.232/0001- 59, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6319_2008_RT_01513_2007_011_18_00_8.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6348/2008
PROCESSO Nº RT 01996-2007-011-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
EXECUTADOS: JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS E ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA Srª ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS E ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS REPRESENTADO PELA Srª ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 584,96, atualizado até 30/6/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS E ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS REPRESENTADO PELA Srª ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6340/2008
PROCESSO Nº RT 02060-2007-011-18-00-7
EXEQÜENTE(S): BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
EXECUTADO(S): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME(PROP. WILTON JÚNIOR), CPF:796.542.741-91 E GOIÁS ÔNIBUS LTDA CNPJ-02.531.464/50
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR CPF:796.542.741-91 E GOIÁS ÔNIBUS LTDA CNPJ-02.531.464/50, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.655,44, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR, CPF:796.542.741-91 E GOIÁS ÔNIBUS LTDA CNPJ-02.531.464/50, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação de execução Nº 6341/2008
PROCESSO Nº RT 00159-2008-011-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA
EXECUTADO(S): IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 04.498.977/0001-31
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.427,92, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação de execução Nº 6341/2008
PROCESSO Nº RT 00159-2008-011-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA
EXECUTADO(S): IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME, CPF/CNPJ: 04.498.977/0001-31
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.427,92, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6342/2008
PROCESSO Nº RT 01115-2008-011-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ENEDINO PACHECO DE QUEIROZ
EXECUTADO(S): CMI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.111.659/0001-39
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CMI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.111.659/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 865,03, atualizado até 30.09.08. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CMI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.111.659/0001-39, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTOJuiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12297/2008
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CERTIDÃO acostada à contracapa dos autos, bem como para cumprir a determinação contida no despacho de fls. 677. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12302/2008
Processo Nº: RT 00594-2000-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: KLEDSON CARVALHO ASSUNCAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ISRAEL BARROS DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço do procurador do exequente informado à fl. 220. Após, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor da certidão do Sr. Diretor de Secretaria informando que a consulta de veículos a nível nacional só é possível com a informação da Placa ou Chassi. Assim, deverá se manifestar no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, conforme determinado à fl. 209.

Notificação Nº: 12324/2008
Processo Nº: RT 00748-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE o novo endereço do exeqüente informado na consulta ao SERPRO. INTIME-SE diretamente o exeqüente e seu procurador, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, considerando que restaram negativas as diligências junto ao Banco Central e DETRAN (fls. 384 e 384-v), EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12282/2008
Processo Nº: RT 00742-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): CN ESTUDIO DE DANCA E PERSONAL TREYNER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12295/2008
Processo Nº: RT 00316-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WKY CONSTRUCOES LTDA N/P DE RAIMUNDO MENDES PAIXAO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12296/2008
Processo Nº: RT 00448-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIE MARIA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): REGINA E VENANCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12293/2008
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RETIREM-SE da capa dos autos e dos assentamentos o nome dos procuradores do executado, haja vista que eles renunciaram a todos os poderes, conforme noticiado, devendo, ainda, ser aposta a observação na procuração de fl. 29.

Notificação Nº: 12300/2008
Processo Nº: AMT 01483-2005-012-18-00-4 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONTARH CONSULTORIA TREINAMENTO E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: JOEL DORNELAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CONTARH, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12291/2008
Processo Nº: AC 01635-2005-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR: GESILDO SOARES LEITE JUNIOR
ADVOGADO: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RÉU(RÉ).: HUMBERTO MARCIO RUAS LUCIO + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12325/2008
Processo Nº: RT 01678-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO POMBO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para depositar, no prazo de 05 dias, a importância de R$ 28,62, referente à diferença entre o valor dos honorários assistenciais pagos (fls. 304) e o valor atualizado. Após, INTIME-SE o procurador do exeqüente para receber o crédito remanescente dos honorários assistenciais. Em seguida, considerando o integral cumprimento do acordo (fls. 303) e o recolhimento das custas (fls. 300), ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12305/2008
Processo Nº: ACP 02179-2005-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): FERNANDO MARTINS LISBOA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12298/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLINO ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO e indicar meios para prosseguimento da execução(despacho de fls. 196), sob pena de suspensão desta pelo prazo de 1 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12294/2008
Processo Nº: RT 01186-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SANTOS FARIA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A priori, cumpre salientar que a 1ª executada, TOWER, encerrou suas atividades, tendo sido, inclusive, intimada da sentença por edital. O exequente à fl. 182 requer o redirecionamento da execução em face dos sócios. Da análise dos contratos sociais das executadas juntados aos autos, conclui-se os sócios da 1ª executada, TOWER, são também sócios da 2ª executada, MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL. Destarte, desnecessária a inclusão dos sócios, bem como a tentativa de localização de bens para penhora, uma vez que encontram-se bloqueados por determinação judicial. Assim, a fim de possibilitar que o exequente habilite seu crédito no Juízo Falimentar, e considerando que a 2ª executada, MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, foi condenada de forma subsidiária, CITE-A na pessoa do síndico. INTIME-SE o exequente. EXPEÇA-SE Mandado de Citação em relação à 2ª executada (MASSA FALIDA).

Notificação Nº: 12289/2008
Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12299/2008
Processo Nº: RT 01553-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: JURANDIR RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE dos depósitos de fls. 106, 107 e 116 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12301/2008
Processo Nº: RT 02067-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUISA DAYANA BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12304/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12286/2008
Processo Nº: RT 00858-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SILVIA CARNEIRO COURO E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12303/2008
Processo Nº: CCS 01017-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: A RENOVART TAPEÇARIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: SINDICATO-AUTOR, comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição sindical conforme ata de fls.56/57.

Notificação Nº: 12285/2008
Processo Nº: CCS 01018-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: MURILO BOSS CACHAPUZ CAIADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12307/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Requeridos pelo reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma legal, deferem-se (artigo 4º da Lei 1050/60). Considerando que o reclamante foi parcialmente sucumbente no objeto da perícia, e em benefício do acordo, fixam-se os honorários periciais em R$ 1.000,00, que deverão ser requisitados ao Eg. TRT 18ª Região, conforme art. 257 do PGC/18ª Região. EXPEÇA-SE requisição de pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 260 do PGC/TRT 18ª. INTIMEM-SE as partes e o perito para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo (fl. 331).

Notificação Nº: 12308/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Requeridos pelo reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma legal, deferem-se (artigo 4º da Lei 1050/60). Considerando que o reclamante foi parcialmente sucumbente no objeto da perícia, e em benefício do acordo, fixam-se os honorários periciais em R$ 1.000,00, que deverão ser requisitados ao Eg. TRT 18ª Região, conforme art. 257 do PGC/18ª Região. EXPEÇA-SE requisição de pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 260 do PGC/TRT 18ª. INTIMEM-SE as partes e o perito para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo (fl. 331).

Notificação Nº: 12309/2008
Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): LNC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Requeridos pelo reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma legal, deferem-se (artigo 4º da Lei 1050/60). Considerando que o reclamante foi parcialmente sucumbente no objeto da perícia, e em benefício do acordo, fixam-se os honorários periciais em R$ 1.000,00, que deverão ser requisitados ao Eg. TRT 18ª Região, conforme art. 257 do PGC/18ª Região. EXPEÇA-SE requisição de pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 260 do PGC/TRT 18ª. INTIMEM-SE as partes e o perito para tomarem ciência do teor deste despacho. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo (fl. 331).

Notificação Nº: 12287/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA PERPETUA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PIZZA DUE MARCO PIZZERIE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 232,59, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12290/2008
Processo Nº: ARS 01328-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC GO/TO REP. P/ EDGAR SEGATO NETO
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDILIXO GO/TO N/P SÉRGIO CARNEIRO LEÃO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDILIXO GO/TO N/P

SÉRGIO CARNEIRO LEÃO e julgá-los procedentes para integrar a decisão de fls. 279/284, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo Intimem-se as partes.EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12292/2008
Processo Nº: RT 01576-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e rejeitá-los para. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12271/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 12283/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. a pagar a FRANCISCO EDILSON DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos Custas pela reclamada que importam em R$ 160,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 09 de outubro de 2008. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 12284/2008
Processo Nº: RT 01756-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VICENTE SANTANA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, extingo de ofício e sem resolução do mérito o processo 01756-2008-012-18-00-3, em que são partes MOZAIR FRANCISCO DOS SANTOS e VICENTE SANTANA, em razão carência de ação por ausência de interesse. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Custas pelo reclamante no valor de R$ 409,15 calculadas sobre R$ 20.457,64, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se. Em 08 de outubro de 2008.Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 12314/2008
Processo Nº: RTL 01889-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PETUNIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12321/2008
Processo Nº: RTS 01890-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12320/2008
Processo Nº: RTS 01892-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12313/2008
Processo Nº: RTO 01893-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO TOLEDO NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NUNES FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12312/2008
Processo Nº: RTS 01894-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIMAR PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12316/2008
Processo Nº: RTS 01896-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12315/2008
Processo Nº: RTO 01898-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.(SANTANA LOGISTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12311/2008
Processo Nº: RTS 01899-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): APARECIDA GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo as reclamadas por mandado.

Notificação Nº: 12319/2008
Processo Nº: RTS 01900-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VANAIR REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12317/2008
Processo Nº: RTO 01901-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 12318/2008
Processo Nº: RTS 01902-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se a audiência inaugural para o dia 23/10/2008 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais. INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6157/2008
PROCESSO Nº RT 01234-2004-012-18-00-8
Data da Praça: 13/11/2008 às 17 horas
Data do Leilão: 28/11/2008 às 13 horas
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3508 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. Relação do(s) bem(ns): 1(um) imóvel lote 05, da quadra 75, avenida São Paulo, Bairro Campinas, Goiânia GO, sendo 19,10m de fundos e de frente, 13,70 dos lados direito e esquerdo, confrontado de frente para Av. São Paulo, e de fundos co o lote 6, pela direita com o lote 3A e pela esquerda com o lote 07, avaliado em R$ 400.000,00.(quatrocentos mil reais) Localização do(s) bem(ns): PRAÇA A C/ AV. SÃO PAULO, N. 981, CAMPINAS, GOIÂNIA GO. Bens na guarda do depositário: Sr. DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, conforme Auto de Penhora de fls. 428. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dez dias do mês outubro do ano de dois mil e oito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6327/2008
PROCESSO Nº RT 00716-2005-012-18-00-1
RECLAMANTE: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADOS(A): ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF: 095.722.361-72, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, CPF Nº 659.776.291-68.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF: 095.722.361-72, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, CPF Nº 659.776.291-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 461, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Tendo em vista que as intimações de fls. 459/460 foram devolvidas pelos Correios constando as informações “mudou-se” e “desconhecido no local”, INTIMEM-SE os executados ADEMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA para contraminutarem o Agravo de Petição interposto às fls. 405/417, por edital. EXPEÇA-SE Edital de Intimação. E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR SOUZA BARBOSA, CPF: 095.722.361-72, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, CPF Nº 659.776.291-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13793/2008
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 303, onde o oficial informa que o veículo indicado a penhora não foi encontrado, que, segundo o devedor, foi vendido há cerca de seis meses. Manifeste-se no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13795/2008
Processo Nº: RT 01231-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13795/2008
Processo Nº: RT 01231-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13799/2008
Processo Nº: CCS 01324-2006-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (PEPR. P/JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: EMPREZA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Custas processuais recolhidas e comprovadas (fl. 211). Considerando o teor da petição de fls. 214/215 e a inércia da autora em receber o valor que lhe é devido, apesar de ter sido intimada para esse fim, na pessoa de sua procuradora (fl. 212); considerando, ainda, os prejuízos gerados à União por conta da paralisação indefinida dos atos processuais no presente feito, em decorrência da absoluta inércia da autora em proceder ao levantamento de seu crédito, determino à Secretaria que, do depósito de fl. 156, proceda à retenção dos valores devidos à autora e sua procuradora, conforme planilha de fl. 171, liberando-se o valor remanescente à reclamada. Intimem-se, sendo a Autora diretamente, pela via postal e com SEED, e, também, por intermédio de sua procuradora, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Após o levantamento dos valores devidos, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 209.

Notificação Nº: 13781/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13784/2008
Processo Nº: RT 00474-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VANILDE FERREIRA DA ALELUIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTIMIDADE MODA ÍNTIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PRIMEIRA RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 64, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos a guia de recolhimento da 1ª parcela referente ao parcelamento informado à fl. 58 e o DAD – Discriminativo Analítico de Débito, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 13772/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As partes: A fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos, deverão as partes tomar ciência de que o perito retirou os autos na Secretaria em 14/10/2008, para início dos trabalhos periciais, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.

Notificação Nº: 13773/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As partes: A fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos, deverão as partes tomar ciência de que o perito retirou os autos na Secretaria em 14/10/2008, para início dos trabalhos periciais, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.

Notificação Nº: 13775/2008
Processo Nº: RT 00626-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RICKYANDERSON FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13788/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13778/2008
Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ONE COSMETICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2008, ÀS 16 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/11/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13749/2008
Processo Nº: RT 01087-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Diante da possibilidade do efeito modificativo, dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 363/369, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 13780/2008
Processo Nº: CAU 01220-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: MURILO RÉSIO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao autor dos embargos declaratórios de fls. 138/140, por 05 (cinco) dias. observação: Os embargos encontram-se digitalizados e disponível na internet no site do trt.

Notificação Nº: 13798/2008
Processo Nº: RT 01267-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 58/88, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13771/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. O credor alega às fls. 44/45 que o devedor descumpriu o acordo, fechou as portas e que está dilapidando o seu patrimônio. Porém, não comprovou suas alegações e nem juntou as certidões de registros dos imóveis informadas à fl. 45. Requereu cautelarmente a penhora judiciária dos imóveis. Diante do exposto, expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro dos imóveis descritos às fls. 44/45, a ser cumprido com urgência. Intime-se o credor a juntar aos autos as certidões atualizadas dos imóveis referidos à fl. 45, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13787/2008
Processo Nº: RT 01530-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA BATISTA
ADVOGADO....: GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.787/807 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13786/2008
Processo Nº: RT 01605-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VIP RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL.30, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fl. 25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 11/17, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.'

Notificação Nº: 13750/2008
Processo Nº: ACP 01621-2008-013-18-00-4 13ª VT
CONSIGNANTE..: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): ADEMIR ESTEVAM DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 4.11.2008, às 13:30 horas, para audiência inicial. Intimem-se.

Notificação Nº: 13758/2008
Processo Nº: RT 01664-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA INES SOARES DE BESSA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13794/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY KEITH DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2008, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, julgo procedente em parte o pedido formulado por Kelly Keith de Souza, condenando o Município de Goiânia a cumprir, em favor do autor, as obrigações impostas nos fundamentos, eis que sua íntegra faz parte deste dispositivo. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 33,20, calculadas sobre R$ 1.660,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se.' O inteiro teor de referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13791/2008
Processo Nº: RTS 01904-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31.10.2008, ÀS 08:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA, SOB AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5280/2008
PROCESSO Nº RT 01878-2005-013-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ADAIR BATISTA LEMES
EXECUTADO(S): MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA , CPF/CNPJ: 01.401.736/0005-68
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA e MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.746,09, atualizado até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIANA DE MEDEIROS MATSUSHITA e MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5276/2008
PROCESSO Nº RT 00773-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CLEUCIO LIMA GONÇALVES
EXECUTADO(S): MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 44.165,88, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRCIO ADRIANO ESPINDOLA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5268/2008
PROCESSO Nº RT 00872-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: HELIO SALES DE SOUSA
EXEQÜENTE: HELIO SALES DE SOUSA
EXECUTADO: ONE COSMETICO
Data da Praça 24/11/2008 às 16:25 horas
Data do Leilão 28/11/2008 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TRANSBRASILIANA QD 242 LT 14 PQ. AMAZÔNIA CEP 74.835-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)– 01(um) microcomputador contendo CPU, monitor colorido 14' PROVIEW Modelo LX558, teclado Benq, mouse e demais periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, processador antigo, com uma impressora marca HP. Deskjet 870 Cxi, professional séries, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00;
2)- 01 (uma)mesa para escritório em 'L', fórmica azul e pés em metalon, com espaço para microcomputador, parte principal medindo aprox: 1,40 m, x 0,60 m, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 400,00;
3)- 01(um) sofá para dois lugares em tecido cor azul, acabamento 'liso', em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00;
4)01(um) armário com duas portas, medindo aprox. 0,80m de altura e 0,80m x 0,40 de comprimento, em fórmica cor azul e cinza, em perfeito estado de conservação, avaliada em R$ 400,00;
5)01(uma) cadeira para escritório, sem braço, com rodinhas, tecido de assento e encosto em cor preta, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 80,00.
Total Geral: R$ 1.980,00(UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA Nº 001/2008

O Dr. Daniel Viana Júnior, Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, com suporte nos artigos 711, 712, 771, 773 e 781 da CLT e no § 4º do art. 162 do CPC, subsidiariamente aplicado, considerando a necessidade e conveniência de celeridade na tramitação dos processos e respeitado o Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que se seguem, em substituição à Portaria 13ª VT de Goiânia-GO nº 001/2005.
Art. 1º. Os atos meramente ordinatórios serão praticados pelo Diretor de Secretaria independentemente de despacho do Juiz.
§ 1º. São considerados meramente ordinatórios os despachos que versem sobre matéria iterativamente decidida, segundo orientação do Juiz, excluídas as questões incidentes (CPC, art. 162, § 2º).
§ 2º. Ao praticar o ato, o servidor fará expressa referência a esta Portaria.
Art. 2º. Os mandados de intimação/notificação, em qualquer fase processual, serão expedidos, conferidos e assinados pelo Diretor de Secretaria, que os enviará imediatamente ao setor competente para cumprimento, juntando cópia aos autos. Todos os demais mandados serão, necessariamente, assinados pelo Juiz, mediante prévia conferência pelo Diretor de Secretaria.
Art. 3º. O Diretor de Secretaria autorizará a carga de autos aos procuradores devidamente constituídos, mediante registro no Sistema de Administração Judicial - SAJ 18 ou no livro apropriado.
§ 1º. Se a outra parte estiver com vista dos autos, conceder-se-á carga ao requerente pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
§ 2º. A carga de autos a advogado que não seja procurador de nenhuma das partes somente será efetuada mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3º. O ato será certificado nos autos, conforme texto constante do anexo único desta Portaria.
Art. 4º. Nos autos findos, o Diretor de Secretaria certificará quanto à ausência de pendência, com expressa referência às custas processuais, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda. Não havendo questões a serem solucionadas ou ofícios a serem expedidos, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho, anotando-se a referência a esta Portaria.
Art. 5º. Nas ausências do Diretor de Secretaria, mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.
Art. 6º. Em qualquer circunstância devem ser observadas pelos servidores as normas contidas no Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT da 18ª Região.
Art. 7º. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão submetidas ao Juiz, podendo o servidor, nesses casos, recusar-se a impulsionar de ofício o processo ou a autorizar a carga dos autos.
Parágrafo único. O Diretor de Secretaria e demais servidores darão integral cumprimento a esta Portaria, salvo se assim não lhes for determinado pelo Juiz Substituto no exercício da titularidade desta Vara.
Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/10/2008, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se, com ciência ao Exmo. Desembargador-Corregedor do egrégio TRT da 18ª Região, à OAB-GO e à AGATRA.
Esta Portaria será afixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara.
Goiânia/GO, aos 08 de outubro de 2008 - 5ª f.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
- Juiz Titular -

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 642/2008
Processo Nº: PCT 71/2001 JACP
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 156 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 14h15, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA, Auxiliar de Execução deste Eg. Tribunal, que ao final assina, apregoados os litigantes: SINTEGO e ESTADO DE GOIÁS (CNPJ nº 01.409.697/0001-11), exeqüente e executado, respectivamente. Ausentes. Adia-se a audiência conciliatória para o dia 04/11/08, às 09h30min.

Notificação Nº: 644/2008
Processo Nº: PCT 71/2001 JACP
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 156 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 14h15, na sala de audiência deste Juízo, sob a presidência do Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA, Auxiliar de Execução deste Eg. Tribunal, que ao final assina, apregoados os litigantes: SINTEGO e ESTADO DE GOIÁS (CNPJ nº 01.409.697/0001-11), exeqüente e executado, respectivamente. Ausentes. Adia-se a audiência conciliatória para o dia 04/11/08, às 09h30min.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: PCT 82/2001 JACP
AUTOR: LUÍZA RENOVATO MARTINS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do Despacho de fls. 165, abaixo transcrito: Vistos os autos. Expeça-se alvará de transferência à reclamante, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 151/152, no valor líquido de R$ 42.447,97 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). Do valor bruto, foi deduzida a importância de R$ 1.290,29, devido ao IPASGO a título de contribuição previdenciária, e R$ 14.904,88, devido ao Imposto de Renda. Deverá a CEF, no prazo de 48 horas, comprovar a transferência. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$ 1.290,29 (um mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), devida ao IPASGO a título de Contribuição Previdenciária, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido da exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação ao exeqüente supracitado. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Notificação Nº: 639/2008
Processo Nº: PCT 82/2001 JACP
AUTOR: LUÍZA RENOVATO MARTINS
ADVOGADO: MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do Despacho de fls. 155, abaixo transcrito: Vistos os autos. Expeça-se alvará de transferência à reclamante, conforme determinado no Termo de Audiência de fls. 151/152, no valor líquido de R$ 42.447,97 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos). Do valor bruto, foi deduzida a importância de R$ 1.290,29, devido ao IPASGO a título de contribuição previdenciária, e R$ 14.904,88, devido ao Imposto de Renda. Deverá a CEF, no prazo de 48 horas, comprovar a transferência. Deverá a Secretaria deste Juízo recolher a importância de R$ 1.290,29 (um mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), devida ao IPASGO a título de Contribuição Previdenciária, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01529506-0. Deverá o executado fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido da exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação ao exeqüente supracitado. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.

Notificação Nº: 637/2008
Processo Nº: PCT 31/2002 JACP
AUTOR: AGNALDO BUENO DA FONSECA E OUTROS + 007
ADVOGADO: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista dos novos cálculos de fls. 1.196/1.336, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECDA), fls. 214, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO APARECIDO DE PINHO
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 00981-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO TURCIO LADEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fls. 461, defere-se à reclamada o prazo de 30 dias para trazer aos autos a nova ata da assembléia, regularizando, assim, a sua representação processual. Intime-se.

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para, da conta judicial n. 1512399-7: 1.liberar ao exeqüente R$ 63.188,35;2.liberar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis-Go os honorários assistenciais (R$ 12.512,84);3.recolher as custas processuais (R$ 2.036,62), a contribuição previdenciária (R$ 19.571,39) e o imposto de renda (R$ 18.374,89. O reclamado, às fls. 645, alega que houve constrição em duplicidade e requer a expedição de alvará para devolução do excedente. Compulsando os autos vê-se que, após a citação, o executado comprovou a garantia da execução através da guia de fls. 624, quando já expedido o mandado de penhora de fls. 621, o qual resultou no auto de penhora de fls. 632. Todavia, conforme informado pelo oficial de justiça, o gerente da instituição bancária foi intimado a depositar o numerário à disposição deste juízo e, até esta data, não consta do autos a comprovação de tal depósito. Por oportuno, registra-se que o depósito de fls. 624 foi transferido para a CEF, conta n.1512399-7 (a mesma da guia de fls. 635). Portanto, não há falar em expedição de alvará para devolução de numerário penhorado em duplicidade, cumprindo apenas desconstituir a penhora de fls. 632 e, de conseqüência, desobrigar o Sr. Lúcio, gerente geral do UNIBANCO, de depositá-lo à disposição deste juízo.

Notificação Nº: 6322/2008
Processo Nº: RT 00015-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE BASTOS AMORIM

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TATIA ASSIS LARA VILELA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6316/2008
Processo Nº: RT 00190-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HONICLEY LIMA ISRAEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 125. À vista do teor da certidão de fls. 140, designe-se praça dos bens constritos às fls. 125 para o dia 11.11.2008, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.11.2008, às 09h04min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada também via postal.

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: RT 00525-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVA GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA (CREPERIA NATU HOUSE)
ADVOGADO....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista, à exeqüente, das guias de recolhimento juntadas às fls. 41/47. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6302/2008
Processo Nº: RT 00578-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREGELLY TOCACH DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 36/37, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6301/2008
Processo Nº: RT 00651-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIL PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 35, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE LOIOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAZZA CONSTRUTORA S/C LTDA.
ADVOGADO....: IRIA MARCELA THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designo, para o dia 23/10/2008, às 12h50min audiência para apreciação dos termos do acordo de fls. 135/137. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6307/2008
Processo Nº: RTS 00803-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BACELAR DE SANTANA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVICOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 05/11/2008, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3610/2008
PROCESSO Nº RT 00190-2008-051-18-00-5
EXEQÜENTE: HONICLEY LIMA ISRAEL
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
Data da Praça 11/11/2008 às 14h50min
Data do Leilão 17/11/2008 às 09h04min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 2-A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, MARCA FIAT YALE E MODELO 1900(DADOS INFORMADOS PELO OPERADOR), Nº MOTOR – LADO DIREITO – 3521880502, SAFIENGE 060028- YALE; 26. 4.84, S17721, LADO ESQUERDO 3440117501, COR AMARELA, QUATRO PNEUS PIRELLI, PN 12, L-2/G-2, 17.5-25, SENDO DOIS EM BOM ESTADO (DIANTEIROS) E, DOIS EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO (TRASEIROS), PÁ COM AS PONTAS QUEBRADAS (BICOS DA PARTE SUPERIOR), SEM BATERIA E FARÓIS TRASEIROS, FALTAM TRÊS INSTRUMENTOS DO PAINEL, APRESENTA VAZAMENTO DE ÓLEO, RODAS MARCA TROJAN YALE, PINTURA EM BOM ESTADO.
RESSALVAS: Mesmo bem penhorado nas Rts: 1010/07 – 4ª VT – R$ 13.970,03 e 247/08 – 4ª VT – R$ 1.274,28.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de outubro de dois mil e oito. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6651/2008
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 10/11/2008, ÀS 09:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 7/11/2008, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6654/2008
Processo Nº: RT 00077-2004-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONARIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXAO DO NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTISSIMA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6663/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: À petição de fls. 1000/1001, o exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 984 e 995, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, qualificados às fls. 698, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os outros pleitos formulados pelo credor às fls. 1000/1001, relativo à pesquisa de contas dos devedores junto ao Banco Central e expedição de ofício à Receita Federal, serão apreciados oportunamente, se for o caso. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6664/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: À petição de fls. 1000/1001, o exeqüente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 984 e 995, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios FELINO IVO FILHO e RODRIGO HORTA DE ALVARENGA, qualificados às fls. 698, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os outros pleitos formulados pelo credor às fls. 1000/1001, relativo à pesquisa de contas dos devedores junto ao Banco Central e expedição de ofício à Receita Federal, serão apreciados oportunamente, se for o caso. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6655/2008
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, INICIE OS DEPÓSITOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA AO RECLAMANTE. PARA TANTO É INFORMADA A SEGUINTE CONTA BANCÁRIA: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 0324-7, CONTA Nº 461.684-7, EM NOME DE RUBISLEI A. DUCAS.

Notificação Nº: 6672/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 4508/2008 (fls. 117). Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 125/126, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de averiguação acerca da existência de créditos a serem repassados à empresa executada pela empresa Coniexpress S/A Indústria Alimentícia, a ser cumprido no endereço descrito na aludida peça processual [Rodovia GO 080, Km 26, Zona Rural, Nerópolis-GO]. Em caso positivo deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura deveriam ser repassados para executada deverão ser depositados em conta judicial aberta à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0014, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 125/126 e do presente despacho. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 14 de outubro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6676/2008
Processo Nº: AIN 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRINAPOLIS INDUSTRIA, COMERCIO E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Antes de qualquer outra providência, determino à Secretaria que cumpra a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 88/89 [intimação do reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nos autos o endereço de sua testemunha Cacilda Amâncio de Souza]. Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Anápolis, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6660/2008
Processo Nº: AIN 00217-2008-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: DIMPINA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Através da petição de fls. 286, a reclamante requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 15.10.2008, uma vez que seu único procurador encontra-se com sustentação oral anteriormente agendada em julgamento junto ao TRT da 18ª Região, processo RO nº. 00039-2008-053-18-00-0, como faz prova pela certidão em anexo. Em face do teor dos documentos de fls. 13 e 287/288, os quais comprovam as supracitadas alegações, defiro o requerimento formulado pela obreira na aludida peça processual, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 15.10.2008 e incluí-lo na do dia 22.10.2008, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes, imediatamente, pela via mais rápida. Anápolis, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6665/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE ESPELHO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, FLS. 2056/2057.

Notificação Nº: 6670/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINÊS , REP/FRANCIELE ARVELOS KOTT MARTNÊS E ULIELE ARVELKOTT MARTINÊS
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 6656/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES CONDE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO-ME (BANZAI RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT E SD/CD QUE SE ENCONTRAM ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6657/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PATRICIO
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): RONALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30.10.2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 6657/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PATRICIO
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): RONALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30.10.2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 6657/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PATRICIO
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): RONALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 30.10.2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 6675/2008
Processo Nº: ACP 00778-2008-052-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: M.P PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO ANTÔNIO DAS DORES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À Consignante: Tendo em vista a ocorrência do movimento paredista dos empregados da CEF, defiro o requerimento formulado pela consignante às fls. 21, para conceder-lhe prazo, até o dia da audiência designada, para efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa.Intime-se a consignante. Anápolis, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6671/2008
Processo Nº: RTO 00812-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WEBER CUCONATO ARNAUT
ADVOGADO....: INGRID ARNAUT
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA SOB O Nº 00522-2008-010-10-0, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5151/2008
PROCESSO : RT 00147-2001-052-18-00-0
RECLAMANTE: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
EXEQÜENTE: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
EXECUTADO: WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO(A): EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
Data da Praça 10/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 17/11/2008 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.498,00(três mil quatrocentos e noventa e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 650, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. COMERCIAL, QD. 11, LT. 14, CENTRO CEP - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 106 m²(cento e seis) metros quadrados, de pedra verde, quartiziro cerradas em tamanhos padronizados de 30x30 cm, 20x40cm, 25x50 cm, 40x40 cm, 1ª qualidade (pedra dura), avaliado o metro quadrado por R$ 33,00 (trinta e três) reais, totalizando R$ 3.498,00 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5196/2008
PROCESSO: RT 00910-2007-052-18-00-8
RECLAMANTE: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCUS VINÍCIUS GRAZINOLLI DE AMORIM E SAMUEL FERREIRA DE AMORIM, CPF Nº 997.056.131-68 E 019.453.698-09, RESPECTIVAMENTE
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCUS VINÍCIUS GRAZINOLLI DE AMORIM E SAMUEL FERREIRA DE AMORIM, CPF Nº 997.056.131-68 E 019.453.698-09, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 207/208, cujo inteiro teor é o seguinte: Despacho de fls. 207/208:Homologo a arrematação noticiada às fls. 203/204, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante/exeqüente para assinálo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a competente Carta, intimando o arrematante/exeqüente para retirá-la junto à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se, outrossim, o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelos executados, no importe de R$ 120,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 2.400,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Determino à Secretaria que, por ocasião da expedição da Carta de arrematação, proceda ao cálculo dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-B, IV, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância descrita às fls. 205. Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado e fazendo inserir na conta as custas e os emolumentos devidos. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de MARCUS VINÍCIUS GRAZINOLLI DE AMORIM E SAMUEL FERREIRA DE AMORIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5197/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00685-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: WALDIVINO PEREIRA FARINHA
RECLAMADO(A): ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ: 06.263.517/0001-50
Data da audiência: 03/11/2008 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.287,15 obs.: a petição inicial está disponível no sítio www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZMCONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5493/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FERDINANDO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Homologo o acordo constante na petição de fls. 508/509, no valor líquido de R$ 11.000,00, a ser pago mediante liberação dos valores penhorados nos autos, limitando-se à importância ajustada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 11.000,00). Como já foi pago o valor de R$ 200,00 (cf. DARF de fl. 296), deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento da diferença devida, no valor de R$ 20,00, sob pena de execução. Embora tenha sido promovida a execução da sentença de fls.276/284, mantida pelo acórdão de fls. 386/395, a execução processou-se de forma provisória, porquanto foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo reclamado (v.certidão de fl. 441), estando tal recurso pendente de julgamento pelo TST. Logo, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento.Assim, deverá o reclamado recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) incidentes sobre as parcelas salariais deferidas ao reclamante, observada a proporcionalidade em relação ao valor do acordo, e comprovar o recolhimento nos autos até o dia 17/11/2008, sob pena de execução. Deverá o reclamado, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante, observada a proporção em relação às parcelas tributáveis deferidas a este (v. b ases de cálculo apuradas à fl. 450), e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado. Libere-se ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, a importância ajustada (R$ 11.000,00), que será sacada da conta judicial nº01508507-6 da CAIXA, agência 0014, conta essa em que foi depositado o valor objeto do bloqueio o n line n oticiado à fl. 497 (v. guia de depósito de fl. 499).Os valores que remanescerem nos autos (depósito recursal de fl. 297 e saldo do depósito judicial de fl. 499) somente serão liberados ao reclamado após a comprovação do pagamento das custas (diferença) e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Em face do acordo ora homologado, tem-se que a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo UNIÃO (fls. 462/467) perdeu o seu objeto, haja vista que, como deixam de prevalecer os cálculos de liquidação de fls. 481/488, será elaborado um novo cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, o qual observará a diretriz acima fixada. Em sendo assim, NÃO CONHEÇO da supracitada Impugnação aos Cálculos. Não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, visto que tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação aos Cálculos houvesse sido apresentada pelo reclamado. Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16,§ 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), do inteiro teor desta decisão.Oficie-se ao C. Tribunal Superior do Trabalho encaminhandolhe cópia desta decisão, a fim de que aquele órgão adote as providências que entender cabíveis no tocante ao AIRR 00083-2007-053-18-40-3 (v. certidão de fl. 442).Anápolis, 13 de outubro de 2008 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5497/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 22.10.2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 13 de outubro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5511/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exeqüente, prazo de 10 (dez) dias, do teor do ofício de fl. 372 oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, onde consta informação acerca de ter sido negativa a praça para alienação de imóvel da executada, realizada naquele Juízo, devendo requerer o que entender de direito. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 371. Anápolis, 14 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5491/2008
Processo Nº: RT 00077-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLIAMEIRE FLÁVIA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 403/414 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5514/2008
Processo Nº: RT 00140-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEVI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 13/10/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 224/225). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Executada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, em face do Exeqüente, LEVI RIBEIRO DE SOUSA, para manter incólume a sentença de fls. 212/214, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de outubro de 2008 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5509/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defiro o requerimento do executado, constante da petição de fl. 125, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil. Intime-se o executado. Anápolis, 14 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5510/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Por meio da petição de fl. 78, a exeqüente requer a penhora de bens on line de numerário e de veículo do cônjuge da executada, sob a alegação de que há permissão legal para tal prática. Indefiro o requerimento da exeqüente, uma vez que o cônjuge da executada não faz parte do pólo passivo da presente relação processual, não sendo possível, portanto a penhora de seus bens. Nesse passo, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito...Anápolis, 14 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5512/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Verifica-se que, de fato, segundo alega o reclamante na petição de fl. 92, o 1º reclamado, em vez de efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho com ele mantido (fl. 13 da CTPS), procedeu, equivocadamente, à baixa do contrato firmado com a empresa LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA, que é a atual empregadora do autor (fl. 14 da CTPS).Sendo assim, determina-se ao 1º reclamado que proceda, no prazo de 05 dias, à anotação de baixa do contrato de trabalho registrado à fl. 13 da CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar a data de saída consignada no acordo de fls. 55/56 dos autos (28/07/2006), sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo (CLT, art. 39, § 2º), o que fica desde já determinado. Registre-se que, para que seja sanado o erro cometido pelo 1º reclamado no que concerne ao contrato de trabalho firmado com a empresa LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. IND. LTDA, deverá o reclamante diligenciar junto a tal empresa no sentido de que sejam canceladas as anotações lançadas à fl. 14 de sua CTPS e, em seguida, procedido um novo registro do aludido contrato, fazendo-se a respectiva ressalva no campo destinado a anotações gerais. Intimem-se as partes.Informa o reclamante, também na petição de fl. 92, que pretende receber a multa prevista no despacho de fl. 78, devendo o respectivo valor 'fazer parte da reserva de crédito já determinada por este Juízo'.Pois bem. O despacho de fl. 78 estabeleceu que, caso os reclamados não devolvessem a CPTS do reclamante no prazo de 02 dias, incorreriam eles em multa diária de R$ 100,00, até o limite de 10 dias. Do sobredito despacho, os reclamados foram regularmente intimados no dia 04/09/2008 (5ª-feira - v. fl. 79), sendo que a certidão de fl. 80 dá conta de que decorreu in albis, no dia 08/09/2008 (2ª-feira), o prazo que lhes foi assinalado.Assim, considerando-se que a CTPS do reclamante somente foi

devolvida no dia 26/09/2008 (v. fl. 84), ou seja, após o prazo-limite de 10 dias fixado no despacho de fl. 78, prazo esse que, contado do dia 08/09/2008 (2ª-feira), quando transcorreu o prazo de 02 dias para cumprimento da obrigação, fluiu em 18/09/2008 (5ª-feira), tem-se que a multa cominada deve ser aplicada no seu valor máximo, qual seja: R$ 1.000,00 (R$ 100,00 x 10 dias).Proceda-se à execução da referida multa, devendo, para tanto, ser citados os reclamados/executados, na pessoa de um de seu sócios, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN ou Sra. ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, cujo endereço está indicado na petição inicial, nos termos do art. 880 da CLT. Efetuada a citação de decorrido in albis o prazo legal, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP solicitando que, assim como ocorreu em relação ao valor do acordo de fls. 55/56, seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 1862/2007, a reserva do valor correspondente à supracitada multa (R$ 1.000,00). Instruir-se-á o ofício com cópias deste despacho, da decisão homologatória de acordo de fls. 55/56 e do ofício de fl. 62. Anápolis, 14 de outubro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5515/2008
Processo Nº: ATC 00520-2008-053-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: LEIDE BARBARA BORGES ARRUDA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: (...) Libere-se a exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, bem como proceda-se ao recolhimento das custas. Intimar-se-á a exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 28/31, atualizados às fls. 36/37, sob pena de preclusão. Cumpridas todas as determinações acima e decorrido o prazo assinado no parágrafo anterior, ou havendo expressa anuência aos cálculos por parte da exeqüente, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, caso em que os autos deverá ser arquivados definitivamente. Anápolis, 28 de agosto de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5504/2008
Processo Nº: RT 00522-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DENILSO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, dos esclarecimentos dos Peritos, às fls. 1.241/1.242 e 1.247/1.248.

Notificação Nº: 5502/2008
Processo Nº: ET 00643-2008-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: LINDOLFO ROSA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: No dia 13/10/2008, foi prolatada a sentença de Embargos de Terceiros dos autos epigrafados (fls. 89/93). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LINDOLFO ROSA DOS SANTOS FILHO em face de NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO, para declarar insubsistente a penhora efetivada nos autos principais (processo nº 00835-2006-053-18-00- 0), a qual recaiu sobre o lote de terreno de nº 632-A, desmembrado de uma área maior, situada na quadra 48, do loteamento denominado Vila Jayara, nesta cidade (v. fl. 37 destes autos), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Executada, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00835-2006-053-18-00-0). Anápolis-GO, 13 de outubro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5498/2008
Processo Nº: RT 00647-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ NEY BOAVENTURA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 59/71 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5499/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA HONORATO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 96/101 (Portaria 3ª Vt/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5500/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IONICIA MARIANO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e demais documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5494/2008
Processo Nº: IPB 00793-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ZILVAR MACEDO DA SILVA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS DE REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: A concessão de liminar está condicionada à presença de dois requisitos, a saber: o fumus boni iuris e o periculum in mora. No presente caso, a liminar pretendida pelo Autor não merece ser acolhida. Em primeiro lugar, porque as fotos coladas às fls. 26/31 não são suficientes para o convencimento do Juízo acerca dos argumentos expendidos na petição inicial, razão pela qual não estão demonstrados os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris. Em segundo lugar, porque o artigo 6º da Lei nº 7.783/89 garante aos grevistas, entre outros direitos, o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve. Ademais, não veio aos autos provas contundentes de que esse direito esteja sendo exercitado com abuso por parte dos trabalhadores que estão engajados no movimento paredista. Por essas razões, indefiro a liminar requerida pelo Autor. Intime-se. Cite-se o Réu na forma da lei. Anápolis, 13 de outubro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.453/2008
PROCESSO Nº RT 00374-2006-053-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ERIVANILDA COSTA DA SILVA
EXECUTADO(S): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- ME, CNPJ: 01.325.335/0001-42
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8.135,79, atualizado até 30/05/2008, conforme cálculos de fls. 152/157 e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 108, 112, 126, 128(03), 137, 146, 149, 162(03), 211, 219, 224 e 232.
O(A) Doutor(a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado a executada GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa do sócio, Sr. WELLINGTON LUIZ PEREIRA, CPF Nº 600.195.141-15, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a importância de R$ 8.135,79 (oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizada até 30/05/2008, conforme cálculos de fls. 152/157, ou garantir a execução, sob pena de penhora.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WINDER RIBEIRO DE LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8029/2008
Processo Nº: RT 00773-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCOS TRISTÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem, considerando o saldo remanescente em execução. A diligência deverá ser cumprida no endereço indicado na petição de fl. 331. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 01 de outubro de 2008, quarta-feira. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8035/2008
Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR

NOTIFICAÇÃO: Indique a exeqüente, bens passíveis de penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8039/2008
Processo Nº: RT 00023-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 002
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Secretaria no prazo de 10 dias para retirar Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8038/2008
Processo Nº: ATC 00223-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIA NUNES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Secretaria no prazo de 10 dias para retirar Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8028/2008
Processo Nº: RT 00339-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEY SOARES ADRIANO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente comparecer nesta Vara para recebimento do alvará, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8043/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8044/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: a) Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.
b) Intime-se a exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8034/2008
Processo Nº: RT 00524-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA E PNEU POINT LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8036/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8036/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8033/2008
Processo Nº: RT 00596-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDELICE CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRACIELE PEREIRA DUTRA (NOME FANTASIA RESTAURANTE CHINA TWON)
ADVOGADO....: WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o livro de registro de empregados e sua via do TRCT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3860/2008
PROCESSO: RT 00900-2005-054-18-00-3
EXEQÜENTE(S): BRENDA SARAIVA SÁ
EXECUTADO(S): MARCELO ARRAIS FIMA , CPF/CNPJ: 619.562.011-49
O Doutor MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCELO ARRAIS FIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.172,78, atualizado até 30/06/2008, conforme cálculos de fls. 186/190, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R$ 1.249,92;CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 39,81; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 487,24;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 32,48;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$ 363,33; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.172,78. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELO ARRAIS FIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11499/2008
Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 003
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11510/2008
Processo Nº: CCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDILOUÇAS - GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intimação ao Autor para manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pelo Reu, prazo legal.

Notificação Nº: 11535/2008
Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Não há falar-se em revolver na fase executiva questões atenientes à fase cognitiva, mormente quando já sepultadas pelo manto da coisa julgada.Além disso, insta salientar que, com a garantia da execução, por óbvio, será possibilitado à executada o manejo dos respectivos embargos.Nada obstante, não vislumbro, de início, viabilidade prática em determinar a constrição de suposto crédito existente junto à Previdência Social, até mesmo em razão da ausência de interesse manifesto do exeqüente. Assim, intime-se o exeqüente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 11527/2008
Processo Nº: RT 02565-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DE MOURA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (ARROZ ANAPOLINO) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao 2º reclamado para levantar o saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11496/2008
Processo Nº: RT 00311-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 002
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11497/2008
Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11498/2008
Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11534/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDÍLSON CAMILO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a manifestar-se acerca das informações colacionadas aos autos pelo Banco do Brasil, requerendo especificamente o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11526/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SARA MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11516/2008
Processo Nº: RT 02054-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao requerimento constante da petição de fl. 170, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante (vide extrato de fl. 147).Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.Depois de devidamente entregue o documento expedido ao Reclamante, à Secretaria para dar prosseguimento ao cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 162/163.

Notificação Nº: 11533/2008
Processo Nº: ACP 02293-2007-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: FIEL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
CONSIGNADO(A): RAUL LOURENÇO DE SOUZA (ESPÓLIO DE - REP. POR MARIA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES)
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO Por manifestação do Consignado, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 11532/2008
Processo Nº: RT 00118-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.99 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11509/2008
Processo Nº: RT 01018-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.45 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11530/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guia TRCT de seu constituinte, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11529/2008
Processo Nº: RT 01397-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE KELLE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guia TRCT e CD/SD de seu constituinte, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11517/2008
Processo Nº: RT 01455-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALCANTE DA PAZ
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO O. G. LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11531/2008
Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guiaS TRCT e CD/SD de seu constituinte, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11513/2008
Processo Nº: RT 01681-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STORIL
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11523/2008
Processo Nº: RT 01683-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELANDIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11528/2008
Processo Nº: AD 01696-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. Requer o Autor Seja Declarado, por sentença, que os valores do Imposto Retido na Fonte informados na Declaração de Ajuste Anual à Receita Federal, relativamente às três parcelas do acordo oriundas da Reclamatória Trabalhista nº 815-1994..., estão confirmados, para que o requerente possa ser restituído do Imposto de Renda pela Receita Federal, suprindo assim a inércia do requerido... Que o requerido seja condenado a indenizar, por perdas e danos, o requerente pelos fatos e fundamentos já mencionados, no valor a ser fixado pelo prudente arbítrio... (sic, fl. 06).Pois bem.Em que pese o entendimento do Excelentíssimo Juiz Prolator da decisão que determinou o envio destes autos a esta Justiça do Trabalho, com a devida vênia, o meu posicionamento é no sentido de que é a Justiça Comum competente para julgar a presente ação, já que a matéria nela suscitada não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 114, da Carta Magna.Destarte, com base no art. 114, da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar a matéria objeto destes autos, suscitando, de conseguinte, com espeque no disposto no artigo 115, inciso II e seguintes, do CPC, de aplicação subsidiária, conflito negativo de competência.Logo, expeça-se ofício ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, face aos termos do artigo 105, I, d, CF/88, devendo ser acompanhado de cópias, além desta decisão, das seguintes peças e decisões: petição inicial (fls. 02/07), contestação (fls. 42/45), impugnação à contestação (fls. 47/49) e decisão (fls. 59/69).

Notificação Nº: 11522/2008
Processo Nº: RT 01727-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11514/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11515/2008
Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11518/2008
Processo Nº: RT 01868-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO - TATOS MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11512/2008
Processo Nº: RT 01914-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTYA MELO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11511/2008
Processo Nº: RT 01920-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BALDUINO
ADVOGADO....: JOSÉ NATALE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 11492/2008
Processo Nº: RTS 02067-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABBA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (REP. POR SEU PROPRIÉTÁRIO OSVALDO ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:40 horas do dia 30/10/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 11493/2008
Processo Nº: RTS 02068-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI FERREIRA DOURADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FREUD DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:00 horas do dia 30/10/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 11507/2008
Processo Nº: RTO 02069-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO IGLESIAS DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL ÇALCADOS)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA COM NÚMERO RT01772200800418001, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO RTORD02069200808118000, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 15H30MIN DO DIA 10.11.2008. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11500/2008
Processo Nº: RTS 02070-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AURORA LUCAS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO À 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA COM NÚMERO RT01801200801018007, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO SOB A NUMERAÇÃO RTSUM02070200808118004, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA UNA PARA AS 14H30MIN DO DIA 29.10.2008. DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, ACOMPANHADAS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS. FINS LEGAIS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7768/2008
Processo Nº: RT 00565-1997-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: MIGUEL JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a esclarecer a petição de fl. 461, em 05 dias, eis que nos presentes autos foi homologado acordo, devidamente cumprido pela reclamada. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7766/2008
Processo Nº: RT 00573-1997-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS - FACULDADE PADRÃO + 005
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada Faculdade Padrão da petição de fl. 660, por 05 dias.

Notificação Nº: 7776/2008
Processo Nº: RT 00671-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TIO JORGE- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO + 002
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o valor remanescente da execução (R$ 208,72), referente à atualização dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7735/2008
Processo Nº: RT 01133-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de receber Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7767/2008
Processo Nº: RT 00696-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO APRÍGIO DIAS
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o valor remanescente da execução (R$ 57,82), referente à diferença dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 7749/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SELMA PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS DE ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Anote-se (fl. 189). O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. Os executados não juntaram aos autos os extratos de suas contas, a fim de verificar se realmente se enquadram na definição supra. A exceção de pré-executividade admite a alegações de matérias fáticas, sempre estribada em prova documental, desde que por si só sejam capazes de favorecer a situação processual do Executado, independentemente de dilação probatória, o que não ocorre no presente caso. Portanto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 161/166, eis que os executados não comprovaram suas alegações. Registre-se que as contas dos executados não estão bloqueadas. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação de qualquer dos imóveis mencionados à fl. 187, dando-se preferência àquele onde não moram os executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7750/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ADRIANO DANESI SILVA + 005
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Anote-se (fl. 189). O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. Os executados não juntaram aos autos os extratos de suas contas, a fim de verificar se realmente se enquadram na definição supra. A exceção de pré-executividade admite a alegações de matérias fáticas, sempre estribada em prova documental, desde que por si só sejam capazes de favorecer a situação processual do Executado, independentemente de dilação probatória, o que não ocorre no presente caso. Portanto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 161/166, eis que os executados não comprovaram suas alegações. Registre-se que as contas dos executados não estão bloqueadas. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação de qualquer dos imóveis mencionados à fl. 187, dando-se preferência àquele onde não moram os executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7751/2008
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DIAS DE ARAÚJO + 005
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Anote-se (fl. 189). O Banco Central atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. Os executados não juntaram aos autos os extratos de suas contas, a fim de verificar se realmente se enquadram na definição supra. A exceção de pré-executividade admite a alegações de matérias fáticas, sempre estribada em prova documental, desde que por si só sejam capazes de favorecer a situação processual do Executado, independentemente de dilação probatória, o que não ocorre no presente caso. Portanto, rejeito a objeção de pré-executividade de fls. 161/166, eis que os executados não comprovaram suas alegações. Registre-se que as contas dos executados não estão bloqueadas. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação de qualquer dos imóveis mencionados à fl. 187, dando-se preferência àquele onde não moram os executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 7752/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIDRO CAMPO METALURGIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 05.11.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7745/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ SILVA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADO (SUCESSORA DA EMPRESA R R SUPERMERCADO LTDA- SUPERMERCADO TREVIZO II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão nagativa do leiloeiro de fl. 85. Prazo legal.

Notificação Nº: 7742/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULYPRO CASTRO NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 123, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Requisite-se o mandado de fl. 121. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,16 (quarenta reais e dezesseis centavos) - sendo R$ 11,06, custas executivas e R$ 29,10 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$ 584,77 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31.07.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada, incidente sobre o valor do acordo. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente

homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 7743/2008
Processo Nº: RT 00139-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULYPRO CASTRO NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ABC-ASIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO HENRIQUE ALVES FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 123, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Requisite-se o mandado de fl. 121. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,16 (quarenta reais e dezesseis centavos) - sendo R$ 11,06, custas executivas e R$ 29,10 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$ 584,77 (quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31.07.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada, incidente sobre o valor do acordo. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 7772/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 352/359 e 364/372, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7774/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): F & A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 534,27 (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 418,12- cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 116,15 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 536,94 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7773/2008
Processo Nº: RT 00574-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 128, nos termos do despacho de fl. 118. Intime-se.

Notificação Nº: 7764/2008
Processo Nº: RT 00769-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): DALTRO MELON REIS
ADVOGADO....: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.126,29 (um mil, cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 1.131,92 (um mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7759/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): WCN- ESCOLA DE IDIOMAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 68/70, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 177,51 (cento e setenta e sete reais e cinqüenta e um centavos) - contribuição previdenciária referente ao PACTO, cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 1,02 (um real e dois centavos) - custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 205,76 (duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 31.10.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI/NIT/PIS e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do reclamante e com o respectivo identificador. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação da Procuradoria Geral, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7755/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ECLIPSE HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 50 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 23,09), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 26/27), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7763/2008
Processo Nº: RT 01163-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Defiro o requerimento do perito (fl. 225). Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 210/221, pelo prazo comum de 05 dias .

Notificação Nº: 7734/2008
Processo Nº: RT 01299-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 397/408, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7739/2008
Processo Nº: RT 01495-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CRISTINA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. a pagar à Reclamante LORENA CRISTINA SILVA TRINDADE, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Processo n. RT-01495-2008-082-18-00-2 Documento publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 13/10/2008. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7760/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada do despacho de fl. 44 e da petição de fl. 47, devendo providenciar a documentação requerida, em 05 dias.

Notificação Nº: 7736/2008
Processo Nº: RT 01672-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.152/159, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7737/2008
Processo Nº: RT 01672-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.152/159, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7761/2008
Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia às partes e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, com a devida comprovação nos autos. Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime-se o perito.

Notificação Nº: 7747/2008
Processo Nº: RT 01912-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGECI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRÓBRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 97/98, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. Imposto de renda, se devido, pela reclamada. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, encaminhando-lhe cópia da petição de fls. 97/98, bem como deste despacho, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 7748/2008
Processo Nº: RT 01920-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCELO G. MENDONÇA (PISCICULTURA ÁGUA VIVA)
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da contestação à reconvenção (fls. 62/66) e do incidente de falsidade documental (fls. 74/75), por 05 dias.

Notificação Nº: 7762/2008
Processo Nº: RT 01922-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 184/186, por 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6347/2008
Processo Nº: RT 00489-1995-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA ROCHA E OUTROS (14)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): BINGO DE CALDAS + 002
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ficam os exequentes intimados da decisão de fls. 639/641, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6334/2008
Processo Nº: RT 00340-1996-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO DE ABREU CHAVES
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTA- GENS S/A
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6326/2008
Processo Nº: RT 00562-1999-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ATAÍDES DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRISAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela PGF. Prazo legal.

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: RT 01027-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que já foi oportunizado aos sócios a nomeação de bens da empresa executada (fls. 217), que efetuou-se a penhora dos mesmos sem ter logrado êxito nas hastas públicas, que o processo já esteve no arquivo provisório pelo prazo de um ano e que todas as tentativas empreendidas no sentido de garantir a execução em face da empresa executada restaram infrutíferas, defiro o pleito de fls. 340. Adoto, com base nos arts. 50, do CCB, c/c 28, do CDC e 596, do CPC, os quais admitem o prosseguimento do feito executivo em face dos sócios, quando o patrimônio da empresa devedora for

insuficiente para solver suas dívidas, o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios. Intime-se o exeqüente...

Notificação Nº: 6363/2008
Processo Nº: RT 00661-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HONORATO PAZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO QUENTE
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito do exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6331/2008
Processo Nº: RT 00648-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à 2ª reclamada (BrasilTelecom S/A) os valores existentes nas contas judiciais.

Notificação Nº: 6353/2008
Processo Nº: RT 01125-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NARA E FORNARI LTDA-ME
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ante a comprovação do pagamento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, torno sem efeito o despacho de folhas retro. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se o processo com resolução do mérito, com fulcro no 269,III, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 01127-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Prejudicado o pleito obreiro para transferência de documentos existentes em outra RT (fls. 79), haja vista que a referida documentação já encontra-se disponível para consulta. Indefiro o pedido de reunião de processos bem como de consulta perante o sistema SERPRO por considerar as medidas inúteis no atual momento processual. Intime-se a Reclamante para ciência deste despacho, dando-lhe vistas da documentação anteriormente solicitada (cópia das declarações de imposto de renda das executadas), devendo apresentar medidas conclusivas para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos moldes preconizados pelo artigo 40, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6342/2008
Processo Nº: RT 01181-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA INGRID STEPHANIE BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Intimar a exequente acerca do teor do ofício de fls. 117, expedido pelo Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 6362/2008
Processo Nº: RT 01220-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito do exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 6338/2008
Processo Nº: RT 00006-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR GARCIA ROSA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: AAT 00088-2007-161-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fls. 267 informa o trânsito em julgado do Recurso de Revista interposto pela Reclamante que, por sua vez, manteve incólume o Acórdão de fls. 196/200, o qual declarou a prescrição bienal das pretensões da Autora, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Desta forma, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 6372/2008
Processo Nº: RT 00355-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 64 e 66, assim como o depósito de fls. 65. Uma vez que o depósito de fls. 65 foi realizado em complemento ao valor do débito (manifestando assim o executado a sua vontade de quitá-lo) e ter decorrido o prazo para oposição dos embargos, tenho por prejudicada a concessão ao reclamado do prazo previsto no art. 884, da CLT. Recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 53 , utilizando-se do saldo existente nas contas judiciais às fls. 64/66, zerando-as. Tendo havido a integral satisfação do débito, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado...

Notificação Nº: 6333/2008
Processo Nº: RT 00748-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA NUNES LEITE
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6367/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LUCRECIA DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIRANDINHA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada é devedora do valor desatualizado de R$ 559,18 (quinhentos e cinqüenta e nove reais e dezoito centavos) referente à custas processuais , ao imposto de renda e às contribuições previdenciárias devidas, conforme cálculos de fls. 162. Para garantir a dívida, foram efetuados dois bloqueios judiciais (fls.172 e 178). Às fls. 176, a executada informou o pagamento da contribuição previdenciária, juntando a GPS às fls. 177, e requereu o cancelamento dos bloqueios efetivados. A guia juntada comprova o pagamento tão somente da contribuição previdenciária referente a cota-parte do empregado, estando ainda pendentes de quitação as custas processuais e o imposto de renda, este representado pela rubrica “Diversos” do cálculo. Assim, parte dos valores bloqueados serão utilizados para o pagamento do débito remanescente. Intime-se a executada. Desta forma, converto em penhora os bloqueios de fls. 172 e 178. Intime-se a executada para efeitos do art. 884,da CLT...

Notificação Nº: 6332/2008
Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA GILMARA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6358/2008
Processo Nº: RT 01241-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA SOARES NETO
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito do exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 6337/2008
Processo Nº: RT 01284-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARCENARIA FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia19/11/08às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/12/08às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOA NOVA
ADVOGADO....: MARA CRISTINA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 6368/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EVARISTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos no importe de R$ 51,52(fls. 64), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Pendentes as custas, no valor de R$ 0,26 (fls.64), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intime-se a União e a executada para ciência desta decisão. Observo que a União já foi intimada para efeitos dos arts. 832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT (fls. 67). Não havendo insurgência,remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6357/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOABE TAVARES BORGES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): BEX GOIANIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido o integral cumprimento do acordo extingue-se a execução com fulcro no art. 269,III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 6373/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): KELLY EMPREENDIMENTOS LTDA (EXCALIBUR MOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante dos cálculos de fls. 150/155. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6318/2008
Processo Nº: RT 00291-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6321/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6320/2008
Processo Nº: RT 00293-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6319/2008
Processo Nº: RT 00294-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON E TAVARES CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6355/2008
Processo Nº: CCS 00380-2008-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: AMILTON PEDRO CAMBREA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito da autora, bem como os recolhimentos fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Notificação Nº: 6329/2008
Processo Nº: RT 00448-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE NEFROLOGIA SANTA IZABEL + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 56. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: CCS 00547-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 32/33, no qual avençaram o pagamento pelo réu da importância de R$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), referente a quitação dos honorários advocatícios e das contribuições sindicais, exercício de 2003 a 2006,a ser paga através das correspondentes guias de recolhimento até o vencimento, conforme estipulado no termo de conciliação. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo réu, no importe de R$ 21,80(vinte e um reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ficando desde já intimado. Tratando-se de contribuição sindical, não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6327/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE LEMOS LYRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 338/351.

Notificação Nº: 6369/2008
Processo Nº: CCS 00637-2008-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: WELLINGTON RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 49, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6316/2008
Processo Nº: RT 00786-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da decisão de fls. 35/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6349/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/127, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6350/2008
Processo Nº: RT 00788-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOUZA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/127, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6325/2008
Processo Nº: RT 00789-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABELA DO ESPIRITO SANTO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito grafotécnico, Dr. EDVAL JOSÉ DE SOUZA, ASPEC/GO 238, indicado pela Secretaria à fl. 67, para realização da perícia grafotécnica, conforme determinado em ata de fls. 16/18. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 6343/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6339/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6330/2008
Processo Nº: RT 00853-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6323/2008
Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ DIAMANTINO NETO
RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 17/18, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6351/2008
Processo Nº: RT 00863-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 220/225, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6340/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PAULA DA SILVA AVILA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6341/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PAULA DA SILVA AVILA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 216/217, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6335/2008
Processo Nº: RT 00947-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JACOBINO NETHO (ASSISTIDO P/ JUREMA JACOBINA DA SILVA)
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME (MARCENARIA FERNANDES)
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 28/29. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6348/2008
Processo Nº: RT 00990-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA SILVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): H. J. R CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 35/36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6322/2008
Processo Nº: RT 01039-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): SUZETE CUNHA DE FRANCISCI
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 37/38, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6352/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da ata de fls. 22, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6312/2008
Processo Nº: RT 01058-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARCOS DO CARMO E SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FOFINHO LTDA. (N/P IARDLEY MINUZE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 51/52, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 353/2008
PROCESSO: RTV 01201-2002-161-18-00-4
EXEQUENTES: LUDGER BORGES RODRIGUES FILHO, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: TC INTENSIVO (JESUI LOPES JÚNIOR)
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado: TC INTENSIVO (JESUI LOPES JÚNIOR), atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 81/82, cujo teor é o seguinte: "Pelo teor da certidão de fl. 80, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 03 (três) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 78, em 30/03/2005 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Com advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto do art. 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-lá de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: "Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST a hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável a Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo da efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o Juiz, até mesmo instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido" TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armado de Brito. Publicação DJU 16.02.96, PÁG. 3264. O E. Tribunal Regional da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme as ementas colacionadas a seguir: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado o presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. "PROCESSO TRT/GO/AP-01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004 (3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, a fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição." PROCESSO TRT AP-00889-1997- 008-18-00-0. RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA. No DJE nº
14.486 de 5/04/2005 (3ªf.) Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 78), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Quanto à contribuição previdenciária, a mesma encontra-se atingida pela prescrição declarada, porquanto é crédito acessório. Intimem-se as partes e o INSS. Caldas Novas, 30 de maio de 2008, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho"E para que chegue ao conhecimento do executado: TC INTENSIVO (JESUI LOPES JÚNIOR), é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 13 dias de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 351/2008
PROCESSO : RT 00198-2004-161-18-00-3
EXEQÜENTES: ANDREIA ALVES FERREIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: JACI PEREIRA ANANIAS (SORVETERIA BANANA SPLIT)
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 338 e auto de reavaliação de fl.371, encontrado no seguinte endereço: Av. Bento de Godoy Neto, Qd. 31, Lt. 12, Santa Efigênia, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Jaci Pereira Ananias, CPF 050.439.481-91, conforme auto de depósito às fl. 338v. Relação do bem: 01 (um) freezer expositor vertical, marca Rubra, na cor branca, frente em vidro e metal, suporte frontal em fórmica e metal, parte superior em vidro e metal, parte traseira metal e fórmica com duas portas, contendo: três prateleiras internas, medindo aproximadamente: 2,00m de comprimento, 1,20m de altura e 0,70m de largura, voltagem 220 watts, sem número de série aparente; motor de 60 Hz, 8,58 KW, 220 VAC, sem número de série aparente. Estado de uso e conservação: bom, funcionamento: bom. Avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista que o mesmo bem novo custa, em valores pesquisados, aproximadamente R$ 3.600,00. Obs: O vidro externo frontal, lado direito, canto inferior está trincado. Total da avaliação: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Ressalva: O bem encontra-se na posse do executado no endereço: Av. Bento de Godoy Neto, Qd. 31, Lt. 12, Santa Efigênia, Caldas Novas-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 10 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 342/2008
PROCESSO: RT 00151-2006-161-18-00-1
EXEQUENTES: SEBASTIÃO CARLOS PIRES
EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA, JOSÉ DE ARAÚJO LIMA e ELVIRA RODRIGUES DE ARAÚJO
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o executado: JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte determinação: ...inclua-se o feito na pauta do dia 11/11/08 às 10h00..., para a realização do leilão. E para que chegue ao conhecimento do executado: JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 16 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
EDITAL DE LEILÃO Nº 341/2008
PROCESSO : RT 00151-2006-161-18-00-1
EXEQUENTES: SEBASTIÃO CARLOS PIRES, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA, JOSÉ DE ARAÚJO LIMA e ELVIRA RODRIGUES DE ARAÚJO
Data do Leilão 11/11/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, torna público que no dia 11 de novembro de 2008, às 10:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13 e Av. "A", Estância

Itaicí II, Caldas Novas-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO 213, Km 07, Zona Rural, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Fernando José Rodrigues de Araújo, CPF Nº: 435.112.011-87, conforme Auto de Penhora fls. 270, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art.888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do(s) bem(ns): 50 (cinqüenta) metros de trilhagem completa para abate de gado, compondo de: viga "U",50 metros, chapa de ferro, 10 carretilhas, 10 desvios, 01 serra dalpino de carcaça, equipamentos. Estado de uso, conservação e funcionamento: Boa. Avaliadas em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Total da avaliação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, escrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do(s) bem(ns) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2008. Eu Dalila Eslaine de Souza,Assistente 02, digitei. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 352/2008
PROCESSO : RT 00779-2007-161-18-00-8
EXEQÜENTES: MARIA DO CARMO SILVA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: DAER E ABDALA LTDA
Data da Praça 19/11/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/12/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado no seguinte endereço: Avenida D, Qd.04, Lt. 22, Setor Itanhangá I, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Alexandre Antônio Abdala, CPF 154.741.861-34, conforme auto de depósito às fl. 92v. Relação do bem:
01 (um) ar condicionado de 10.000 Btus, marca Prosdócimo, com calha cor cinza, frente fibra cor marrom, com duas chaves e tampa dos mesmos quebrada, com estado de uso, conservação e funcionamento: Bom, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais), que se encontra na Av. D, Qd.04, Lt. 22, Bairro Itanhangá II, Nesta.
Total da avaliação: R$ 700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 13 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 350/2008
PROCESSO: RT 01047-2007-161-18-00-5
EXEQUENTES: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da seguinte determinação: Fica designada a data de 29/10/2008 às 09:00 hs para realização da PRAÇA, caso não haja licitante, fica designada a data de 11/11/08 às 10:00 hs, para realização do LEILÃO. E para que chegue ao conhecimento da executada: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 09 dias de outubro de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 310/2008
PROCESSO : RT 01047-2007-161-18-00-5
EXEQÜENTES: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Data da Praça 29/10/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/11/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 6.080,00(seis mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrados no seguinte endereço: Av. Grande Lago, s/nº, Gleba 10-D, Residencial Porto Seguro, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Fábio Wanderlei Cavalcante Manzi Júnior, conforme auto de depósito às fl. 62v. Relação do bem: 19 (dezenove) milheiros de tijolos de 08 (oito) furos, medindo 019m X 0,19m, sendo o milheiro no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais),totalizando R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta), tijolos de recente fabricação que se encontram na posse da executada na Av. Grande Lago, s/nº, Gleba 10-D, Residencial Porto Seguro, Nesta. Total da avaliação: R$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 09 de outubro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64.607,75, sendo R$ 55.656,11 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 8.343,95 referentes à contribuição previdenciária, R$ 14.814,74 imposto de renda e R$ 394,07 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5406/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64.607,75, sendo R$ 55.656,11 referentes ao crédito do exeqüente, R$

8.343,95 referentes à contribuição previdenciária, R$ 14.814,74 imposto de renda e R$ 394,07 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5407/2008
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64.607,75, sendo R$ 55.656,11 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 8.343,95 referentes à contribuição previdenciária, R$ 14.814,74 imposto de renda e R$ 394,07 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5408/2008
Processo Nº: CPE 00332-2007-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: de que o bem penhorado nos presentes autos será levado a público pregão de vendas e arrematação no dia 20/11/2008 às 10:40 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5392/2008
Processo Nº: RT 01128-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os novos cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 709,59, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...].

Notificação Nº: 5397/2008
Processo Nº: RT 01360-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.976,24, sendo R$ 1.920,22 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 46,19 referentes à contribuição previdenciária, e R$ 9,83 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito de fls. 182 em penhora. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LAERCIO BERTOLINO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.315,75, sendo R$ 2.264,53 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 39,70 referentes à contribuição previdenciária e R$ 11,52 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o depósito de fls. 218 em penhora. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5398/2008
Processo Nº: RT 01529-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO Á MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE IPAMERI
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DDA RECLAMANTE: Indefiro os requerimentos de números 3 e 4, porquanto as partes celebraram acordo às fls. 12, o qual tem eficácia de sentença irrecorrível, nos temos do parágrafo único do artigo 831 da CLT. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta. Quanto aos requerimentos 1 e 2, para análise de viabilidade, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ipameri/GO solicitando que envie a este Juízo informações sobre a existência de imóveis em nome da parte executada, no prazo de 30 dias. Após a resposta do Cartório de Registo de Imóveis, voltem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos supracitados. Intime-se.

Notificação Nº: 5401/2008
Processo Nº: RT 00086-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TILANINHO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Converto o importe constante às fls. 34 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5395/2008
Processo Nº: RT 01068-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR VIEIRA REIS
ADVOGADO....: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 1.839,80, sendo R$ 1.474,94 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 324,74 referentes à contribuição previdenciária, R$ 40,12 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5402/2008
Processo Nº: RT 01175-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Recebo o recurso de fls. 94/98 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3933/2008
PROCESSO Nº CPEX 00332-2007-141-18-00-4
RECLAMANTE: FABIO BARBOSA DE SOUZA
EXEQÜENTE: FABIO BARBOSA DE SOUZA
EXECUTADO: WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça 20/11/2008 às 10h 40min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Fundos e Coqueiro, Município de Três Ranchos-GO, na guarda do depositário, Sr. Fábio Barbosa de Souza, e que é o seguinte: Uma gleba de terras, situada na Fazenda Fundos e Coqueiros, município de Três Ranchos/GO, localizada na confrontação

de Wagner Morais de Brito, com a área de 1.941,25m2, registrado no Cartório do 1º Ofício de Três Ranchos/GO, dentro das seguintes divisas e confrontações descritas na certidão de inteiro teor da matrícula 2.092. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4303/2008
Processo Nº: RT 00466-2004-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: VALÉRIA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4295/2008
Processo Nº: RT 00210-2005-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORTE DO VALE LTDA
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4302/2008
Processo Nº: RT 00105-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): VICENTE ARICAN DE ALMEIDA FILHO ME + 001
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Informar ao Juízo, em cinco (05) dias, a localização de bens passíveis de penhora, com a advertência de que o não atendimento à essa determinação será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, incorrendo na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, no percentual máximo.

Notificação Nº: 4301/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQÜENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4299/2008
Processo Nº: RT 00825-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER -COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: (À 1ª RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4309/2008
Processo Nº: RT 01301-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSENILDO ANTONIO DE OLIVEIRA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno o reclamado ao pagamento de 1:20h extra (in itinere), por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos. A presente sentença é proferida de forma líquida, computando-se juros e correção monetária, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, com eventual dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica dentro de cada mês, seguindo em anexo, como parte integrante desta sentença, os respectivos cálculos, inclusive custas processuais, que ficam a cargo do Réu. A Secretaria da vara deverá juntar aos autos a cópia das atas como prova emprestada, bem como da certidão de averiguação produzida pelo meirinho. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – Go, 14 de outubro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4304/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno o reclamado ao pagamento de 1:20h extra (in itinere), por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos. A presente sentença é proferida de forma líquida, computando-se juros e correção monetária, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, com eventual dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica dentro de cada mês, seguindo em anexo, como parte integrante desta sentença, os respectivos cálculos, inclusive custas processuais, que ficam a cargo do Réu. A Secretaria da vara deverá juntar aos autos a cópia das atas como prova emprestada, bem como da certidão de averiguação produzida pelo meirinho. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – Go, 14 de outubro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4305/2008
Processo Nº: RT 01304-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LEOMAR GONÇALVES ARRUDA em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno o reclamado ao pagamento de 1:20h extra (in itinere), por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos. A presente sentença é proferida de forma líquida, computando-se juros e correção monetária, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, com eventual dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica dentro de cada mês, seguindo em anexo, como parte integrante desta sentença, os respectivos cálculos, inclusive custas processuais, que ficam a cargo do Réu. A Secretaria da vara deverá juntar aos autos a cópia das atas como prova emprestada, bem como da certidão de averiguação produzida pelo meirinho. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – Go, 14 de outubro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4306/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE APARECIDO DE BASTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RONE APARECIDO DE BASTOS em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno o reclamado ao pagamento de 1:20h extra (in itinere), por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos. A presente sentença é proferida de forma líquida, computando-se juros e correção monetária, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da

fundamentação, com eventual dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica dentro de cada mês, seguindo em anexo, como parte integrante desta sentença, os respectivos cálculos, inclusive custas processuais, que ficam a cargo do Réu. A Secretaria da vara deverá juntar aos autos a cópia das atas como prova emprestada, bem como da certidão de averiguação produzida pelo meirinho. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – Go, 14 de outubro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4307/2008
Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno o reclamado ao pagamento de 1:20h extra (in itinere), por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos. A presente sentença é proferida de forma líquida, computando-se juros e correção monetária, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, com eventual dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica dentro de cada mês, seguindo em anexo, como parte integrante desta sentença, os respectivos cálculos, inclusive custas processuais, que ficam a cargo do Réu. A Secretaria da vara deverá juntar aos autos a cópia das atas como prova emprestada, bem como da certidão de averiguação produzida pelo meirinho. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – Go, 14 de outubro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4308/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS em face de PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Condeno o reclamado ao pagamento de 1:20h extra (in itinere), por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos. A presente sentença é proferida de forma líquida, computando-se juros e correção monetária, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação, com eventual dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica dentro de cada mês, seguindo em anexo, como parte integrante desta sentença, os respectivos cálculos, inclusive custas processuais, que ficam a cargo do Réu. A Secretaria da vara deverá juntar aos autos a cópia das atas como prova emprestada, bem como da certidão de averiguação produzida pelo meirinho. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. Ceres – Go, 14 de outubro de 2008. Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4293/2008
Processo Nº: RTS 01391-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 108,62 calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.10.2008. Intimem-se as partes, facultando-se à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exigüidade do tempo. Ceres, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4294/2008
Processo Nº: RTS 01392-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 105,78 calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.10.2008. Intimem-se as partes, facultando-se à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exigüidade do tempo. Ceres, 13 de outubro de 2008, segunda-feira.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 210/2008
PROCESSO Nº RT 00839-2008-171-18-00-0
Exeqüente: HOZANA CRISTINA DE OLIVEIRA
Executado(a): JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
1ª Praça: 18/11/2008 às 13h, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 19/11/2008 às 13h, com encerramento às 14h.
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 38, na guarda do depositário, Sr. Dilene Vieira Valença, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - um (01) jogo de mesa e cadeiras de jantar, em compensado, cor mogno, nova, com seis cadeiras, tampa de vidro, em perfeito estado de conservação, avaliada em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); - um (01) aparelho de TV, marca sansung, 29 polegadas, em perfeito estado de conservação, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos treze de outubro de dois mil e oito. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3619/2008
Processo Nº: RT 00215-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a guia de fls. 123, no prazo de cinco dias, conforme despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 123 ao(à) exequente, ref. à quitação do seu crédito. Após, dê-se ciência à União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6128/2008
Processo Nº: RT 00133-1997-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGÍLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL REMIGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A CELG
ADVOGADO....: LEA ROCHA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, a receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Em sendo recebida a CTPS, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 6130/2008
Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para, em cinco (05) dias, manifestar-se acerca da reavaliação de fls. 388 - relativa à constrição efetuada às fls. 237 - a qual reavaliou o milheiro de telhas em R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sendo o Exeqüente, ainda, para tomar ciência do reforço de penhora realizado às fls. 389.´´

Notificação Nº: 6122/2008
Processo Nº: RT 00712-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA
RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES BRANQUINHO
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber o TRCT e as Guias CD/SD.
PRRCT

Notificação Nº: 6123/2008
Processo Nº: CCS 00364-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO DE CASTRO CURADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 504/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6124/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RORIZ PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 622, no prazo de cinco (05) dias.
2. Decorrido o prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 6131/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas, PAULO BARBOSA TRANQUEIRO e FERNANDO RESENDE DE SOUSA, no Juízo Deprecado (9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), no dia 23/10/2008, às 09h30min. Fins legais.

Notificação Nº: 6132/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas, PAULO BARBOSA TRANQUEIRO e FERNANDO RESENDE DE SOUSA, no Juízo Deprecado (9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), no dia 23/10/2008, às 09h30min. Fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 01037-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ALCIDES GOULART SILVERIO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo os cálculos apresentados às fls. 228/235, fixando o valor da execução em R$ 9.428,44 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Deverá o executado proceder à comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma legal. Dê-se ciência ao exeqüente, para impugnação, pena de preclusão, prazo legal. Exaurido o prazo supra, expeça-se carta precatória. Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 2225/2008
Processo Nº: AC 00422-2008-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR: DAVINA ABADIA DE MOURA
ADVOGADO: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à ação de cobrança de honorários advocatícios acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 03/11/2008. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da ação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 2231/2008
Processo Nº: RT 00477-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON DOUGLAS PINHEIRO BORGES
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ``Em vista do Feriado do dia 28/10/2008 (Dia do Servidor Público), adio a audiência anteriormente agendada na referida data, para o dia 11/11/2008 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10589/2008
Processo Nº: ACP 01988-2006-121-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: JDS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
CONSIGNADO(A): WAGNER ANTÔNIO CÍCERO GODOY
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos conforme requerido.

Notificação Nº: 10577/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, no importe de R$ 116,67, atualizado até 31/10/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10569/2008
Processo Nº: RT 01469-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIERAZZO E PIERAZZO LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 126, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 125, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 84,86 sendo R$ 84,44 de contribuições previdenciárias e R$ 0,42 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10576/2008
Processo Nº: RT 01767-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10567/2008
Processo Nº: RT 02240-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: DR. RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 58, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 57, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 49,05 sendo R$ 48,81 de contribuições previdenciárias e R$ 0,24 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10568/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBELIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 64, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 63, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 39,57 sendo R$ 39,37 de contribuições previdenciárias e R$ 0,20 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10566/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONZAGA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 61, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 60, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 38,74 sendo R$ 38,55 de contribuições previdenciárias e R$ 0,19 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10571/2008
Processo Nº: RT 00059-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 65, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 64, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 41,31 sendo R$ 41,10 de contribuições previdenciárias e R$ 0,21 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10572/2008
Processo Nº: RT 00091-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 59, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 58, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 36,52 sendo R$ 36,34 de contribuições previdenciárias e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10565/2008
Processo Nº: RT 00092-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELUIZIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 60, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 59, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 43,83 sendo R$ 43,61 de contribuições previdenciárias e R$ 0,22 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10583/2008
Processo Nº: CCS 01435-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANOR FERREIRA MACHADO, ESPÓLIO DE.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10581/2008
Processo Nº: RT 01947-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDO LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo vencidas, conforme fls. 122/123, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10573/2008
Processo Nº: RT 01961-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SILVA REIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 38, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 37, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 93,65 sendo R$ 93,18 de contribuições previdenciárias e R$ 0,47 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10570/2008
Processo Nº: RT 01962-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 36, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 35, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 86,65 sendo R$ 86,22 de contribuições previdenciárias e R$ 0,43 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o(a) reclamado(a). Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos.´´

Notificação Nº: 10575/2008
Processo Nº: RT 02001-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO TOMÉ BORGES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do valor remanescente dos honorários periciais no importe de R$ 400,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10588/2008
Processo Nº: AAT 02300-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ROSIMAR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO: LEANDRA FERREIRA DAL BELLO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que o feito foi retirado de pauta, ficando a audiência adiada SINE DIE.

Notificação Nº: 10590/2008
Processo Nº: RT 02419-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomar ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 23/10/2008, às 14:50 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 10574/2008
Processo Nº: RT 02480-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO (DELTA 1 SERVIÇOS GERAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1521/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10579/2008
Processo Nº: RT 02660-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RUDEMARA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LUCIANO GARCIA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos (CTPS, TRCT e guias CD/SD), que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10580/2008
Processo Nº: RT 02829-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GOMIDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1510/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10597/2008
Processo Nº: RT 02898-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada de que a audiência nos presentes autos, foi adiada para o dia 31/10/2008, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais, bem como, para ciência de que deverá jungir aos autos cópia autenticada ou original da procuração de fls. 82.

Notificação Nº: 10582/2008
Processo Nº: RT 02902-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDOMAR APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10593/2008
Processo Nº: RT 02934-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência que a audiência nos presentes autos, foi adiada para o dia 30/10/2008, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10595/2008
Processo Nº: RT 02961-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIRES ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada de que a audiência nos presentes autos, foi adiada para o dia 31/10/2008, às 10:50 horas, mantidas as cominações legais, bem como, para ciência de que deverá juntar aos autos o original ou cópia autenticada da procuração de fls. 13.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 527/2008
PROCESSO Nº RT 00708-2005-121-18-00-4
EXEQÜENTE(S): KELVEN SILVA DA COSTA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): KARLA CRISTINA MOURA PRADO GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), KARLA CRISTINA MOURA PRADO GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.718,21, atualizados até 30/09/2008, sob pena de penhora, conforme cálculos e decisão de fls. 166/169 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 529/2008
PROCESSO Nº RT 00593-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RICARDO SANTANA FARIA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 6.229,42, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 139. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa Freitas, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 529/2008
PROCESSO Nº RT 00593-2008-121-18-00-0
EXEQÜENTE(S): MICHELL SULIVAN LOPES TAVARES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CPF/CNPJ: 04.767.230/0001-31
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. P/SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 2.824,81, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 166. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 529/2008
PROCESSO Nº RT 00605-2008-121-18-00-7
EXEQÜENTE(S): RICARDO SANTANA FARIA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 6.229,42, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 139. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa Freitas, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 532/2008
PROCESSO Nº RT 00635-2008-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): MAYCON SAVIO LOPES TAVARES REP.P/SEU GENITOR ANTÔNIO KLEUBER TAVARES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 830,89, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 162. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 528/2008
PROCESSO Nº RT 00639-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): RICARDO SANTANA FARIA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 6.229,42, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 139. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa Freitas, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 533/2008
PROCESSO Nº RT 01603-2008-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): RICARDO SANTANA FARIA
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 6.229,42, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 139. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa Freitas, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTNEÇA Nº 534/2008
PROCESSO Nº RT 02593-2008-121-18-00-5
RECLAMANTE: PAULO ANDRADE BEZERRA
RECLAMADO(A): J.L.C. IND COM. E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, CPF/CNPJ: 09.018.758/0001-21
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.26/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho os pedidos e condeno a Reclamada J.L.C IND. COM. MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS a pagar ao Reclamante PAULO ANDRADE BEZERRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio, R$ 2.822,60; 660 horas extras, R$ 7.425,00; 280 horas in itineres, R$ 3.150,00; DSR, R$ 733,00; FGTS e multa de 40%, R$ 1.580,65; reflexos em 13° salários, R$ 1.176,00; reflexos em férias + 1/3, R$ 1.568,85. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: 13º salário, horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 370,00, calculadas sobre R$ 18.500,00, valor atribuído à condenação. Publique-se. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por edital. Nada mais.´´ E para que chegue ao conhecimento de J.L.C. IND COM. E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7109/2008
Processo Nº: RT 00152-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 003
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a AGEHAB intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. A autora do requerimento de fl. 585 pode buscar a parte contrária diretamente objetivando a conciliação, sem a necessidade da intervenção do Juízo.
2. Converte-se em penhora a importância representada pela guia de fl. 593, correspondente à transferência de valor determinada à fl. 588.
3. Intime-se deste despacho a AGEHAB.

Notificação Nº: 7088/2008
Processo Nº: RT 01671-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON RICARDO FREIER
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'DESPACHO
1. Sentença (fls.579/588).
2. Recursos Ordinários do reclamante (fls.594/600) e dos reclamados (fls.617/625).
3. Acórdão (fls. 655/672) negou provimento ao recurso do reclamante e deu provimento parcial ao dos reclamados.
4. Recurso de Revista dos bancos (fls.753/786) teve seguimento negado (fls. 797/796).
5. Agravo de instrumento interposto pelos reclamados (certidões fls. 814/815).
6. Conta em execução provisória (R$ 104.062,13 - fls.852/870) homologada (fl.871).
7. Citação dos devedores (fls. 873/874) e garantia do Juízo (depósito judicial à fl.875).
8. O devedores impugnam a conta homologada e requerem a suspensão do feito (embargos – fls.879/887).
9. Manifestação do credor (fls. 903/910).
10. Impugnação aos cálculos também pela União (Procuradoria Geral Federal).
11. Manifestação da contadoria (fls. 932/933) a respeito das alegações dos devedores e da União.
12. Considerando que a execução é provisória e que o Juízo já se encontra garantido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelos reclamados, para decisão a respeito dos embargos à execução e da impugnação à conta (artigo 899 da Consolidação).
13. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7089/2008
Processo Nº: RT 01671-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON RICARDO FREIER
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito 'DESPACHO
1. Sentença (fls.579/588).
2. Recursos Ordinários do reclamante (fls.594/600) e dos reclamados (fls.617/625).
3. Acórdão (fls. 655/672) negou provimento ao recurso do reclamante e deu provimento parcial ao dos reclamados.
4. Recurso de Revista dos bancos (fls.753/786) teve seguimento negado (fls. 797/796).
5. Agravo de instrumento interposto pelos reclamados (certidões fls. 814/815).
6. Conta em execução provisória (R$ 104.062,13 - fls.852/870) homologada (fl.871).
7. Citação dos devedores (fls. 873/874) e garantia do Juízo (depósito judicial à fl.875).
8. O devedores impugnam a conta homologada e requerem a suspensão do feito (embargos – fls.879/887).
9. Manifestação do credor (fls. 903/910).
10. Impugnação aos cálculos também pela União (Procuradoria Geral Federal).
11. Manifestação da contadoria (fls. 932/933) a respeito das alegações dos devedores e da União.
12. Considerando que a execução é provisória e que o Juízo já se encontra garantido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelos reclamados, para decisão a respeito dos embargos à execução e da impugnação à conta (artigo 899 da Consolidação).
13. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7092/2008
Processo Nº: RT 00479-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DE CARVALHO (FAZENDA MATADEIRA)
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado ciente, por sua procuradora, de que o bem semovente penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 03/11/2008, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª praça no dia 10/11/2008, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7104/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PEREIRA GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7110/2008
Processo Nº: RT 01613-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE CASTRO LIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora 5 Estrelas intimada de que converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 415. Prazo legal.

Notificação Nº: 7095/2008
Processo Nº: CCS 00352-2008-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA CARVALHO VILELA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7086/2008
Processo Nº: RT 00392-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos (certidão negativa do Oficial de Justiça - fl. 106), no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7090/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS) + 002
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora ciente de que diante das alegações contidas na peça de fl. 94, defere-se, por 30 (trinta) dias, a 'suspensão' requerida.

Notificação Nº: 7093/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WHIDNEY PAULA PARREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ORGANIZAÇÕES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: DESPACHO
1. Recebe-se a peça de fls. 146/148 como requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Adequa-se o valor arbitrado à condenação (fl. 140), fixando-o em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que conduz a que as custas alcancem R$ 100,00 (cem reais).
3. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7094/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WHIDNEY PAULA PARREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: DESPACHO
1. Recebe-se a peça de fls. 146/148 como requerimento. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Adequa-se o valor arbitrado à condenação (fl. 140), fixando-o em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que conduz a que as custas alcancem R$ 100,00 (cem reais).
3. Dê-se ciência às partes.

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 14/10/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 593/2008
PROCESSO: RT 01234-2003-111-18-00-9
RECLAMANTE: EDGARD LIMA SOUSA
RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 003
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA, CPF/CNPJ: 26.906.867/0001-02, SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO e DELMA DE SOUSA AFONSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação de fl. 202, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a 1ª reclamada intimada da designação de praça e leilão nos autos do processo em epígrafe, marcados para os dias 24.11.2008, às 15h50min, e 28.11.2008 às 09h20min, respectivamente, na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia." E para que chegue ao conhecimento de SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA, CPF/CNPJ: 26.906.867/0001-02, SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO e DELMA DE SOUSA AFONSO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria KLÊNIA PERES FERREIRA X:\jatvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_593_2008_RT_01234_2003_111_18_00_9.ODT

EDITAL DE PRAÇA Nº 586/2008
PROCESSO: CPEX 00216-2008-111-18-00-4
Reclamante: LÁZARO AMÉRICO ALVES
Exeqüente : LÁZARO AMÉRICO ALVES
Executado : FORTALEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
Data da Praça: 03/11/2008, com início às 13:30 e término às 14:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 39, encontrados no seguinte endereço: Rua Goianésia, lote nº 20, quadra nº 08, Setor Fabriny, CEP 75.800-000, Jataí-GO , e que é o seguinte:
01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o lote de número 20 (vinte) da quadra 08 (oito), localizado na Rua Goianésia, Setor Fabriny, Jataí, GO, de propriedade da executada, possuindo área total de 360,00m², com suas medidas e confrontações constantes da matrícula nº 18.442, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fls. 04/05, destes autos, no qual foi edificado um barracão de alvenaria, padrão simples, coberto com telhas de amianto, em regular estado de conservação, com aproximadamente 20m² de área construída, tudo, terreno e edificação, avaliados por R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos oito de outubro de dois mil e oito. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7131/2008
Processo Nº: RT 00241-2003-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARCOS DE FRANCA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES
RECLAMADO(A): JM MONTEIRO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Compulsando os autos, verifico que constou do acordo de fls. 178 que "a reclamada pagará ao reclamante o valor equivalente ao depósito recursal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e acréscimos monetários (...)". Portanto, vê-se que, realmente, não há valor na conta recursal, motivo pelo qual revogo o despacho de fls. 170. Ciência à outrora Executada.

Notificação Nº: 7126/2008
Processo Nº: RT 01878-2003-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE BRITO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7169/2008
Processo Nº: AAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Converto os depósitos recursais de fls. 801 e 902 em penhora. Prazo e fins legais. Deverá o Reclamado, comprovar nos autos o pagamento da pensão vitalícia mensal, a partir do trânsito em julgado da sentença (13/08/2008), da forma postulada na alínea "c" da exordial (fl. 27).

Notificação Nº: 7133/2008
Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vista ao Exeqüente e ao Arrematante do Agravo de Petição interposto pelos 3º e 5º Executados às fls. 443/448. Prazo e fins legais.

OUTRO : ADVOGADA DO SR. RENATO CESAR DE ALVARENGA - DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OAB/GO Nº 7.772
Notificação Nº: 7138/2008
Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exeqüente e ao Arrematante do Agravo de Petição interposto pelos 3º e 5º Executados às fls. 443/448. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7148/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS CARNEIRO GONDIM MELO
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO(A): VAL COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Indefiro o requerimento do Reclamante sob fls. 327, uma vez que, conforme se vê dos documentos de fls. 314 em cotejo com os de fls. 316/317, o pagamento fora feito por cheque (protocolo n. 492941376) em 11.08.2008 (fls. 314), contudo, no dia 22.08.2008, o cheque fora devolvido à Reclamada pelo fato de a assinatura aposta no cheque não conferir. Porém, vê-se, às fls. 317/318, que a CEF, logo em seguida, promoveu o depósito via cheque. Ademais, não cabe a este Juízo expedir ofício à CEF para que esclareça sobre o ocorrido, posto que, além de estar bastante provado nos autos, eis que cabe à Parte que alega o atraso provar, requerendo tais informações diretamente na CEF.

Notificação Nº: 7149/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO)
ADVOGADO....: TATIANE BECKER AMARAL + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante e Advogada do Reclamado: Razão à Exeqüente naquilo que foi peticionado às fls. 145. Converto o depósito recursal em penhora. Intime-se a Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7132/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODERLAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): OTAIDIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, OTAIDIO TEODORO DE SOUZA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 769,93 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 166,55;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 599,55;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 3,83;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7127/2008
Processo Nº: RT 00399-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CAMBREA
ADVOGADO....: HERCÍLIO CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): POLICLINICA LTDA (NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-PROPRIETARIOS DINOEL CAVALCANTE GUIMARAES E RUBEM ALVES PEREIRA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Fica o devedor, POLICLINICA LTDA (NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-PROPRIETARIOS DINOEL CAVALCANTE GUIMARAES E RUBEM ALVES PEREIRA) - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.676,83 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 595,20;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 2.068,31;
Custas de liquidação - R$ 13,32;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7150/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ONZI
ADVOGADO....: HERCILIO CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): DANIELA OLIVETO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO TASCHNER JR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, DANIELA OLIVETO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 242,22 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - Empregado - R$ 185,40;
INSS - Empregador + RAT + terceiros - R$ 55,62;
Custas de Liquidação - R$ 1,21; TOTAL DO CÁLCULO - R$ 242,22.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7168/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HEBER RIBEIRO MUNDIM
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ESTELA DO ROSARIO DE FREITAS MUNDIM - REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JALES JOAQUIM DE FREITAS MUNDIM
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7139/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Ficam as devedoras, CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA e TRANS CLARICE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.075,86 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 732,93;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.332,60;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 10,33;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7129/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado do 2º Reclamado: Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), CONSTRUFORTE CONSTRUTORA LTDA - ME - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 407,63 (atualizado até 31/10/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 143,92;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 261,68;
Custas de liquidação - R$ 2,03; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7135/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Em análise ao pleito da Reclamante de fls. 45 de que o Reclamado não efetuou o pagamento, tempestivamente, da 2ª parcela, observo que razão não lhe assiste, já que, conforme ser vê da chancela eletrônica do documento intitulado “Acolhimento de Depósito” (fls. 42), o Reclamado cumpriu, neste particular, com exatidão a obrigação de pagar. Intime-se a Reclamante para que venha levantar o valor depositado referente à 2ª parcela.

Notificação Nº: 7135/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Em análise ao pleito da Reclamante de fls. 45 de que o Reclamado não efetuou o pagamento, tempestivamente, da 2ª parcela, observo que razão não lhe assiste, já que, conforme ser vê da chancela eletrônica do documento intitulado “Acolhimento de Depósito” (fls. 42), o Reclamado cumpriu, neste particular, com exatidão a obrigação de pagar. Intime-se a Reclamante para que venha levantar o valor depositado referente à 2ª parcela.

Notificação Nº: 7135/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Em análise ao pleito da Reclamante de fls. 45 de que o Reclamado não efetuou o pagamento, tempestivamente, da 2ª parcela, observo que razão não lhe assiste, já que, conforme ser vê da chancela eletrônica do documento intitulado “Acolhimento de Depósito” (fls. 42), o Reclamado cumpriu, neste particular, com exatidão a obrigação de pagar. Intime-se a Reclamante para que venha levantar o valor depositado referente à 2ª parcela.

Notificação Nº: 7135/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Em análise ao pleito da Reclamante de fls. 45 de que o Reclamado não efetuou o pagamento, tempestivamente, da 2ª parcela, observo que razão não lhe assiste, já que, conforme ser vê da chancela eletrônica do documento intitulado Acolhimento de Depósito (fls. 42), o Reclamado cumpriu, neste particular, com exatidão a obrigação de pagar. Intime-se a Reclamante para que venha levantar o valor depositado referente à 2ª parcela.

Notificação Nº: 7137/2008
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpras as obrigações de fazer estipuladas no acordo, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, bem como vencimento antecipado das demais parcelas do acordo, sem prejuízo de aplicação de multa de 50% sobre a avença em seu todo, inclusive quanto às obrigações de fazer, que no momento da comprovação da mora contumaz, transforma-se, sem sombra de dúvidas, em obrigação de dar.

Notificação Nº: 7144/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/10/2008, cujo dispositivo está abaixo transcrito e o inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante A BADIO DA SILVA SANTIAGO , no prazo legal, horas extras e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas, segundo os valores lançados na planilha de cálculo anexa e nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Reconhece-se que a data de início do pacto laboral ocorreu em 13.dez.2007, determinando-se, via de conseqüência que a reclamada proceda as retificações cabíveis na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, parágrafo primeiro, da CLT. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 8.203,63 (oito mil, duzentos e três reais e sessenta e três centavos), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Defere-se ao obreiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas objeto da condenação: r.s.r., diferenças salariais, diferenças de décimo terceiro salário e de horas extras. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 132,95 (cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 6.647,51 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), conforme planilha anexa.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8816/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão - Vistos e examinados, conheço dos embargos opostos por Prenorte Indústria de Artefatos de Cimentos Ltda. à execução que Anderson Rodrigues de Jesus move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta e, posteriormente, transmita-se novamente a carta precatória ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios com a designação de hasta pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8780/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 371/390), fixando o valor da condenação em R$ 7.716,39, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.682,62, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e não havendo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8792/2008
Processo Nº: RT 00166-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 265/278), fixando o valor da condenação em R$ 2.533,74, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 330,63, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8797/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.312/322), fixando o valor da condenação em R$ 4.417,15,atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8791/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 270/283), fixando o valor da condenação em R$ 3.758,77, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da

conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8788/2008
Processo Nº: RT 00336-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYANNE CARVALHO DE REZENDE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 272/281), fixando o valor da condenação em R$ 1.336,37, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8793/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 273/285), fixando o valor da condenação em R$ 3.346,81,atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 799,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8785/2008
Processo Nº: RT 00383-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 174/185), fixando o valor da condenação em R$ 1.031,53, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8789/2008
Processo Nº: RT 00401-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UILHAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 281/289), fixando o valor da condenação em R$ 2.645,45, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 77,13, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8784/2008
Processo Nº: RT 00408-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 275/283), fixando o valor da condenação em R$ 3.197,43, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 65,91, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8802/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 254/263), fixando o valor da condenação em R$ 2.488,62, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 457,98, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8782/2008
Processo Nº: RT 00436-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 180/196), fixando o valor da condenação em R$ 847,38, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8783/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE SUARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 306/322), fixando o valor da condenação em R$ 6.481,26, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.393,57, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar,

acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8781/2008
Processo Nº: RT 00545-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FARIAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 280/292), fixando o valor da condenação em R$ 3.345,59, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 289,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8796/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISA DIAS DE ABREU
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 261/271), fixando o valor da condenação em R$ 4.424,06, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8794/2008
Processo Nº: RT 00576-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 352/368), fixando o valor da condenação em R$ 6.828,21,atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.740,52, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8801/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 305/318), fixando o valor da condenação em R$ 5.825,48, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 770,88, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8800/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 272/282), fixando o valor da condenação em R$ 1.635,29, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8786/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GRACIANO MANOEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. *), fixando o valor da condenação em R$ *, atualizado até *, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ *, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8803/2008
Processo Nº: RT 00715-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GRACIANO MANOEL
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls. 281 por conter incorreção em seu texto bem como torno sem efeito a intimação de fls. 282. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 267/280), fixando o valor da condenação em R$ 5.254,80, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.221,03, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8779/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 174/180), fixando o valor da condenação em R$ 3.953,15, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.283,07, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8787/2008
Processo Nº: RT 00754-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL LÚCIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 229/240), fixando o valor da condenação em R$ 3.876,65, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 334,04, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8799/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 267/280), fixando o valor da condenação em R$ 5.254,80, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.221,03, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Mineiros, 13 de outubro de 2008, segunda-feira. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho <SALVAR>X:\minvtcomp\DESPACDA COSTA</ASSISTENTE>
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
RUA ABADE BRENDAN, QD. 1-A, LT. 1, SETOR RODRIGUES Fone: 0XX64 3907-1720
PROCESSO: RT 00796-2008-191-18-00-8
RECLAMANTE: GLAUBER TEIXEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
DESPACHO Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 223/233), fixando o valor da condenação em R$ 2.487,32, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8790/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA APARECIDA FAUSTINO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.223/235),fixando o valor da condenação em R$ 4.121,38,atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC,efetuar o pagamento da importância de R$ 72,67, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8804/2008
Processo Nº: RT 00815-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 221/228), fixando o valor da execução em R$ 2.492,53, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.461,14 [2.492,53 – 1.031,39 (oriundo do depósito recursal – fls. 229)], no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se à diferença entre o valor da execução e do depósito recursal a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Efetuado o pagamento no prazo fixado acima, e decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exeqüente seu crédito. Juntado o comprovante da operação, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, § 3º, da CLT) e dos recolhimentos efetuados.

Notificação Nº: 8795/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISY KENIA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamado o depósito recursal. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8778/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 260/271), fixando o valor da condenação em R$ 2.913,99, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8798/2008
Processo Nº: RT 01139-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ELI CAMILO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 170/181), fixando o valor da condenação em R$ 1.416,67, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT). Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8777/2008
Processo Nº: RT 01429-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 100/104), fixando o valor da condenação em R$ 456,16, atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamante diretamente, com SEED, bem como o seu advogado, via DJE, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, solidariamente, pagarem o valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com atos executórios.

Notificação Nº: 8806/2008
Processo Nº: RT 01661-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indiquei o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3545/2008
PROCESSO: RT 01452-2008-191-18-00-6
RECLAMANTE: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
RECLAMADO: RESTAURANTE DOM JOÃO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2008
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado RESTAURANTE DOM JOÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 17/19, cujo dispositivo encontra-se transcrito abaixo: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Simara Pereira Laurianano em face de Restaurante Dom João, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas postuladas na inicial (excluída a remuneração dos repousos semanais), pelos valores indicados pela obreira, exceto quanto ao valor da multa do art. 467 da CLT, que deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações do contrato na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 02.11.2007, saída em 02.04.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Auxiliar de Serviços e salário de R$ 380,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara. Na apuração dos valores devidos à reclamante, deverá ser deduzido o valor que a obreira reconheceu já ter recebido (R$ 210,00). A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 50,00, apuradas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes." O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso tem início a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br - E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE DOM JOÃO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3544/2008
PROCESSO: RT 01453-2008-191-18-00-0
RECLAMANTE: NEIDE FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO: RESTAURANTE DOM JOÃO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2008
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado RESTAURANTE DOM JOÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 17/19, cujo dispositivo encontra-se transcrito abaixo: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Neide Ferreira da Silva em face de Restaurante Dom João, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas postuladas na inicial (excluída a remuneração dos repousos semanais), pelos valores indicados pela obreira, exceto quanto ao valor da multa do art. 467 da CLT, que deverá observar os parâmetros indicados na fundamentação, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder às anotações do contrato na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 07.12.2006, saída em 07.05.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Auxiliar de Serviços e salário de R$ 500,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira, exceto quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos (Lei n. 8.212/91, art. 33, § 5º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes." O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, tem início a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br - E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE DOM JOÃO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e oito. - ARI PEDRO LORENZETTI - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5676/2008
Processo Nº: RT 00817-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO GOMES MACHADO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para comparecer a esta secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, para receber guia na contra capa.

Notificação Nº: 5675/2008
Processo Nº: CCS 01010-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: GAMALIEL DE CASTRO DOURADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5678/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IRUSA SAGARANA
ADVOGADO....: MÁRCIO CABRAL MAGANO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta secretaria, para receber CTPS e cópias autenticadas das peças de fls. 32/37, 113/116,118.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4419/2008
PROCESSO Nº RT 00981-2007-251-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO LIBANO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.300.512/0001-07
A Doutora Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 202/206, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Honorários periciais pela reclamada, em razão da sucumbência, no importe de R$ 1.800,00. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso inicia-se a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4215/2008
Processo Nº: CCS 00274-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: AGENOR ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 29,23, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4219/2008
Processo Nº: CCS 00277-2008-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: CRISTINA MARIA DE MELLO ALVARES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 77,77, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4218/2008
Processo Nº: CCS 00283-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: IBANES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 42,28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4213/2008
Processo Nº: CCS 00284-2008-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOAO LUIZ DA MATA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 28,28, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4217/2008
Processo Nº: CCS 00285-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOANIL BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 25,04, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4220/2008
Processo Nº: CCS 00296-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ERCI INES DENARDIN
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 89,40, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4214/2008
Processo Nº: CCS 00327-2008-231-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: LUIZ ROCKENBACH
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 36,18, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4216/2008
Processo Nº: CCS 00329-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JUAREZ BALDUINO VALENTE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 21,77, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4222/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGSON MICHARDES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 30, cujo teor é o seguinte: '...intime-se o exeqüente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.'

Notificação Nº: 4212/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA LEITE
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 203, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15(quinze) dias, ter vistas das planilhas de controle de sobreaviso juntadas pela 1ª Reclamada, conforme determinado em ata de audiência de fls. 43/46.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9883/2008
Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FIca a executada intimada para tomar ciência da penhora efetivada nos autos, e para querendo embargar a execução, independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9926/2008
Processo Nº: RT 00945-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR IZAIAS FERNANDES + 001
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES A. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9919/2008
Processo Nº: RT 01031-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ZILMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9897/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: VIVIAN RIBEIRO BOTELHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência do despacho de fls. 120, a seguir transcrito: ``A exeqüente intimada a fornecer meios concretos para prosseguimento da execução, insiste na penhora de renda da executada, não obstante o insucesso de tentativa anterior, em razão da recusa do responsável pelo estabelecimento de ensino, ora executado, em aceitar o encargo de depositário fiel, conforme certidão do Oficial de Justiça jungida aos autos às fls. 75. Pelo exposto, indefiro o pedido da exeqüente. Intime-se a credora para ciência desta decisão. Transcorrido in albis o prazo de agravo, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 115, a partir do segundo parágrafo``.

Notificação Nº: 9912/2008
Processo Nº: RT 00590-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca dos Embargos à Penhora (fls. 396/397), caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9910/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-araazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 9868/2008
Processo Nº: RT 00734-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROMÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SETE LEGUAS S/A
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber certidão para requerimento de restituição de custas processuais e documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9898/2008
Processo Nº: RT 00282-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 173, conforme segue a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do exeqüente de atualização de cálculos, pois estes são recentes. Intime-se o autor. Procedam-se aos recolhimentos determinados às fls. 168. Feito, arquivem-se definitivamente os presentes autos``.

Notificação Nº: 9903/2008
Processo Nº: RT 01673-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA OLIVEIRA SOLEDADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA. (CINE REGENTE)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Convolou-se a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora. Fica intimada a executada para embargar a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 9884/2008
Processo Nº: RT 01699-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9905/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado o exeqüente para contaminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9923/2008
Processo Nº: RT 01908-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9899/2008
Processo Nº: RT 01976-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 9904/2008
Processo Nº: AAT 02016-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9882/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor par, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos à execução de fls. 71/72.

Notificação Nº: 9876/2008
Processo Nº: RT 00121-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão rejeitou os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pela reclamada, conforme fls.318/322.

Notificação Nº: 9886/2008
Processo Nº: RT 00280-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9890/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO WALKER
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ADALTO DOS REIS CINTRA + 001
ADVOGADO....: EDSON PAULO LINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados as partes para ciência do despacho de fls. 196, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do autor de conversão da obrigação de fornecer as guias CD/SD em obrigação de indenizar o valor equivalente ao seguro-desemprego correspondente, pois sua inércia contribuiu para o insucesso do recebimento do benefício em referência. Em outras palavras, houve descaso do obreiro em relação às obrigações de fazer, pois tendo o acordo sido homologado em abril/2008, somente em setembro/2008 este fez a comunicação do descumprimento ao Juízo. Intime-se o primeiro reclamado para anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de 48 horas. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda-se à sobredita anotação e, em seguida, comunique-se à DRT. Após, retornem-se os autos à Contadoria para adequação das alíquotas da contribuição previdenciária à atividade do primeiro

reclamado, ou seja, atividade rural. Intimem-se as partes e a União acerca desta decisão``.

Notificação Nº: 9889/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL- EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 161,25, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9881/2008
Processo Nº: CCS 00545-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOEL ARAUJO BRANQUINHO
ADVOGADO: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do elastecimento do prazo por mais 30 dias.

Notificação Nº: 9925/2008
Processo Nº: RT 00558-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto às alegações de fls. 69, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 9915/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 22,39, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9911/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA (FAZENDA RIOVERDINHO DA BARRA GRANDE)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão narrativa para fins de recebimento de seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9914/2008
Processo Nº: RT 00790-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar contrarazões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 9872/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 9913/2008
Processo Nº: RT 00805-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BREXÓ CARLOS DA MOTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 518,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9875/2008
Processo Nº: ADI 00836-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para vista dos autos, por 10 dias.

Notificação Nº: 9922/2008
Processo Nº: RT 00895-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY FLORENCIO DE LIMA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 298,32, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9908/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JR CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a executada da penhora da importância correspondente a ordem de transferência de fls.26/27(R$ 20,03) e para, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, opor embargos à execução,independentemente da mesma se encontrar integralmente garantida.

Notificação Nº: 9887/2008
Processo Nº: RT 01069-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JCMF TRANSPORTES LTDA - ME. (IRMÃOS DAROLT)
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 631,45, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9920/2008
Processo Nº: RT 01135-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 715,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9924/2008
Processo Nº: RT 01268-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$ 278,16), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 9888/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 515,19, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9907/2008
Processo Nº: AAT 01342-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR: MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 249, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido da autora de antecipação da tutela, pelo mesmo fundamento lançado às fls. 241. Desonero o perito nomeado às fls. 74/75, Dr. Roberto Martins Spadoni, do encargo de perito a ele atribuído. Intime-se. Por conseguinte, nomeio para realização da perícia o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, receber o adiantamento dos honorários periciais, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 15 dias. O experto deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9885/2008
Processo Nº: RT 01356-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILSON BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 52,75, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9921/2008
Processo Nº: RT 01365-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$ 52,75, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2008, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9906/2008
Processo Nº: RT 01436-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): FLÁVIA TIAGO DE A. ARANTES
ADVOGADO....: ELISA GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC,efetuar o pagamento do crédito exeqüendo no valor de R$ 205,94, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9873/2008
Processo Nº: RT 01505-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BORGES DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTALINA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que Arquivou feito nos termos do artigo 844 da CLT, conforme fl. 72

Notificação Nº: 9878/2008
Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 9901/2008
Processo Nº: AAT 01803-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: COMEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LEBRON
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Retifico erro material ocorrido na confecção da ata da audiência inicial, para registrar os seguintes fatos: a) houve a proposta conciliatória de praxe, a qual foi recusada pelos demandantes; b) foram ofertadas defesas, em peças separadas, ambas acompanhadas de documentos. Feitos estes esclarecimentos, determino: a) a retificação da autuação e demais registros para fazer constar a atual denominação social da segunda acionada, qual seja: DECAL – USINA RIO VERDE LTDA; b) vista dos documentos apresentados pelas rés ao autor, pelo prazo de 05 dias, a iniciar-se em 15.10.2008. Intimem-se as partes, sendo o autor, via telefone, com urgência.´´

Notificação Nº: 9902/2008
Processo Nº: AAT 01803-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: EDILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: DECAL - USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Retifico erro material ocorrido na confecção da ata da audiência inicial, para registrar os seguintes fatos: a) houve a proposta conciliatória de praxe, a qual foi recusada pelos demandantes; b) foram ofertadas defesas, em peças separadas, ambas acompanhadas de documentos. Feitos estes esclarecimentos, determino: a) a retificação da autuação e demais registros para fazer constar a atual denominação social da segunda acionada, qual seja: DECAL – USINA RIO VERDE LTDA; b) vista dos documentos apresentados pelas rés ao autor, pelo prazo de 05 dias, a iniciar-se em 15.10.2008. Intimem-se as partes, sendo o autor, via telefone, com urgência.´´

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 269/2008
PROCESSO: RT 00235-2005-101-18-00-0
EXEQUENTE: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA
EXECUTADOS: LUIZ LOPES MATOS, ELZA LUZIA VILELA MATOS, FÁBIO VILELA MATOS, FAUSTO LUIZ VILELA MATOS.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, LUIZ LOPES MATOS, ELZA LUZIA VILELA MATOS, FÁBIO VILELA MATOS, FAUSTO LUIZ VILELA MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora efetivada nos autos, e ainda para embargarem a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 270/2008
PROCESSO: RT 01397-2006-101-18-00-7
EXEQÜENTE : ODENITA DE JESUS ANDRADE
EXECUTADOS: MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA.
MARIZI RODRIGUES FERREIRA
THARLETON FREIRE DE CASTRO
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, Marizi Rodrigues Ferreira e Cia Ltda. (CNPJ:03.853.173/0001-40); Marizi Rodrigues Ferreira (CPF: 195.479.601-30) e Tharleton Freire de Castro (CPF: 548.436.777-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresentem bens de titularidade da devedora passíveis de serem penhorados (benefício de ordem), sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por conseguinte, esta execução voltar-se em relação aos sócios, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais, prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. EIIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12434/2008
Processo Nº: RT 00444-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOBRINHO DE LIMA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o alvará acostada na contracapa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12445/2008
Processo Nº: AC 01350-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELIO BRUNO WOCIECHOWSKI
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Restando negativa todas as diligências, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito a fim dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano(artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12448/2008
Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: CCB. COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12412/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANTENOR DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria CITADA a pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R$ 11.915,99 (onze mil, novecentos e quinze reais e noventa e nove centavos), referente às seguintes parcelas: Valor líquido devido ao Reclamante: R$ 10.075,62, FGTS a recolher: R$ 871,34, INSS (cota do Empregado): R$ 309,51, INSS (cota do Empregador + SAT + Terceiros): R$ 94,08, I.R.R.F. a Recolher: R$ 506,16, Custas da Liquidação: R$ 59,28, valores atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12470/2008
Processo Nº: RT 01048-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, remanescente no processo em epígrafe, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12464/2008
Processo Nº: RT 01752-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DALMACIO PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, conforme designação do r. despacho de fl. 158, para fornecer o atual endereço da executada Rosirlene Lobo Marquezan, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12427/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO APARECIDO DE ANDRADE JÚNIOR (REPRESENTADO POR SUA MÃE SRA. MARILENE BORGES DA SILVA)
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): URSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 60/61, nos seguintes termos: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por URSULA ANDRESS B. DE OLIVEIRA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, utilizando-se do valor do total depositado às fls. 45. Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, dispensadas em razão da Portaria MF 49/2004. Intimem-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 12413/2008
Processo Nº: AIN 00367-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: RENATO VILELA DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 158/2008, para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12428/2008
Processo Nº: CCS 00585-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ONDUMAR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A Exeqüente requereu que este Juízo realize consulta perante o INCRA com a finalidade de localizar imóveis rurais em nome do demandado. A consulta solicitada é desnecessária, visto que os documentos que acompanharam a inicial informam que o Executado possui uma propriedade rural no Município de Caiapônia, denominada Fazenda Monte. Deverá a Exeqüente informar o roteiro ou se comprometer a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado, visto que o Município de Caiapônia faz parte da jurisdição da Vara doTrabalho de Iporá e será necessária a expedição de carta precatória. Intime-se a Exeqüente para que adote a providência acima citada, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 12450/2008
Processo Nº: RT 00945-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIMARY DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FORA D'ORA CALDOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: O Executado requereu o pagamento do débito em cinco parcelas. O valor em execução, deduzido o depósito de fls.72, importa em R$ 909,62. O parcelamento do valor em execução encontra-se previsto no art. 745-A, do CPC, e para o seu deferimento faz-se necessário que o Executado deposite o equivalente a 30% da execução no momento do requerimento, o que não foi providenciado. Considerando que as diligências empreendidas perante o BACEN, DETRAN e CRI restaram negativas, defiro o requerimento. Intime-se o Executado para que deposite a importância de R$ 272,88, em 48 horas, sob pena de revogação do deferimento. O valor remanescente (R$ 636,74) deverá ser quitado em cinco parcelas mensais, que deverão ser atualizadas mensalmente, com comprovação nos autos no prazo de 30 dias, contados do pagamento da primeira parcela (30%). Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12468/2008
Processo Nº: AEM 01156-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GELE ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.146/149, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos à Execução Fiscal oposto por GILMAR JOSÉ PEREIRA, em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, restará desconstituída a penhora (fls. 97) e será expedido alvará para o executado Guiomar Jose Pereira levantar o depósito de fls. 98. Custas pela Embargada, no importe de R$ 44,26, 789-A, V, da CLT, dispensadas nos termos legais.´´

Notificação Nº: 12469/2008
Processo Nº: AEM 01156-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GUIMAR JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.146/149, cujo dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos à Execução Fiscal oposto por GILMAR JOSÉ PEREIRA, em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para os fins de direito. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, restará desconstituída a penhora (fls. 97) e será expedido alvará para o executado Guiomar Jose Pereira levantar o depósito de fls. 98. Custas pela Embargada, no importe de R$ 44,26, 789-A, V, da CLT, dispensadas nos termos legais.´´

Notificação Nº: 12467/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO TAVARES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): EDUCAR PARA CRESCER LTDA.
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber Certidão Narratica para habilitação no seguro-desemprego, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12471/2008
Processo Nº: RT 01238-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ADAILTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial para levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12416/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 80, nos seguintes termos: ´´ Em resposta ao ofício de fls. 76, a Receita Federal informou que alterou o código de pagamento da GPS apresentada pela Reclamada, adequando-a aos recolhimentos decorrentes de ação trabalhista. Todavia, o referido órgão informou que a Reclamada deverá apresentar a GFIP para que o procedimento se complete. Assim, intime-se a Reclamada para que apresente a GFIP em 05 dias, sob pena de ser considerado como não efetuado o pagamento.´´

Notificação Nº: 12417/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada do R. Despacho de fls. 80, nos seguintes termos: ´´ Em resposta ao ofício de fls. 76, a Receita Federal informou que alterou o código de pagamento da GPS apresentada pela Reclamada, adequando-a aos recolhimentos decorrentes de ação trabalhista. Todavia, o referido órgão informou que a Reclamada deverá apresentar a GFIP para que o procedimento se complete. Assim, intime-se a Reclamada para que apresente a GFIP em 05 dias, sob pena de ser considerado como não efetuado o pagamento.´´

Notificação Nº: 12446/2008
Processo Nº: RT 01407-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NATHALIA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12443/2008
Processo Nº: RT 01408-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LEAL DE MELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELVIS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE GUIMARÃES ANDRADE PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ter vista na secretaria dos documentos apresentados pelo Reclamante às fls. 234/235., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12466/2008
Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição em relação às pretensões dos créditos anteriores a 25/08/2008 e de acúmulo de função e reflexos,resolvendo o mérito da causa neste particular julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.) a pagar ao Reclamante (EDILSON MARTINS DE ARAÚJO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correçãomonetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT.Custas, pela Reclamada,calculadas sobre R$ 9.562,43, valor da condenação, e no importe de R$ 178,94.Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 12447/2008
Processo Nº: RT 01551-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA CARDOSO MATOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar contra-razões no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12452/2008
Processo Nº: RT 01627-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para manifestar-se, em 5 dias, sobre a convenção coletiva apresentada pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12453/2008
Processo Nº: AAT 01631-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: ELIAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12451/2008
Processo Nº: CAU 01635-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVIDIU - GOIÁS
ADVOGADO: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RÉU(RÉ).: MARCELO JONEY SWART E OUTROS (FAZENDA MONTE ALEGRE 03 GLEBAS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: O Autor requereu a dilação do prazo para o fornecimento do endereço do Réu. Defiro o requerimento, pelo prazo improrrogável de 15 dias, conforme postulado. Fornecido o endereço, cumpra-se o despacho de fls. 14.

Notificação Nº: 12459/2008
Processo Nº: RT 01648-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SUEL OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOM JARDIM II (IVAN ILISARAVICH IVANOFF)
ADVOGADO....: NIANILA IVANOFF
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, conforme determinação do r. despacho de fl. 29, para receber sua CTPS e as guias CD/SD e TRCT no código 01, apresentadas pela Reclamada, acostadas na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12429/2008
Processo Nº: RT 01670-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para manifestar-se, em 5 dias, sobre os embargos declaratórios opostos pela Reclamante.

Notificação Nº: 12431/2008
Processo Nº: RT 01787-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. (RESTAURANTE SABOR DE MINAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 18/27, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada (SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA) pagar à Reclamante (MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de

incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 1.775,78, valor da condenação, e no importe de R$ 34,65. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12462/2008
Processo Nº: AEM 01838-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam intimados de que a presente execução foi remetida para esta Vara, passando a processar-se, a partir de então, nesta especializada.

Notificação Nº: 12463/2008
Processo Nº: AEM 01838-2008-102-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS: Ficam intimados de que a presente execução foi remetida para esta Vara, passando a processar-se, a partir de então, nesta especializada.

Notificação Nº: 12414/2008
Processo Nº: RTO 01859-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO VAZ MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGROMAQ - JÚLIO MAURÍCIO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor do R. Despacho de fls. 30, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possuin interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir sem o consentimento do réu. Extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Retire-se o processo da pauta de audiência. O Reclamante deu à causa o valor de R$ 66.750,39. Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$ 1.335,00. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos de fls. 22/32, devendo a Secretaria substituir por cópia nos autos os de fls. 23/24. Intime-se o Reclamante para recebê-los em 05 dias.´´

Notificação Nº: 12442/2008
Processo Nº: RTS 01888-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado que por motivo de readequação da pauta, a Audiência Una foi redesignada da pauta do dia 27/10/2008, para o dia 22/10/2008 às 14:10hs.

Notificação Nº: 12436/2008
Processo Nº: RTO 01889-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de audiência inicial para o dia 29/10/2008 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 12440/2008
Processo Nº: RTO 01890-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência marcada dia 27/10/2008, para: 29/10/2008 às 13h10min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7501/2008
Processo Nº: RT 00219-2005-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN JOSÉ FRANCISCO DO PRADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BORRACHARIA ALVORADA (DE PROPRIEDADE DE ANTONIO HONORATO PEREIRA FILHO)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7506/2008
Processo Nº: RT 01090-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIDINEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA AFONSO PIRES LTDA
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7492/2008
Processo Nº: RT 00083-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MARTINS RICARDO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA) (DE PROPRIEDADE DE TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: ROSSANA GOMES DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 7498/2008
Processo Nº: RT 00284-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BELCHIOR RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3481/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7500/2008
Processo Nº: RT 00581-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a)DE ORDEM para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 7516/2008
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 613/618, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ex Positis, ACOLHE-SE parcialmente a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ofertada por ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ, nos termos dos fundamentos retro expendidos, parte integrante deste decisum. Custas pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, intime-se a impugnada/executada para, em 10 (dez) dias, comprovar o remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, devendo a Secretaria utilizar se dos convênios legais disponíveis..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7507/2008
Processo Nº: RT 01486-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado(a) para, no prazo legal manifestarem acerca da resposta do ofício enviado a empresa EDR3 COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.

Notificação Nº: 7510/2008
Processo Nº: RT 01720-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7529/2008
Processo Nº: CCS 00767-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ADÉLIA CÂNDIDO PEQUENO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: "Defere-se como pede a autora. Libere-se-lhe o valor que lhe é devido, ficando ciente de que deverá, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos as respectivas guias, devidamente autenticadas. São Luís De Montes Belos, 09 de outubro de 2008, quinta-feira."

Notificação Nº: 7496/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.138143, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JORIVALDO BENTO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Custas pela (o) reclamada Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 2,00, calculadas sobre R$ 100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7497/2008
Processo Nº: RT 00963-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVALDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.138/143, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JORIVALDO BENTO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Custas pela (o) reclamada Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 2,00, calculadas sobre R$ 100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7540/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 149, cujo teor é "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/10/2008, às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes na ata de audiência de fl. 42. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7538/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DEAM FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO MACIEL DE LIMA (HOTEL FLÓRIDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 111, cujo teor é o abaixo transcrito:"Indefere-se a intimação das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 109, por preclusão ao prazo que lhe foi concedido. Mantenha-se os termos do despacho de fl. 101 e aguarde-se a abertura da audiência designada. Intime-se o reclamante. "Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAILTON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl.60/66. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7525/2008
Processo Nº: RT 01197-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7495/2008
Processo Nº: RT 01318-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ARCINDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos as GUIAS CD/SD, TRCT E CTPS.

Notificação Nº: 7522/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR GENUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 63, cujo teor é o abaixo transcrito:"Da ratificação formulada pelo reclamante à fl. 61, ouça-se a reclamada para manifestar-se. Prazo e fins legais.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7490/2008
Processo Nº: ACI 01368-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 115, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante do que requer o autor – Ministério Público do Trabalho/PRT – 18ª Região, retire-se o feito da pauta de audiências. Exclua-se do pólo o ex-prefeito, Sr. JOÃO BORGES DA SILVA, incluindo-se o atual prefeito, Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA RESENDE JÚNIOR. Dê-se ciência, através da advogada constituída nos autos (fl. 102). Inclua-se na pauta do dia 30/10/2008 às 13:30 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) autor, através do Procurador do Trabalho; intime-se o 1º reclamado e notifique-se o(a) 2º reclamado, ora incluído no pólo passivo, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 10 de outubro de 2008, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 7491/2008
Processo Nº: ACI 01368-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOÃO BORGES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 115, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Diante do que requer o autor – Ministério Público do Trabalho/PRT – 18ª Região, retire-se o feito da pauta de audiências.

Exclua-se do pólo o ex-prefeito, Sr. JOÃO BORGES DA SILVA, incluindo-se o atual prefeito, Sr. AGNALDO DE OLIVEIRA RESENDE JÚNIOR. Dê-se ciência, através da advogada constituída nos autos (fl. 102). Inclua-se na pauta do dia 30/10/2008 às 13:30 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia. Intime-se o(a) autor, através do Procurador do Trabalho; intime-se o 1º reclamado e notifique-se o(a) 2º reclamado, ora incluído no pólo passivo, na forma da lei. São Luís De Montes Belos, 10 de outubro de 2008, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 7494/2008
Processo Nº: RT 01372-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o)às Fls.99/108. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7499/2008
Processo Nº: RT 01374-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o)Às Fls.104/113 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7493/2008
Processo Nº: RT 01375-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FAUSTINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o)às Fls.114/123. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 7518/2008
Processo Nº: RTO 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 17/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7524/2008
Processo Nº: RTO 01592-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANTÔNIO GARCIA CARDOSO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 04/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7524/2008
Processo Nº: RTO 01592-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7526/2008
Processo Nº: RTO 01593-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANTÔNIO GARCIA CARDOSO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 17/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7526/2008
Processo Nº: RTO 01593-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 17/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RTO 01594-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANTÔNIO GARCIA CARDOSO Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 17/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: RTO 01594-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra SAULO DE TAL + 001 Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 17/11/2008, para audiência UNA - RITO

ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RTO 01595-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 18/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 7537/2008
Processo Nº: RTO 01596-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ARANTES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra MINERVA S.A. Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 18/11/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5970/2008
Processo Nº: AAT 01445-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução. Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 22/10/2008, às 16h45min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: CCS 00585-2008-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUÍS DE OLIVEIRA PENNA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 89, DEVENDO PROMOVER OS MEIOS PARA SE EFETIVAR A PENHORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5972/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVARLI BRAZ SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 20/10/2008 ÀS 13H45MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5973/2008
Processo Nº: RT 00712-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE RICARDO SEIDEL
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO PARA O DIA 20/10/2008 ÀS 13H50MIN, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 5969/2008
Processo Nº: RT 00721-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA TORRES
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALVES NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5990/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): CODEMIN S/A EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da determinação de realização de prova pericial, devendo o mesmo apresentar, no prazo de CINCO dias, quesitos e, caso queira, indicar assistente técnico.

Notificação Nº: 5992/2008
Processo Nº: RT 00775-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.130/136, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.108/113, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.108/113, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.108/113, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5989/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.108/113, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5991/2008
Processo Nº: RT 00781-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.148/154, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3160/2008
Processo Nº: RT 01770-1999-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RONALDO ABDALA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: OLGA BORGES LOULY
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar impugnação fundamentada dos cálculos de liquidação, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 3168/2008
Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na inclusão da antecipação salarial na remuneração da exeqüente. Observe-se que há multa fixada na sentença (fls. 92), para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 3163/2008
Processo Nº: RT 01688-2006-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NOLVAM MAIA GUIMARÃES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado para manifestar, caso queira, sobre a impugnação dos cálculos apresentados pelo exeqüente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3170/2008
Processo Nº: RT 00075-2007-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VALERIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: EDILENE TEIXEIRA MARTINS
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica intimada para receber o Alvará Judicial nº 1030/08, conforme despacho de fls. 186.

Notificação Nº: 3162/2008
Processo Nº: RT 01291-2007-003-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 324/326 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito.
DESPACHO: Vistos, etc. A reclamada foi condenada a proceder à incorporação da VNPI, no importe de R$ 400,00, à remuneração do reclamante. Pela peça e documentos de fls. 294/318, a reclamada informa que o exeqüente optou pelo PCR em 12/05/2008, em conformidade com a Lei Estadual 15.665/2006, ocorrendo, de conseqüência, a renúncia ao direito deferido nos autos. Requereu a homologação do acordo. O exeqüente manifestou às fls. 323, dizendo que o acordo não tem o poder de anular decisão judicial transitada em julgado, bem como não foi sequer homologado pelo Juízo. Requereu a desconsideração do acordo e o prosseguimento da execução. Inicialmente, deve ser considerado que a opção pelo PCR não se trata de um acordo propriamente dito, mas sim de renúncia. A renúncia é ato unilateral, não-receptício (independe de concurso de outrem), por meio do qual o titular do direito expressamente o rejeita. O renunciante, pela só declaração de vontade, extingue uma relação jurídica ou um crédito. Esse crédito renunciado é direito disponível e, na forma como ocorrida, independe de homologação. Não procede a alegação do autor de que acordo não tem o poder de anular decisão judicial transitada em julgado. O reclamante pode transigir ou renunciar em qualquer fase do processo. No que concerne à opção do reclamante pelo PCR, alguns pedidos já foram apresentados pela reclamada, bem como pela Agecom e Agência Rural, em outros autos, sob o fundamento de que as leis que criaram os respectivos quadros permanentes de pessoal e o plano de cargos e remuneração dispõem que os trabalhadores, caso optem pelo novo enquadramento, renunciam aos direitos discutidos em ações trabalhistas. Tais pedidos foram deferidos, quando dizem respeito a vantagens decorrentes dos estatutos aos quais os trabalhadores estavam vinculados antes da adesão ao PCR. O caso do presentes autos é peculiar, pois não se trata de direito decorrente do estatuto anterior, mas de vantagem pessoal. A renúncia decorrente da adesão ao PCR não tem a amplitude desejada pela reclamada. O entendimento deste Juízo é pela validade da renúncia, quando implique em melhoria da condição do trabalhador. Porém o fundamento dessa renúncia deve ser a incompatibilidade entre os dois estatutos. Se o trabalhador opta pelo novo enquadramento, não há como este coexistir com vantagens do estatuto anterior. Pela teoria do conglobamento, prevalece a legislação vais vantajosa, no todo, ao trabalhador. Não devem ser confundidas, porém, com as vantagens pessoais. Como o próprio nome informa, tratam-se de situações pessoais do trabalhador, em nada coincidentes com as vantagens do PCR, e são com estas compatíveis. Diante do exposto, a reclamada deverá cumprir a obrigação de fazer, consistente incorporação da VNPI, no importe de R$ 400,00, à remuneração do reclamante, no prazo de cinco dias, conforme determinado na sentença exeqüenda, sob pena de multa diária de R$ 20,00 (vinte reais).

Notificação Nº: 3165/2008
Processo Nº: AEF 00932-2005-005-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: À PROCURADORA DO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos cálculos de fls. 326/327.

Notificação Nº: 3173/2008
Processo Nº: RT 01433-2007-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente do Agravo de Petição interpostos pela União de fls. 257/268 e das Contra-Razões do reclamado de fls. 272/279.

Notificação Nº: 3161/2008
Processo Nº: RT 01495-2007-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RABELO DE SÃO BERNARDO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (PREFEITURA)
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 58, abaixo transcrito: Vistos etc. Como se vê às fls. 56/57 o valor devido foi seqüestrado. Assim, determino:
I-Recolha-se a contribuição previdenciária, utilizando-se do saldo da conta 2555.042.04806057-6;
II-Dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria -Geral Federal).

Notificação Nº: 3169/2008
Processo Nº: RT 01408-2007-006-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: REGINA DE OLIVEIRA BARROS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 137 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos, etc. A executada requereu, às fls. 135/136, a correção de suposto erro material ocorrido no ofício requisitório, sob o argumento de que foram incluídas custas. Não tem razão a executada, pois o ofício requisitório foi expedido apenas com o valor do crédito do exeqüente (R$ 4.494,28), já excluídas as custas. Assim, resta prejudicado o pedido da executada.

Notificação Nº: 3171/2008
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 590/602.

Notificação Nº: 3172/2008
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição de fls. 590/602.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o cálculo trazido às fls. 2.838/2.845.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado da integral garantia da execução, para as providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: RT 01967-2006-011-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado da integral garantia da execução, para as providências que entender cabíveis.

Notificação Nº: 3167/2008
Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para recolher sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3166/2008
Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, defere-se a dilação do prazo para o dia 10/11/08, conforme requerido às fls. 371.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-121-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROSIMAR MARIA DIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3164/2008
Processo Nº: RT 00998-2008-121-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROSIMAR MARIA DIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO
ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exeqüente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.10.15 11:33:18 -03'00'